



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 163/2020 – São Paulo, sexta-feira, 04 de setembro de 2020

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

SECRETARIA DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E JUSTIÇA

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR FEDERAL CONSELHEIRO RELATOR, DR. TORU YAMAMOTO, EM 01 DE SETEMBRO DE 2020.

Processo SEI 0022996-93.2018.4.03.8001
Recte : LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
Adv : SC27739 SABRINA FARACO BATISTA
Recdo : CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO
Assunto : APURAÇÃO DE FALTA CONTRATUAL

“DESPACHO Nº 6036097/2020 - GABTY/CJ-GABTY

Processo SEI nº 0022996-93.2018.4.03.8001

Documento nº 6036097

Vistos.

Verifico que a decisão 6028212 incorreu em erro material, no tocante à data de conclusão destes autos eletrônicos à minha relatoria.

Ante o exposto, de ofício, retifico a referida decisão, para que, onde consta: "Os autos vieram conclusos aos 19 de agosto de 2020", passe a constar: "Os autos vieram conclusos aos 12 de maio de 2020".

Intime-se.”

Documento assinado eletronicamente por **Toru Yamamoto, Desembargador Federal**, em 01/09/2020, às 16:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DIRETORIA-GERAL

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6052951/2020

Processo SEI n.º 0029185-22.2020.4.03.8000; Objeto: Contratação de palestrante como coordenador, conteudista e tutor do curso "Direito Aduaneiro", na modalidade a distância, com renúncia à retribuição financeira como coordenador e tutor; **Contratado:** Herbert Cornélio Pieter de Bruyn Júnior (**CPF n.º** 099.868.538-00); **Valor Total:** R\$9.231,28 (nove mil duzentos e trinta e um reais e vinte e oito centavos); **Fundamento Legal:** Artigo 25, inciso II, combinado com o artigo 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93; **Autorização:** Otávio Augusto Pascucci Perillo, Diretor-Geral; **Ratificação:** Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente.

Documento assinado eletronicamente por **Luciano Francisco Azevedo Vaz, Supervisor**, em 02/09/2020, às 15:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA DIRG Nº 4604, DE 02 DE SETEMBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93;

CONSIDERANDO o Despacho UINP 6051370 e o Despacho SADI 6054604;

RESOLVE,

ALTERAR a Portaria DIRG 2931, de 26 de dezembro de 2018, Doc. SEI 4382197, que designou os fiscais do contrato n.º 05.012.10.2018; Contratada: FLEXFORM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA., CNPJ n.º 49.058.654/0001-65; Objeto: aquisição de 180 cadeiras, para constar o que segue:

I - RATIFICAR a designação do servidor DIRCEU BENEDITO PRADO, RF 443, Técnico Judiciário, Diretor de Divisão (CJ1), como fiscal;

II - DISPENSAR o servidor GIOVANI RINALDI, RF 737, Técnico Judiciário, Especialidade Telecomunicação e Eletricidade, das atribuições de fiscal substituto;

III - DESIGNAR o servidor CLÁUDIO RICARDO GUIMARÃES, RF 480, Técnico Judiciário, Assistente II (FC3B), como fiscal substituto.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Otávio Augusto Pascucci Perillo, Diretor-Geral**, em 02/09/2020, às 16:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

GESTÃO DE PESSOAS - TRF3

DESPACHO Nº 6051508/2020 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0033199-49.2020.4.03.8000

Documento nº 6051508

Conforme documento 6051503, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora JESSICA BARBOSA FARIA SPINOLA, no dia 31/08/2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinícios Carvalho Dias, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 02/09/2020, às 16:24, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.

Nº de Série do Certificado: 1287492945231505011

DESPACHO Nº 6049117/2020 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0027060-81.2020.4.03.8000

Documento nº 6049117

Conforme documento 6049090, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora ADRIANA PATI SOARES COSTA, no período de 25/08/2020 a 07/09/2020

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinícios Carvalho Dias, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 02/09/2020, às 16:24, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.

Nº de Série do Certificado: 1287492945231505011

DESPACHO Nº 6051479/2020 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0025565-75.2015.4.03.8000

Documento nº 6051479

Conforme documento 6051467, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora MARCIA VIEIRA PEREIRA DE ALENCAR, no dia 31/08/2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinícios Carvalho Dias, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 02/09/2020, às 16:24, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.

Nº de Série do Certificado: 1287492945231505011

DESPACHO Nº 6052827/2020 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0011825-50.2015.4.03.8000

Conforme documento 6052826, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora MARIA DE FATIMA NATALINA GOMES, no dia 31/08/2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinícios Carvalho Dias, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 02/09/2020, às 16:24, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.
Nº de Série do Certificado: 1287492945231505011

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS - SJSP

DECISÃO Nº 6053978/2020 - DFORSP/SADM-SP/NUCT/SUFT

Processo SEI nº 0031698-91.2019.4.03.8001

EMPRESA: JOSINALDO EPIFANIO DA SILVA - ME

Vistos, etc.

1. Embora regularmente intimada (docs. 6010915 e 6015755) para interposição de defesa prévia em face da decisão doc. 5987434, a empresa **JOSINALDO EPIFANIO DA SILVA - ME** deixou o prazo transcorrer *in albis*, nos termos da certidão doc. 6053471.

2. Posto isso, em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, aplico à empresa **JOSINALDO EPIFANIO DA SILVA - ME** a penalidade de **IMPEDIMENTO** de licitar e de contratar com a União, com o consequente descredenciamento do SICAF, **pelo período de 01 (um) mês**, em razão do não encaminhamento das vias físicas de seus documentos de habilitação, com fundamento no item 18.2.2 do Edital do Pregão Eletrônico n. 072/2019 – RP c/c o art. 7º da Lei Federal n. 10.520/2002.

3. Em estrita observância aos preceitos legais aplicáveis à espécie, intimo-se a empresa **JOSINALDO EPIFANIO DA SILVA - ME**, por uma das formas previstas no artigo 26, parágrafo 3º, da Lei nº 9.784/1999, para se manifestar sobre a aplicação da sanção supramencionada, interpondo **recurso administrativo**, se assim desejar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a teor do artigo 109, inciso I, alínea "f", da Lei Federal nº 8.666/93, instruindo-se a intimação com cópias desta decisão e do Parecer em epígrafe.

4. Dê-se ciência ao Núcleo de Licitações do teor desta decisão.

5. Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 02/09/2020, às 15:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DECISÃO Nº 6054101/2020 - DFORSP/SADM-SP/NUCT/SUFT

Processo SEI nº 0001415-51.2020.4.03.8001

EMPRESA: LUCELIO APARECIDO MARQUES ALVES

Vistos, etc.

1. Tendo em vista a certidão de decurso de prazo para interposição de recurso administrativo lavrada no doc. 6054071, mantenho a decisão proferida no doc. 5999399, qual seja, aplicação à empresa **LUCELIO APARECIDO MARQUES ALVES** da penalidade de **multa compensatória** no valor de **RS763,78 (setecentos e sessenta e três reais e setenta e oito centavos)**, pela não entrega de 3.404 filtros de papel descartável para café, com fundamento no item 16.5, alínea "c", Edital do Pregão Eletrônico nº 019/2019 c/c o artigo 87, inciso II da Lei n. 8.666/93.

3. Em estrita observância aos preceitos legais aplicáveis à espécie, intimo-se a empresa **LUCELIO APARECIDO MARQUES ALVES** para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, efetuar o recolhimento do valor de **RS763,78 (setecentos e sessenta e três reais e setenta e oito centavos)**, em Guia de Recolhimento da União - GRU, por uma das formas preconizadas no art. 26, §3º da Lei n. 9.784/99.

4. Não realizado o recolhimento, registre-se o valor correspondente à multa contratual imposta, isto é, **R\$763,78 (setecentos e sessenta e três reais e setenta e oito centavos)**, nos arquivos da Seção de Processamento e Apuração de Faltas Contratuais e Penalidades e aguarde-se até que seja, eventualmente, atingido o valor mínimo para inscrição do débito em Dívida Ativa da União, qual seja, R\$1.000,00 (mil reais), conforme estabelece a Portaria MF nº 075/2012, do Ministério da Fazenda.

5. Decorridos os prazos legais, certifique-se a ocorrência da preclusão final administrativa.

6. Proceda-se às anotações pertinentes, em registro cadastral, acerca da penalidade aplicada, a teor do disposto no artigo 36, § 2º, da Lei nº 8.666/1993 e, após, arquive-se o feito.

7. Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 02/09/2020, às 15:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DECISÃO Nº 6053940/2020 - DF ORSP/SADM-SP/NUCT/SUFT

Processo SEI nº 0007736-05.2020.4.03.8001

EMPRESA: NOVA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.

Vistos, etc.

1. Acolho os termos do Parecer nº 136/2020 – DFOR/SADM-SP/NUCT/SUFT (doc. 6053902).

2. Em respeito aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, aplico à empresa **NOVA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.** as seguintes sanções administrativas:

a) **ADVERTÊNCIA**, pelos atrasos no pagamento do benefício do Vale Alimentação referente ao mês de janeiro de 2020, com fundamento na Cláusula Vigésima Primeira, item 2, alínea "a", do Contrato nº 04.720.10.19 c/c o artigo 87, inciso I, da Lei nº 8.666/1993;

b) **MULTA MORATÓRIA**, no valor de **R\$ 12.391,34** (doze mil, trezentos e noventa e um reais e trinta e quatro centavos), pelos atrasos no pagamento de salários e do benefício do Vale Refeição referentes ao mês de janeiro de 2020, com fundamento na Cláusula Vigésima Primeira, item 2, alínea "b", "b.1" e "b.2", do Contrato nº 04.720.10.19 c/c o artigo 86 da Lei nº 8.666/1993;

c) **MULTA COMPENSATÓRIA**, no valor de **R\$ 44.215,74** (quarenta e quatro mil, duzentos e quinze reais e setenta e quatro centavos), pelo não envio dos documentos necessários à fiscalização administrativa do contrato referentes à competência de janeiro de 2020, com fundamento na Cláusula Vigésima Primeira, item 2, alínea "c", do Contrato nº 04.720.10.19 c/c o artigo 87, inciso II, da Lei nº 8.666/1993; e

d) **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** do direito de licitar e de contratar com esta Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo, **pelo prazo de 2 (dois) anos**, pelo não envio dos documentos necessários à fiscalização administrativa do contrato referentes à competência de janeiro de 2020, com fundamento na Cláusula Vigésima Primeira, item 2, alínea "e", do Contrato nº 04.720.10.19 c/c o artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

3. Intime-se a empresa **NOVA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.**, por uma das formas previstas no art. 26, §3º, da Lei nº 9.784/99, para que se manifeste sobre a aplicação das sanções aqui mencionadas, interpondo **RECURSO ADMINISTRATIVO**, se assim desejar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a teor do disposto no art. 109, inciso I, "f", da Lei nº 8.666/93, instruindo-se a intimação com cópia desta decisão e do Parecer em epígrafe.

4. Encaminhem-se os autos ao Núcleo Gestor para ciência desta Decisão e do Parecer em epígrafe e para que cientifique os fiscais do contrato.

5. Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 02/09/2020, às 19:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

COORDENADORIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO

PORTARIASP-JEF-NUAD Nº 1, DE 31 DE AGOSTO DE 2020.

Férias servidores(as) - NUAD - JEF/SP

ADOUTORA MARIA VITÓRIA MAZITELI DE OLIVEIRA, M.M. JUÍZA FEDERAL PRESIDENTE, DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO, PRIMEIRA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 221, de 19 de dezembro de 2012, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias;

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de serviço;

RESOLVE:

APROVAR A ESCALA DE FÉRIAS para o ano de 2021, dos servidores lotados/prestando serviços no(a) NUAD JEFSP, como segue:

3148 IDINEI FRANCISCO BANDEIRA

1a.Parcela: 20/01/2021 a 29/01/2021

2a.Parcela: 22/09/2021 a 01/10/2021

3a.Parcela: 24/11/2021 a 03/12/2021

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

3154 RONALDO DOS SANTOS BASSOLI

1a.Parcela: 07/01/2021 a 16/01/2021

2a.Parcela: 07/06/2021 a 16/06/2021

3a.Parcela: 13/10/2021 a 22/10/2021

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

4086 MARTA LUIZA MARQUES OSUMI

1a.Parcela: 11/01/2021 a 15/01/2021

2a.Parcela: 21/06/2021 a 08/07/2021

3a.Parcela: 03/11/2021 a 09/11/2021

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

5063 MAURICIO FERREIRA LIMA

1a.Parcela: 12/07/2021 a 23/07/2021

2a.Parcela: 01/12/2021 a 18/12/2021

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

5444 RODRIGO CARLOS DE OLIVEIRA

1a.Parcela: 11/01/2021 a 22/01/2021

2a.Parcela: 01/03/2021 a 18/03/2021

Antecipação da remuneração mensal...: (S)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

6567 ELAINE OLIVEIRA DA MATA

1a.Parcela: 10/01/2022 a 08/02/2022

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

6625 CELSO MARQUES FIGUEIREDO

1a.Parcela: 01/06/2021 a 30/06/2021

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

7173 MARCELO JORGE DE LIMA

1a.Parcela: 05/04/2021 a 09/04/2021

2a.Parcela: 12/07/2021 a 21/07/2021

3a.Parcela: 07/01/2022 a 21/01/2022

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

7409 ANDRE STUTZ SOARES

1a.Parcela: 03/03/2022 a 01/04/2022

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

7952 MARIO HENRIQUE GARRIDO SILVESTRE

1a.Parcela: 12/07/2021 a 20/07/2021

2a.Parcela: 09/12/2021 a 17/12/2021

3a.Parcela: 10/01/2022 a 21/01/2022

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (N)

8052 PATRICK WENDEL SILVA MATOS

1a.Parcela: 07/01/2021 a 21/01/2021

2a.Parcela: 09/08/2021 a 23/08/2021

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

8054 EDUARDO DOS SANTOS FONTES

1a.Parcela: 01/10/2021 a 30/10/2021

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

8557 KASSIA MARTINS DE CARVALHO

1a.Parcela: 10/02/2021 a 12/02/2021

2a.Parcela: 19/07/2021 a 29/07/2021

3a.Parcela: 13/10/2021 a 28/10/2021

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

São Paulo, 31 de agosto de 2020.

MARIA VITÓRIA MAZITELI DE OLIVEIRA

Juíza Federal Presidente do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Vitória Maziteli de Oliveira, Juiz Federal Presidente do Juizado Especial Federal de São Paulo**, em 02/09/2020, às 22:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Digite aqui o conteúdo do(s) anexo(s)

DIRETORIA DO FORO

NOTA TÉCNICA NI CLISP 14 / 2020

NOTA TÉCNICA DO CENTRO LOCAL DE INTELIGÊNCIA N. 14 / 2020

Ementa: Nota Técnica sobre a realização de atos processuais à distância durante o período de trabalho semipresencial decorrente da pandemia de Covid-19. Esfera Criminal.

Relatores:

Nino Oliveira Toldo, Desembargador Federal
Renata Andrade Lotufo, Juíza Federal
Alessandro Diaféria, Juiz Federal
Raecler Baldresca, Juíza Federal
Barbara de Lima Iseppi, Juíza Federal Substituta

Revisores:

Membros do CLISP.

I – Introdução; II – A prática dos atos processuais na esfera criminal; III – O devido processo legal e a utilização de tecnologia para comunicação e realização de atos processuais; IV – A pandemia de Covid-19 e a prática de atos processuais à distância; V – Réus presos; VI – Conclusões; VII – Recomendações.

I – Introdução

No mês de março de 2020, o mundo foi surpreendido pela declaração da Organização Mundial da Saúde (OMS) de que havia uma pandemia de Covid-19, doença causada pelo vírus SARS-Cov-2 (“novo coronavírus”), que é de fácil propagação.

A fim de diminuir essa propagação e para evitar o colapso do sistema de saúde, que não teria como absorver tantos novos pacientes ao mesmo tempo, uma das primeiras e principais medidas recomendadas pela OMS – adotada pelos governos de quase todos os países – foi o distanciamento social, caracterizado pela paralisação de todas as atividades sociais que envolvessem aglomeração de pessoas.

Essa medida impactou o sistema de justiça, que, de um momento para outro, paralisou o atendimento presencial em todas as unidades judiciárias, tendo sido suspensos os processos e os prazos processuais e canceladas sessões de julgamento nos tribunais, audiências, perícias médicas, citações e intimações pessoais e todos os demais atos que envolvessem a presença física. Em outras palavras, a Justiça parou.

Em razão disso o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), por meio da Resolução nº 313, de 19 de março de 2020, estabeleceu o que chamou de regime de plantão extraordinário para uniformizar o funcionamento dos serviços judiciários, com o fim de prevenir o contágio pelo novo coronavírus e garantir o acesso à Justiça nesse período emergencial, dada a natureza essencial da atividade jurisdicional.

Dentre várias medidas, o CNJ estabeleceu o funcionamento desse plantão extraordinário em horário idêntico ao do expediente forense regular, com suspensão do trabalho presencial de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores nas unidades judiciárias, assegurada a manutenção dos serviços essenciais em cada Tribunal, a quem competiria definir as atividades essenciais a serem prestadas.

Essa Resolução também determinou que, com a suspensão do atendimento presencial, cada unidade judiciária deveria manter atendimento remoto, autorizando os tribunais a disciplinar o trabalho remoto de magistrados, servidores e colaboradores para realização de expedientes internos.

Na Terceira Região foi inicialmente baixada a Portaria Conjunta nº 1, de 12 de março de 2020, da Presidência do Tribunal Regional Federal da Terceira Região (TRF-3) e da Corregedoria Regional da Justiça Federal da Terceira Região (CORE) a qual, dentre outras medidas de prevenção, determinou a suspensão das atividades forenses de qualquer espécie, facultando a conversão de sessões presenciais em virtuais e a realização de audiências, inclusive as de custódia de presos, por videoconferência. Sucederam-se a essa Portaria Conjunta diversas outras, destacando-se a nº 10, de 3 de julho de 2020, que tratou de medidas necessárias ao restabelecimento gradual das atividades presenciais na Terceira Região, a partir de 27 de julho de 2020, prorrogando, porém, o trabalho remoto até 30 de outubro de 2020. Quanto às sessões de julgamento e audiências, essa última Portaria Conjunta dispôs que deveriam ser realizadas, preferencialmente, por meio virtual ou videoconferência, somente sendo realizadas por meio presencial ou mistas se justificadas por decisão judicial e na hipótese de não haver possibilidade de utilização dos sistemas de videoconferência atualmente disponíveis, observadas as condições necessárias de distanciamento social, limite máximo de pessoas no mesmo ambiente e atendidas as condições sanitárias recomendadas na Resolução nº 322, de 1º de junho de 2020, do CNJ.

A pandemia de Covid-19 fez com que o Poder Judiciário rapidamente se adaptasse a uma nova realidade, com quebra de paradigmas, para que não interrompesse a prestação do serviço jurisdicional, essencial para a sociedade.

Nesse sentido, o Centro de Estudos Judiciários (CEJ) do Conselho da Justiça Federal realizou, no período de 10 a 14 de agosto de 2020, a I Jornada de Direito e Processo Penal. Nesse evento, foram aprovados em sessão plenária 32 enunciados sobre temas de grande relevância, destacando-se o enunciado nº 30, que tem a seguinte redação: *“Excepcionalmente e de forma fundamentada, nos casos em que se faça inviável a realização presencial do ato, é possível a realização de audiência de custódia por videoconferência”*.

Mas não é só. Em recente artigo,^[1] Richard Susskind destacou que, em decorrência da pandemia, o sistema de justiça se deparou com três grandes desafios. Dois deles advindos diretamente do novo coronavírus e, por isso, novos, enquanto o terceiro, mais duradouro e já existente, advém de uma alarmante verdade: a demora e o custo da resolução de problemas no âmbito judicial.

O primeiro desafio mencionado por Susskind consiste em manter um nível suficiente de serviço judiciário enquanto os tribunais e juízos estão fechados. O segundo desafio decorre do primeiro e diz respeito a como o serviço acumulado será realizado, uma vez que o sistema judicial não consegue dar vazão à sua carga normal de trabalho.

No Brasil, as medidas adotadas pelo CNJ e, particularmente, pelo TRF-3, atestam que os dois primeiros desafios têm sido devidamente enfrentados. A adoção do trabalho à distância na Terceira Região permitiu que fossem praticados quase trezentos mil atos (entre despachos, decisões, sentenças e acórdãos) e realizadas mais de três milhões de movimentações processuais apenas no primeiro mês de trabalho^[2]. Na 11ª Turma do TRF-3, especializada em matéria penal, por exemplo, foram realizadas quatro sessões por videoconferência, nas quais houve 46 sustentações orais, de março a junho de 2020.

Tais números mostram que a Justiça adaptou-se bem ao novo panorama e que, em relação ao terceiro desafio, a adoção do trabalho à distância é uma alternativa. Esse tema, todavia, pode e deve ser abordado em outro momento.

Passado o impacto inicial causado pela pandemia de Covid-19, o importante é tratar da nova fase de trabalho ora implementada, semipresencial e por prazo indefinido, na qual os atos processuais ainda deverão ser realizados predominantemente à distância, até que surja vacina para o novo coronavírus e a população seja imunizada.

Nesse contexto, a presente Nota Técnica tem por objetivo subsidiar a adoção de meios alternativos para a prática de atos que tradicionalmente eram realizados em presença física e, dada a nova realidade, não mais podem ser praticados dessa forma, de modo a tornar célere e efetiva a prestação jurisdicional nesse período.

II – A prática dos atos processuais na esfera criminal

A necessidade de distanciamento social trouxe consequências importantes para os atos processuais, tradicionalmente realizados de forma presencial. Antes da pandemia, as regras estabelecidas partiam do contato pessoal entre magistrados, servidores e as partes do processo, havendo uma interpretação restritiva quanto à realização de atos por videoconferência, os quais, embora previstos na lei, eram aplicados de forma excepcional.

A comunicação dos atos processuais, especialmente citações e intimações (de réus e testemunhas) sempre foi realizada pessoalmente por oficial de justiça e as audiências eram realizadas presencialmente.

A disciplina e o procedimento da citação e das intimações estão previstos nos artigos 351 e seguintes do Código de Processo Penal (CPP), promulgado em 3 de outubro de 1941, ou seja, há quase 80 anos, tendo sofrido poucas alterações desde então. No artigo 357, inciso I, do CPP, por exemplo, é considerado requisito da citação por mandado que o oficial de justiça faça a leitura deste ao citando e que lhe entregue a contrafé, na qual serão mencionados o dia e a hora da citação. No inciso II, prevê-se que o oficial de justiça faça constar, na certidão, a entrega da contrafé e sua aceitação ou recusa pelo citando.

Quanto ao réu preso, o artigo 360 do CPP, com a redação dada pela Lei nº 10.792, de 1º de dezembro de 2003, prevê que a citação deverá ser pessoal.

Em relação às intimações dos acusados, das testemunhas e das demais pessoas que devam tomar conhecimento de qualquer ato, o artigo 370 do CPP, com a redação dada pela Lei nº 9.271, de 17 de abril de 1996, determina que deverão ser observadas as regras aplicáveis às citações. Contudo, dispõe que a intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente será feita por publicação no órgão incumbido da publicidade dos atos judiciais (§ 1º) e que, caso não haja órgão assim, a intimação se faça diretamente pelo escrivão, por mandado, por via postal com comprovante de recebimento ou por qualquer outro meio idôneo (§ 2º). É importante ressaltar que, atualmente, as intimações se fazem por publicação no diário judicial eletrônico, pela rede mundial de computadores (internet).

Acrescente-se que, em qualquer hipótese, não há vedação à comunicação dos atos processuais com a utilização dos recursos tecnológicos se restar comprovada a ciência inequívoca da parte a ser intimada, ou seja, o alcance da finalidade do ato.

Quanto à oitiva de testemunhas, a regra é que a testemunha preste seu depoimento presencialmente perante o juiz da causa (CPP, art. 204). Se a testemunha morar fora da área de jurisdição do juiz, a oitiva será feita por carta precatória perante o juiz do lugar de sua residência (CPP, art. 222, *caput*).

A Lei nº 11.690, de 9 de junho de 2008, alterou diversos dispositivos do CPP, dentre os quais o artigo 217, fazendo nele constar que, “[s]e o juiz verificar que a presença do réu poderá causar humilhação, temor, ou sério constrangimento à testemunha ou ao ofendido, de modo que prejudique a verdade do depoimento, fará a inquirição por videoconferência e, somente na impossibilidade dessa forma, determinará a retirada do réu, prosseguindo na inquirição, com a presença do seu defensor”. Portanto, o CPP admite, nessa hipótese, o uso da videoconferência para a prática de ato processual.

A norma acima citada também incluiu o parágrafo 3º no artigo 222 do CPP para prever que, no caso da testemunha que more fora da área de jurisdição do juiz, sua oitiva possa ser feita “por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, permitida a presença do defensor e podendo ser realizada, inclusive, durante a realização da audiência de instrução e julgamento”. Essa previsão agilizou muito os procedimentos, permitindo que a testemunha seja ouvida – e eventualmente inquirida – pelo juiz natural da causa, o que é de grande importância para a concretização do direito de ampla defesa.

No que toca ao interrogatório do acusado, a Lei nº 10.792, de 2003, trouxe importante alteração no *caput* do artigo 185 ao tornar obrigatório que a qualificação e o interrogatório se façam na presença de seu defensor, constituído ou nomeado. Todavia, incluiu o parágrafo 1º, prevendo que o interrogatório do réu preso seria feito no estabelecimento prisional em que este se encontrasse, em sala própria, desde que fossem garantidas a segurança do juiz e auxiliares, a presença do defensor e a publicidade do ato. Inexistindo a segurança, o ato seria praticado nos termos do CPP, ou seja, perante o juiz da causa, no Fórum.

Como essa norma não era prática porque não havia salas próprias para audiência nos presídios e não havia como ser garantida a segurança necessária, especialmente depois de ataques de facções criminosas no ano de 2006, os réus presos eram requisitados para as audiências no Fórum. Por isso, a Lei nº 11.900, de 2009, alterou o CPP para prever a possibilidade de realização de interrogatório e outros atos processuais por sistema de videoconferência.

Embora essa Lei tenha mantido a previsão, como regra (§ 1º), de que o interrogatório do réu preso será realizado, em sala própria, no estabelecimento em que estiver recolhido, alterou o parágrafo 2º para prever que, excepcionalmente, o juiz, por decisão fundamentada, de ofício ou a requerimento das partes, poderá realizar o interrogatório do réu preso por sistema de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, desde que a medida seja necessária para atender a uma das seguintes finalidades:

i) prevenir risco à segurança pública, quando exista fundada suspeita de que o preso integre organização criminosa ou de que, por outra razão, possa fugir durante o deslocamento;

ii) viabilizar a participação do réu no referido ato processual, quando haja relevante dificuldade para seu comparecimento em juízo, por enfermidade ou outra circunstância pessoal;

iii) impedir a influência do réu no ânimo de testemunha ou da vítima, desde que não seja possível colher o depoimento destas por videoconferência, nos termos do art. 217 deste Código;

iv) responder à gravíssima questão de ordem pública.

A Lei nº 11.900, de 2009 também previu que, em qualquer modalidade de interrogatório o juiz garantirá ao réu o direito de entrevista prévia e reservada com o seu defensor e que, se realizado por videoconferência, também será garantido o acesso a canais telefônicos reservados para comunicação entre o defensor que esteja no presídio e o advogado presente na sala de audiência do Fórum, assim como entre este e o preso (CPP, art. 185, § 5º).

Previu-se no parágrafo 6º do art. 185 do CPP que a sala reservada no estabelecimento prisional para a realização de atos processuais por sistema de videoconferência será fiscalizada pelos corregedores e pelo juiz de cada causa, como também pelo Ministério Público e pela Ordem dos Advogados do Brasil.

Além dos dispositivos legais citados, o CNJ, no exercício do seu papel de desenvolver políticas públicas voltadas à efetividade do Poder Judiciário, muito antes da pandemia já havia expedido atos normativos relativos à prática de atos por meio de sistema audiovisual e videoconferência.

Em 6 de abril de 2010, publicou a Resolução nº 105, por meio da qual determinou o desenvolvimento e a disponibilização de sistemas eletrônicos de gravação de depoimentos, realização de interrogatório e inquirição de testemunhas por videoconferência. O artigo 3º dessa Resolução prevê a tomada do depoimento da testemunha residente fora da sede do juízo pelo sistema de videoconferência, ao invés da expedição de carta precatória, estabelecendo, ainda, a possibilidade de interrogatório de réu preso por meio do mesmo sistema.

Logo após a declaração da pandemia e da determinação de distanciamento social, o CNJ instituiu plataforma emergencial de videoconferência para a realização de audiências e sessões de julgamento nos órgãos do Poder Judiciário, denominada *Webex* e gerenciada por aplicativo da empresa Cisco (Portaria nº 61, de 31 de março de 2020). Essa plataforma essa foi objeto de Nota Técnica Conjunta dos Centros de Inteligência da Justiça Federal de São Paulo e do Rio Grande do Norte sobre teleaudiências, imediatamente utilizada por muitos juízes e tribunais. Além da disponibilização do meio tecnológico, foram expedidas orientações para viabilizar o trabalho e a continuidade da prestação jurisdicional por meio remoto, como, por exemplo, a Resolução nº 314, de 20 de abril de 2020, que dispõe que somente serão adiados atos processuais eletrônicos ou virtuais por absoluta impossibilidade técnica ou prática (art. 3º, § 2º)

O exame de todas essas regras indica que, se antes da pandemia a interpretação dos dispositivos partia do contato pessoal entre os sujeitos atuantes no processo como a única realidade possível, admitindo-se a realização de atos à distância apenas de forma excepcional, a nova realidade impõe uma forma diferente de se extrair significado das normas processuais penais.

Nessa linha, seja porque o distanciamento social encontra-se nas hipóteses previstas na lei, seja porque os termos “presença” e “comparecimento ao processo” não são incompatíveis com o sistema de videoconferência, não há nada que obste a realização de atos processuais à distância, desde que sejam observados os direitos e as fundamentais do réu preso.

Trata-se de compatibilizar a prática de atos processuais, tradicionalmente presenciais, mas agora em distanciamento social, com as regras constitucionais e legais do devido processo legal.

III – O devido processo legal e a utilização de tecnologia para comunicação e realização de atos processuais

O aspecto que causa maior preocupação no uso de novas tecnologias é justamente o mesmo que pode ser melhor beneficiado e potencializado: o devido processo legal.

Com efeito, a partir dos cânones constitucionais do nosso sistema processual, cabe ao Poder Judiciário assegurar o contraditório e a ampla defesa, a paridade de armas, sem descuidar da necessidade da razoável duração do processo. A tarefa que incumbe ao juiz consiste em conduzir os feitos em perfeita sintonia com todos os princípios e regras constitucionais do processo, harmonizando-os às novas necessidades que surgem em nossa sociedade.

Essa harmonização, nas perspectivas material e processual do devido processo legal, é essencial, pois será a medida de eficácia concreta da cidadania e da dignidade da pessoa humana como fundamentos do Estado Democrático de Direito em que é constituído o Brasil, como o proclama o artigo 1º da Constituição da República.

No que toca à razoável duração do processo, hoje alçada à condição de princípio constitucional (CF, art. 5º, LXXVIII), Camelutti advertia que “o slogan da justiça rápida e segura, que circula nos discursos dos políticos leigos, contém uma contradição em termos: se a justiça é segura não é rápida, se é rápida não é segura”^[3].

Apesar disso, há muito tempo críticas vêm sendo feitas ao Poder Judiciário pela demora da prestação jurisdicional e muitas dessas críticas são procedentes, na medida em que, mesmo no século XXI, ainda se observam práticas não condizentes com a necessidade de rápida resposta judicial às demandas.

O grande volume de processos contribui para essa demora e isso torna o desafio da duração razoável ainda mais complexo, pois leva o juiz a assumir, cada vez mais, a função de gestor, valendo-se de ferramentas tecnológicas para prestar a jurisdição com a rapidez que a sociedade contemporânea exige.

Sucessivas reformas na legislação processual foram feitas ao longo das últimas décadas, como, por exemplo, no sistema de tutela coletiva, na previsão das tutelas cautelares e, posteriormente, das antecipatórias, para atender a situações caracterizadas pela urgência e pelo risco de ineficácia do provimento, decorrente da necessidade de se percorrer um trâmite processual moroso.

No processo penal, também houve o mesmo movimento, prevendo-se instrumentos legais para permitir agilizar o procedimento sem deixar de garantir os interesses maiores, tanto na perspectiva do interesse público quanto na do imputado.

Entretanto, há um ponto comum ao processo civil e ao processo penal que contribui – ou ao menos potencializa – a demora na prestação jurisdicional: o apego a práticas e formas que atualmente não encontram mais razão de ser, concebidas em outro momento histórico da sociedade, como visto acima ao se falar da citação e das intimações. A pretexto de garantir a regularidade formal do procedimento, muitas vezes a praxe acaba tomando-o burocrático, custoso e o processo se torna moroso. Privilegia-se a forma em detrimento do conteúdo.

Especificamente no processo penal, em que o risco de prescrição é um perigo constante, ainda maior nos crimes de pena baixa, é comum encontrar quem adote a morosidade do processo como linha de defesa, apostando na demora do procedimento para se alcançar a extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva.

Nesse sentido, é importante focar, sob as luzes do devido processo legal, no princípio da instrumentalidade das formas, que assegura a validade dos atos processuais cuja finalidade tenha sido alcançada sem prejuízo dos princípios maiores do sistema processual penal: o contraditório e a ampla defesa.

Sob essa perspectiva, a razoável duração do processo é garantida pela utilização de novas tecnologias que assegurem o atingimento da finalidade do ato processual – de comunicação ou de instrução – sem a presença física das pessoas.

Se antes da pandemia o *day in court* constituía uma situação somente aferível pela presença física do imputado (diante da inexistência de outra alternativa), isso não é mais verdade, dado que há diversas formas de se alcançar o objetivo do ato processual sem a presença física da pessoa no ambiente do Fórum. Assim, por exemplo, é o caso da videoconferência, em que as pessoas se reúnem, podem expressar-se e praticar atos jurídicos dotados de validade e eficácia, para todos os fins. É preciso, pois, que se tenha uma visão mais ampla do processo evolutivo pelo qual passa nossa sociedade e no qual as ferramentas tecnológicas têm papel decisivo.

Nessa linha, também se pode concluir que a maior resistência à utilização de novas tecnologias é cultural, decorrente do injustificado receio da sua utilização pelo simples fato de não se saber utilizá-la adequadamente ou de não se ter a confiabilidade necessária na ferramenta em si. Apesar disso, é preciso persistir porque somente o uso constante da tecnologia poderá levar ao seu aperfeiçoamento, corrigindo-se eventuais falhas técnicas ou dificuldades subjetivas na sua utilização. O processo judicial eletrônico (PJe) é uma realidade e todos deverão adaptar-se a ele.

Em 2007 Fábio Ulhoa Coelho[4] relatou ser histórica a relutância aos novos meios de comunicação processual. Disse ele:

Em 1929, a Câmara Criminal do Tribunal da Relação de Minas Gerais anulou uma sentença judicial porque não tinha sido escrita pelo juiz de próprio punho. A decisão havia sido datilografada! O tribunal considerou, naquela oportunidade, que o uso da máquina de escrever era incompatível com um dos valores basilares do processo penal, o do sigilo das decisões antes da publicação.

No fim da década de 1980, várias sentenças foram anuladas porque os juízes haviam usado o microcomputador. Os tribunais recebiam que o novo equipamento, na medida em que permitia a reprodução de sentenças "em série", pudesse prejudicar a devida atenção do magistrado para as particularidades de cada caso.

Ao final, Coelho enfatizou a necessidade de abertura do mundo jurídico para o acolhimento dos benefícios da tecnologia, pois "a incerteza quanto à pertinência dos interrogatórios por videoconferência vai dragar recursos valiosos e escassos que poderiam ser empregados de modo muito mais eficiente na Segurança Pública".

Assim, é necessário afirmar que o devido processo legal constitui, mais do que um conceito, um padrão cravado em nossa Constituição Federal, devendo, em sua concretização, ser necessariamente permeável e atento às mudanças observadas na sociedade, diante de sua essência instrumental. Sob tal prisma, importa que se considere, no crivo efetuado à luz desse princípio, a grande contribuição que as novas tecnologias trazem para a celeridade processual, sem qualquer prejuízo ao contraditório, à ampla defesa e à paridade de armas.

IV. A pandemia de Covid-19 e a prática de atos processuais à distância

Desde o início do século XXI, o Poder Judiciário vem rumando para a virtualização do processo. Na Terceira Região, por exemplo, os Juizados Especiais Federais não têm autos físicos desde a sua instalação, em 2002.

A Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que derivou de iniciativa da Associação dos Juizes Federais do Brasil (Ajufé) na Comissão de Legislação Participativa da Câmara dos Deputados, dispõe sobre a informatização do processo judicial. A partir dela foi possível a comunicação eletrônica dos atos processuais e a assinatura digital, bem como o desenvolvimento de sistemas eletrônicos de processamento de ações judiciais por meio de autos total ou parcialmente digitais, utilizando, preferencialmente a internet e acesso por meio de redes internas e externas.

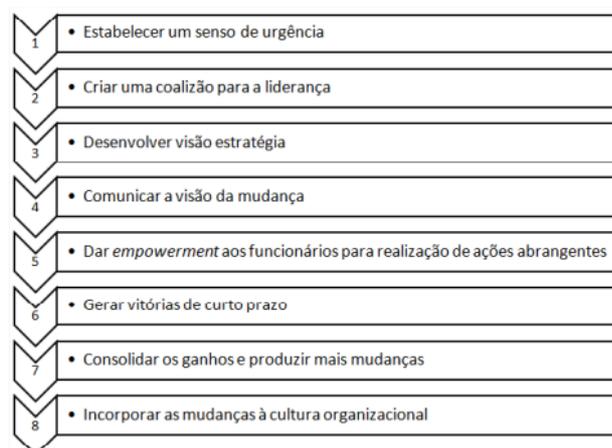
O CNJ tem coordenado a implantação do processo eletrônico no Brasil. Em dezembro de 2013, foi aprovada a Resolução nº 185, que instituiu o PJe como sistema nacional de processamento de informações e prática de atos processuais, a plataforma utilizada na maior parte dos Tribunais, inclusive o TRF-3. Desde então, tem-se intensificado a migração dos processos físicos para o processo eletrônico.

A partir de 2018, houve uma clara aceleração do percentual de processos eletrônicos no Brasil, conforme observado pelo CNJ no relatório anual Justiça em Números[5]. Em julho de 2019, o TRF-3 iniciou o Projeto 100% PJe com o objetivo de concluir a virtualização do acervo de feitos físicos ainda em tramitação na Justiça Federal da Terceira Região, a fim de que as unidades judiciárias possam aproximar-se da realização de atividades exclusivamente na plataforma do PJe. Para isso, houve alocação de força de trabalho e fixação de metas[6].

Acostumar-se ao processo eletrônico implica mudança de mentalidade de todos os atores processuais, não apenas dos magistrados e dos servidores do Poder Judiciário. A Advocacia, o Ministério Público, a Defensoria Pública, as Procuradorias, a Polícia e o público em geral precisam adaptar-se a essa realidade.

Ao se analisar os oito passos necessários para que mudanças importantes sejam incorporadas à cultura de uma organização[7], verifica-se que o Poder Judiciário está bem adiantado:

Figura 5 Processos de oito passos para implementação da mudança



Fonte: Adaptado de KOTTER (2000)

Mesmo com algumas resistências, os usuários do processo eletrônico têm percebido que, além de ser um caminho sem volta, a virtualização evita retrabalho redistribuindo os fluxos, pois automatiza atividades antes manuais, que demandavam maior tempo e maior número de pessoas.

É de se destacar que a virtualização dos processos estava em um segundo momento quando foi declarada a pandemia de Covid-19. Havia um desconhecimento entre a celeridade do processo virtual e a liturgia tradicional do processo, tanto civil como penal.

A citação e as intimações por mandado e por edital, por exemplo, são heranças das Ordenações, quando o Brasil ainda era colônia de Portugal. Passados tantos anos, as comunicações nos processos judiciais pouco mudaram. Todavia, a partir da segunda metade do século XX, o mundo sofreu tantas e tão grandes mudanças na área tecnológica que muitas formas de comunicação tornaram-se completamente obsoletas, inclusive as relativas ao processo.

A realidade do século XXI é totalmente diferente. Visitas, por exemplo, só são realizadas quando previamente ajustadas por contato escrito ou verbal. Sem que isso ocorra, são recebidas com estranheza. Igualmente em relação aos jornais. Assinaturas impressas dos principais jornais do país vêm caindo em curva vertiginosa, ao passo que as assinaturas digitais vêm aumentando, ainda que não no mesmo ritmo[8]:

Evolução - dez.2018 a dez.2019						
veículo	em %			números absolutos		
	impr.	digital	total	impr.	digital	total
Folha (SP)	-20,9%	19,5%	6,0%	-21.583	40.300	18.717
Globo (RJ)	-15,9%	19,4%	5,9%	-19.121	37.850	18.729
Estado (SP)	-9,9%	12,6%	2,5%	-10.651	16.697	6.046
Super Notícia (MG)	1,0%	9,6%	3,1%	1.369	4.414	5.783
Zero Hora (RS)	-16,2%	-7,5%	-11,9%	-14.215	-6.515	-20.730
Valor Econômico (SP)	-5,4%	33,7%	21,5%	-1.484	20.463	18.979
Correio Braziliense (DF)	-16,7%	-8,1%	-11,8%	-3.872	-2.405	-6.277
Estado de Minas (MG)	-20,9%	47,7%	14,3%	-4.058	9.752	5.694
A Tarde (BA)	-26,0%	9,6%	-9,0%	-3.627	1.222	-2.405
O Povo (CE)	-13,3%	n.d.	-13,3%	-1.642	n.d.	-1.642
total	-12,1%	15,4%	3,0%	-78.884	121.778	42.894

Fonte: dados oficiais do IVC (Instituto Verificador de Comunicação). Jornais: tiragem média diária (impressos) e assinaturas digitais pagas. Obs.: O 'Povo' não tem dados sobre assinaturas digitais. Elaboração: Poder360/Drive.

A internet já é parte essencial e indissociável da vida moderna. Todos – ou quase todos – têm telefone celular com acesso a ela. Daí porque está evidente que os atos processuais e a sua comunicação devem valer-se da mesma praticidade e dinâmica das comunicações na sociedade contemporânea.

As citações e intimações realizadas presencialmente por oficial de justiça não se justificam mais, ao menos em grande parte dos casos. Em primeiro lugar, porque, não havendo distanciamento social, as pessoas não ficam em casa o dia todo. Tanto isso é verdade que, muitas vezes, para se agendar um serviço residencial (instalação de internet ou TV a cabo, por exemplo), os usuários têm de readequar suas agendas ou marcar a visita técnica no dia da presença de um trabalhador doméstico ou de algum representante.

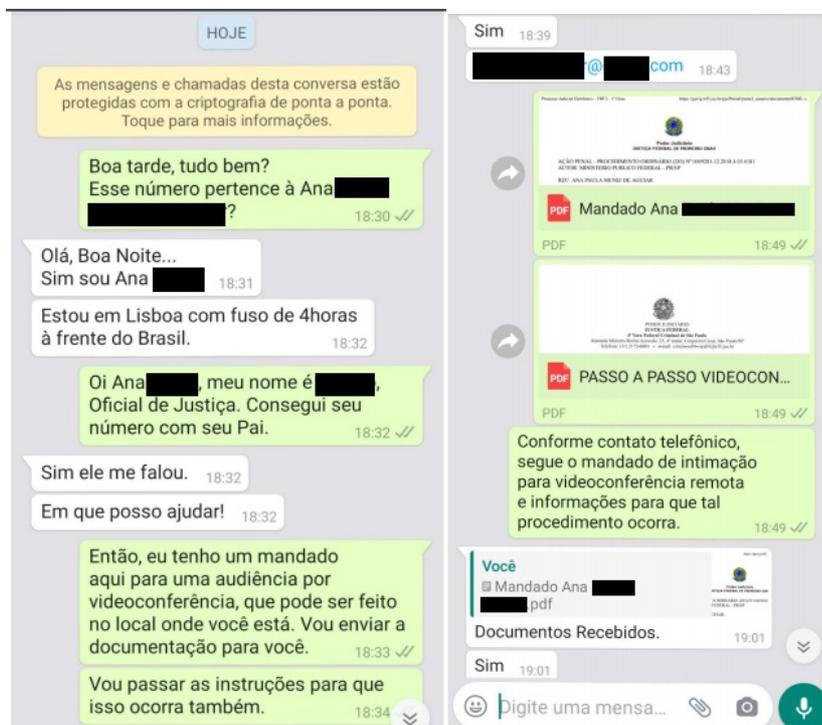
De outro lado, o telefone fixo praticamente caiu em desuso, sucedido pelo telefone celular e, em relação a este, a comunicação oral tem sido substituída cada vez mais pelo aplicativo de mensagens WhatsApp, usado para praticamente tudo, desde comunicações sociais recreativas, para importantes decisões e comunicações no ambiente de trabalho, bem como agendamentos de serviços profissionais mais diversos.

Por isso, é necessário que o processo judicial acompanhe a evolução da sociedade e priorize sempre a comunicação efetiva. Os Tribunais têm aceitado cada vez mais intimações por meio de aplicativos de mensagens como o WhatsApp. A visualização e mensagem de recebimento e confirmação pode ser fotografada e juntada aos autos virtuais. Até mesmo uma comunicação por mensagem de voz pode ser levada aos autos. Eventuais conversas telefônicas podem ser resumidas e certificadas por oficial de justiça ou qualquer outro servidor público, que são detentores de fé pública.

Atualmente, as centrais de mandados dividem o trabalho dos oficiais de justiça por CEP, ou seja, pela localização geográfica, sendo, por isso, limitada. Se as comunicações de atos processuais forem realizadas por meios mais modernos, com uso da tecnologia digital disponível, serão mais efetivas e ilimitadas, harmonizando-se com a realidade globalizada. As intimações eletrônicas tendem a ser mais utilizadas, pois é incomum hoje em dia que alguém não tenha endereço de correio eletrônico (e-mail).

A comunicação digital, por aplicativo, é tão mais fácil e efetiva que mesmo pessoas que moram fora do país podem ser facilmente intimadas para participar de audiências remotas, onde quer que estejam.

Uma experiência real nesse sentido aconteceu na 4ª Vara Federal Criminal de São Paulo, conforme imagens que seguem, onde se vê um diálogo real para intimação, com preservação dos dados de identificação da pessoa intimada[9]:



A partir desse exemplo concreto, observa-se que o ato de intimação para a audiência foi cumprido integralmente, com a plena ciência da pessoa intimada. O oficial de justiça não precisou se deslocar a lugar algum e, estando a pessoa em Portugal, foi evitada a expedição de carta rogatória, que é, certamente, o mais lento e burocrático dos meios de comunicação de atos processuais.

A mencionada Portaria Conjunta nº 10, de 2020, da Presidência do TRF-3 e da CORE prevê, em seu artigo 16, a possibilidade de intimação por meio eletrônico ou virtual, nos seguintes termos:

Art. 16. Quanto ao cumprimento de mandados pelos oficiais de justiça, deverá ser priorizada a intimação por meio eletrônico ou virtual, sendo admissível o cumprimento pessoal desde que não exista risco à saúde do servidor e não resulte em aglomeração de pessoas ou reuniões em ambientes fechados.

Além da proteção à saúde dos oficiais de justiça, priorizar as intimações por meio eletrônico ou virtual também se justifica porque a comunicação do ato judicial de forma eletrônica e virtual é tão efetiva quanto a pessoal e, em muitos casos, é mais rápida e a única forma de comunicação possível.

Admitir-se o contrário, ou seja, que se espere a volta total das atividades presenciais para que sejam cumpridos os mandados de citação e intimação, implicaria imenso prejuízo à atividade jurisdicional, considerando-se a elevada quantidade de mandados represados, aguardando cumprimento. A Central Unificada de Mandados da Justiça Federal de Primeira Instância da cidade de São Paulo (CEUNI), por exemplo, já tem milhares de mandados represados, aguardando cumprimento após o final do período de distanciamento social. Assim, essa estagnação gera um tal número de feitos paralisados que provavelmente alguns anos serão necessários para que a situação se normalize.

Com efeito, os mandados represados bloqueiam o andamento dos processos, impedindo que o sistema judicial funcione, na medida em que o processo pressupõe a sucessão de atos e, se um determinado não pode ser realizado, a fase seguinte do processo também não poderá ser realizada. Em outras palavras, a paralisação causada pela pandemia é como uma pedra atirada num lago: as ondas decorrentes desse lançamento demonstram a imensa quantidade de consequências e o tempo a ser dispendido para o retorno ao *status quo*.

A título de exemplo, a 4ª Vara Federal Criminal de São Paulo realizou, no período de 13 de abril a 30 de junho de 2020, 42 audiências remotas. Descontando-se cinco dias úteis de feriado nesse período, o número é altamente satisfatório. Se essas audiências não tivessem sido realizadas, o prejuízo seria muito maior, com acúmulo de processos na pauta, implicando significativo atraso na sua solução.

Para a realização dessas audiências, foi autorizada a intimação das partes por e-mail ou WhatsApp, sendo enviada ao intimando um “passo a passo” explicativo para o acesso no ambiente virtual de audiência. O “passo a passo” é um documento em formato “pdf”, com figuras, explicando literalmente cada passo a ser seguido para se entrar no ambiente virtual.

Nos mandados, constava o e-mail da Vara para que, havendo dificuldade, fossem feitos com os servidores testes de acesso à sala de audiência virtual.

Com essa prática, também foi feito um tutorial para reconhecimento em presídios. Nesse caso, a defesa era avisada da necessidade de pedir o reconhecimento com pelo menos 48 de antecedência. Esse tutorial era enviado aos estabelecimentos prisionais para que, no dia e hora da audiência, já houvesse outras pessoas semelhantes perfiladas, nos termos do artigo 226 do CPP, seguindo-se um protocolo específico para a preservação da saúde dessas pessoas.

Em alguns casos, a dificuldade de pessoas com ferramentas eletrônicas, a qualidade dos equipamentos utilizados (celulares, tablets e computadores), bem como a velocidade da internet fizeram com que algumas audiências tenham sido mais demoradas do que o seriam se tivessem sido realizadas na forma presencial.

Essa demora, no entanto, só foi sentida pelo juiz, pelo servidor responsável pela audiência virtual e pelo membro do Ministério Público Federal (MPF) presente. Isso porque, antes do período da pandemia, deveria ser levado em consideração o tempo que uma testemunha dispenderia até que fosse ouvida pelo juiz. Com efeito, havia o seu deslocamento até o Fórum, o tempo de identificação e espera até ser chamada, tempo para o retorno até sua casa e o dia de trabalho não exercido e justificado. Os deslocamentos demandavam gastos com transporte, público ou particular.

No caso da audiência virtual (ou remota), a testemunha não precisa se deslocar do seu trabalho ou da sua residência para ir até o Fórum. Enquanto não chega a sua vez de depor ela pode esperar fora do ambiente virtual. Ao finalizar o seu depoimento, deixa a sala virtual e sua obrigação está cumprida, ganhando o tempo que dispenderia para o seu retorno ao trabalho ou à sua casa.

A comunicação do réu com o seu defensor em nada mudou no ambiente virtual. Podem se comunicar antes e durante a audiência por meio de seus telefones celulares, caso em que a audiência poderá ser pausada ou não.

A preservação da incomunicabilidade entre as testemunhas antes dos respectivos depoimentos também não é um problema. Sendo poucas as testemunhas para ser ouvidas, a rapidez na sequência entre as oitivas pode ser o suficiente. Todavia, há notícia de audiência remota em que, para se assegurar a incomunicabilidade, a testemunha ainda não ouvida foi monitorada por servidor em vídeo, via WhatsApp.

Há que se ter em mente, por outro lado, que a maioria das salas de audiências e salas de esperas nos Fóruns não tem janela, apenas ventilação forçada ou ar condicionado. Em razão disso, para a abertura gradual das atividades presenciais deve ser considerado que, em sucessivas audiências presenciais, pode ocorrer aglomeração nas salas de espera e nos corredores dos Fóruns, o que não é admissível antes que uma vacina segura contra o novo coronavírus seja desenvolvida.

Por isso, a supracitada Portaria Conjunta nº 10 dispõe em seu artigo 8º:

Art. 8º. As audiências e sessões de julgamento deverão ser realizadas, preferencialmente, por meio virtual ou videoconferência, nos termos da Resolução 343, de 14 de abril de 2020, somente sendo realizadas por meio presencial, ou mistas, se justificadas por decisão judicial e não houver possibilidade de utilização dos sistemas atualmente disponíveis, observadas as condições necessárias de distanciamento social, limite máximo de pessoas no mesmo ambiente e atendidas as condições sanitárias recomendadas na Resolução 322 do CNJ.

As audiências virtuais são tão efetivas quanto as audiências presenciais e nada mudam na colheita da prova oral. Por isso, não implicam nulidade processual. Ao contrário, o mesmo cuidado que o juiz, presencialmente, deve ter para garantir ao imputado os seus direitos processuais, deve ter na audiência virtual. Não há diferença alguma.

Apesar das indiscutíveis vantagens, houve algumas impugnações à realização de audiências virtuais nesse período de distanciamento social. Ao indeferir pedido de liminar, o e. Desembargador Federal Paulo Fontes, da 5ª Turma do TRF-3, assim se pronunciou no HC nº 5010712-41.2020.4.03.0000:

É importante, ainda, ponderar que o cenário vigente é de incertezas, não sendo possível o adiamento dos atos processuais, considerando a existência de meios alternativos que possibilitem a participação das partes e de seus procuradores, de forma a assegurar a observância dos princípios inerentes ao devido processo legal.

Os pacientes poderão se entrevistar com seus advogados valendo-se dos meios virtuais atualmente existentes, de forma a garantir efetivamente o contato com os patronos.

E, ademais, não é preciso que todos os pacientes e advogados se reúnam em um mesmo ambiente para a realização da audiência, vez que, como indicado pela autoridade impetrada, “faz-se necessário para ato tão somente um celular com acesso à internet”.

Num momento tão difícil, em que os prognósticos sobre a evolução da epidemia são incertos, e diante do inusitado da situação, é louvável que o E. Conselho Nacional de Justiça tenha rapidamente autorizado a continuidade e o andamento dos feitos judiciais, com a adoção de mecanismos virtuais, como forma de auxiliar o Poder Judiciário e dar efetividade à sua missão.

V – Presos

Em relação a pessoas presas, a audiência virtual é até mais benéfica que a presencial. Nas audiências de custódia, por exemplo, dada a sua relevância, é muito melhor que sejam realizadas por videoconferência do que simplesmente dispensadas. Esse entendimento, aliás, segue a linha do enunciado aprovado na I Jornada de Direito e Processo Penal do CEJ acima transcrito.

O mesmo raciocínio vale para réus presos em processos criminais em andamento. Ao participar da audiência no estabelecimento prisional onde estiver recolhido, o preso não muda sua rotina, podendo fazer suas refeições normalmente e não perder dia de trabalho interno para remição. Além disso, evitam-se os problemas decorrentes das transferências temporárias de presídio (ambientação e grupos internos).

Na Seção Judiciária de São Paulo, muitos presos estão recolhidos em estabelecimentos localizados no interior do Estado, de modo que, dependendo de onde estejam e aonde for a audiência presencial, precisam ser transferidos com antecedência, sendo transportados em veículos fechados, sem circulação de ar adequada, entrando em contato com diversas pessoas de fora do sistema prisional, o que aumenta o risco de contaminação pelo novo coronavírus. Além desse risco, o transporte dos presos é demorado e custoso para a logística da Secretaria da Administração Penitenciária (SAP) e o deslocamento em si é desgastante e sofrido para o preso.

Para ser levado ao Fórum, um preso entra em contato com diversas pessoas, de agentes penitenciários e policiais da escolta a servidores da Justiça Federal e outros presos. Neste período, essa exposição não é recomendável e deve ser evitada.

A Secretaria da Administração Penitenciária do Estado de São Paulo informa em boletins diários divulgados no seu sítio na internet (sap.sp.gov.br) a situação de Covid-19 nos presídios estaduais. No dia 11 de agosto, a informação é que havia 4.833 presos contaminados (numa população carcerária total de mais de 200 mil pessoas), com 20 óbitos, e 4.150 servidores da SAP contaminados[10]. Como há 176 unidades prisionais no Estado de São Paulo, o índice de contaminação é significativamente maior entre os servidores do que entre os presos.

Notícia divulgada em 12 de agosto de 2020 informa que quase metade dos detentos do Centro de Detenção Provisória II de Pinheiros, na cidade de São Paulo, estava contaminada pelo novo coronavírus (46%), todos assintomáticos, e que 33 servidores também foram diagnosticados[11].

Em 8 de agosto de 2020, depois que foram retomadas algumas atividades fisicamente presenciais nos fóruns, o Brasil ultrapassou a marca de 100.000 mortes pela Covid-19. Por isso, enquanto não houver vacina para todos, é temerário o trânsito de presos e, portanto, pode-se concluir que, no atual período, a audiência virtual é mais adequada aos casos que envolvam pessoas presas.

Assim, repita-se, além de a audiência virtual não implicar qualquer prejuízo ao imputado, preso ou solto, ela é mais efetiva, rápida e econômica (tanto para o processo como para os recursos públicos), além de preservar a saúde e o tempo de todos os envolvidos. Além disso, dá plena efetividade ao devido processo legal, garantindo a ampla defesa e o contraditório.

VI – Conclusões

A pandemia de Covid-19 modificou significativamente o modo de vida dos seres humanos. Das relações pessoais e escolares aos métodos de trabalho e à forma de consumo, tudo foi afetado. E essa mudança tende a ser permanente.

Nesse contexto, o sistema judicial, particularmente o criminal, precisa adaptar-se, pois é fundamental que não seja paralisado. Para isso, não é mais admissível que atos processuais sejam realizados com base em paradigmas firmados no início do século passado.

O mundo virtual está cada vez mais próximo do real e deve ser adaptado ao cotidiano do sistema de justiça criminal. Se antes da pandemia a ideia prevalecente partia da necessidade do contato pessoal entre os sujeitos atuantes no processo como a única realidade possível, aceitando a realização de atos à distância apenas de forma excepcional, a nova realidade impõe que se altere essa ideia.

O distanciamento social imposto pelas autoridades sanitárias encontra-se nas hipóteses previstas em lei para a adoção da videoconferência, com a qual não são incompatíveis os termos “presença” e “comparecimento ao processo”.

Não havendo dúvidas sobre a ciência de um ato, não há razão para que não sejam admitidas citações e intimações por meio do uso dos recursos tecnológicos virtuais disponíveis.

Desde que observadas cautelas para a garantia da ampla defesa e do contraditório, o devido processo legal será respeitado e, portanto, nada impede a realização de audiências virtuais, com os participantes à distância, especialmente as pessoas presas, respeitando-se a sua dignidade.

A adoção da via virtual para citações, intimações, audiências e sessões de julgamento em órgãos colegiados não reduz essas garantias, tampouco deve ser vista como providência temporária e excepcional. Isso porque, ao contrário do que se possa imaginar, traz adensamento, onde nada fica perdido e tudo é reelaborado com mais coerência e multiplicidade[12].

Ao se admitir uma nova visão para as comunicações e os atos processuais totalmente adaptada ao mundo cada vez mais virtual, extrai-se o que há de melhor na criatividade humana. Evolui-se.

VII – Recomendações

Ante o exposto, propõe-se a aprovação da presente Nota Técnica, com posterior encaminhamento aos Centros Locais de Inteligência e ao Centro Nacional de Inteligência para conhecimento e divulgação de seu teor, adotando-se as seguintes recomendações:

- i) Realização de citações e intimações em processos criminais com a utilização dos meios tecnológicos disponíveis, demonstrando-se a ciência inequívoca da parte a ser citada ou intimada;
- ii) Realização de audiências criminais por videoconferência, observando-se a ampla defesa e o contraditório durante a oitiva de testemunhas e interrogatório dos réus;
- iii) Participação dos réus presos em audiências criminais por videoconferência, garantindo-se sempre a presença do defensor e a comunicação entre ambos.

São Paulo, 24 de agosto de 2020.

[1] *The future of Courts*. In Remote Courts, volume 6, Issue 5, July/August 2020, The Practice, Center on the Legal Profession, Harvard Law School, <https://thepractice.law.harvard.edu/article/the-future-of-courts/>, acesso em 10.08.2020.

[2] 289.509 atos e 3.211.811 movimentações realizadas pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF3), Seções Judiciárias de São Paulo e Mato Grosso do Sul, Juizados Especiais Federais (JEFs) e Turmas Recursais. Com fundamento na Portaria Pres/Core n. 03/2020, que estendeu o teletrabalho a todos os servidores em toda a região a partir de 19 de março de 2020, foi considerado como “primeiro mês” o período de 23 de março a 22 de abril de 2020. Fonte: Relatório IjusLab- Laboratório de Inovação da Justiça Federal da 3ª Região, disponível em <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoibWVudC9yY29keSB0b290NjZkLTk3ODItNTJhMmVxY2Vkb0ThIiwidCI6IjExMjBOWFjLTRmMGUtdNDkxOS1hZDY4LTU4ZTU5YzlwNDZjZi99>. Acesso em 04.08.2020.

[3] “*Lo slogan della giustizia rapida e sicura, che va per le bocche dei politici inesperti, contiene, purtroppo, una contraddizione in adiecto: se la giustizia è sicura non è rapida, si è rapida non è sicura*”. Carnelutti, Francesco. *Diritto e processo*. Napoli: Morano, 1958, p. 154.

[4] COELHO, Fábio Ulhoa. *Judiciário brasileiro ainda reluta a avanços tecnológicos*. *Jornal O Estado de São Paulo*, 8 de setembro de 2007. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2007-set-08/judiciario_ainda_reluta_avancos_tecnologicos Acesso em 6 agosto de 2020.

[5] Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/quase-85-dos-processos-ingressaram-eletronicamente-em-2018/> Acesso em 3 de julho de 2020.

[6] Disponível em: https://www.trf3.jus.br/index.php?id=3153&no_cache=1 Acesso em 3 de julho de 2020.

[7] SANTOS, Marcel de Souza e Silva. *Gestão da Mudança Organizacional: Uma Visão Teórica*. Dissertação de Mestrado apresentada junto à Escola Brasileira de Administração Pública da FGV/Rio, 2014, p. 38. Disponível em: <http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/11826/Gest%C3%A3o%20da%20Mudan%C3%A7a-Uma%20Revis%C3%A3o%20Te%C3%B3rica.pdf?sequence=1> Acesso em 03 de julho de 2020.

[8] Notícia disponível em: <https://www.poder360.com.br/midia/a-evolucao-na-circulacao-de-jornais-impressos-e-digitais-no-brasil/> Acesso em 03 de julho de 2020.

[9] Processo nº 0009281-12.2018.403.6181.

[10] http://www.sap.sp.gov.br/download_files/covid-19/boletim-covid-11-08-20.pdf Acesso em 11 de agosto de 2020.

[11] Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/amp/colunas/monicabergamo/2020/08/presidio-em-sp-tem-46-dos-detentos-contaminados-pela-covid-19.shtml> Acesso em 12.08.2020.

[12] OSTROWER, Fayga. *Criatividade e Processos de Criação*. 30ª ed., Ed. Vozes: Petrópolis, 2018, p. 165.

Documento assinado eletronicamente por **Raecler Baldresca, Juíza Federal**, em 01/09/2020, às 09:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Nino Oliveira Toldo, Desembargador Federal**, em 01/09/2020, às 09:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Barbara de Lima Iseppi, Juíza Federal Substituta**, em 01/09/2020, às 10:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Alessandro Diaferia, Juiz Federal**, em 01/09/2020, às 11:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Andrade Lotufo, Juíza Federal**, em 02/09/2020, às 11:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Souza Hutzler, Juíza Federal Coordenadora Adjunta do CLISP**, em 02/09/2020, às 16:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

GESTÃO DE PESSOAS - SJSP

DESPACHO Nº 6037027/2020 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0057556-95.2017.4.03.8001

Documento nº 6037027

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 6036007, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao/à servidor(a) MARY MIWA - RF 2500, para o período de 26/08/2020, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Stolagli Baptistuta S. De Oliveira, Diretor(a) do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde, em exercício**, em 02/09/2020, às 16:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 6037468/2020 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0020842-34.2020.4.03.8001

Documento nº 6037468

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 6036788, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao/à servidor(a) HELOISA DE OLIVEIRA ZAMPIERI - RF 4240, para o período de 27/08/2020, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Stolagli Baptistuta S. De Oliveira, Diretor(a) do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde, em exercício**, em 02/09/2020, às 18:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 6037034/2020 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0006132-09.2020.4.03.8001

Documento nº 6037034

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 6035604, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao/à servidor(a) ANTONIO EUVALDO DE SOUSA - RF 5366, para o período de 27/08/2020 a 08/09/2020, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Stolagli Baptistuta S. De Oliveira, Diretor(a) do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde, em exercício**, em 02/09/2020, às 18:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 6039209/2020 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0001035-33.2017.4.03.8001

Documento nº 6039209

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 6038929, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao/à servidor(a) GABRIELA DE MORAES LETICIO - RF 6934, para o período de 25/08/2020 a 26/08/2020, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Stolagli Baptistuta S. De Oliveira, Diretor(a) do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde, em exercício**, em 02/09/2020, às 18:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 6039219/2020 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0055439-68.2016.4.03.8001

Documento nº 6039219

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 6038752, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao/à servidor(a) LUCIA MARIA DOS SANTOS - RF 2527, para o período de 27/08/2020 a 28/08/2020, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Stolagli Baptistuta S. De Oliveira, Diretor(a) do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde, em exercício**, em 02/09/2020, às 18:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 6048624/2020 - DFORS/SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0051847-16.2016.4.03.8001

Documento nº 6048624

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 6039239, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao/à servidor(a) JOAO PAULO MORAES SCHERHOLZ - RF 3246, para o período de 27/08/2020 a 10/09/2020, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Stolagli Baptistuta S. De Oliveira, Diretor(a) do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde, em exercício**, em 02/09/2020, às 18:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 6048634/2020 - DFORS/SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0032076-81.2018.4.03.8001

Documento nº 6048634

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 6039343, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao/à servidor(a) CRISTINA MORAES PINTO - RF 4045, para o período de 27/08/2020, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Stolagli Baptistuta S. De Oliveira, Diretor(a) do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde, em exercício**, em 02/09/2020, às 18:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 6048645/2020 - DFORS/SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0009423-56.2016.4.03.8001

Documento nº 6048645

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 6040334, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao/à servidor(a) NELCIANE MAGRON - RF 5690, para o período de 27/08/2020, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Stolagli Baptistuta S. De Oliveira, Diretor(a) do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde, em exercício**, em 02/09/2020, às 18:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 6048855/2020 - DFORS/SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0055570-43.2016.4.03.8001

Documento nº 6048855

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 6047355, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao/à servidor(a) FATIMA MARGARETH SARTORIO - RF 5287, para o período de 28/08/2020, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Stolagli Baptistuta S. De Oliveira, Diretor(a) do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde, em exercício**, em 02/09/2020, às 18:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 6048930/2020 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0021401-59.2018.4.03.8001

Documento nº 6048930

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 6040894, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao/à servidor(a) GUILHERME GUERRA MURAT - RF 8424, para o período de 01/09/2020 a 15/09/2020, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Dê-se ciência ao servidor, chefia imediata e SUFF (frequência).

Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Stolagli Baptistuta S. De Oliveira, Diretor(a) do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde, em exercício**, em 02/09/2020, às 18:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 6049840/2020 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0011016-23.2016.4.03.8001

Documento nº 6049840

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 6047876, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao/à servidor(a) SANDRA APARECIDA DE SOUZA SCARABELLI - RF 3587, para o período de 26/08/2020, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Stolagli Baptistuta S. De Oliveira, Diretor(a) do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde, em exercício**, em 02/09/2020, às 18:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 6049928/2020 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0014570-63.2016.4.03.8001

Documento nº 6049928

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 6048470, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao/à servidor(a) FABIO SEIKI KANAMARU - RF. 7713, para o período de 26/08/2020, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Dê-se ciência ao servidor, chefia imediata e SUFF (frequência).

Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Stolagli Baptistuta S. De Oliveira, Diretor(a) do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde, em exercício**, em 02/09/2020, às 18:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 6050948/2020 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0015524-12.2016.4.03.8001

Documento nº 6050948

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 6048545, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao/à servidor(a) RODRIGO FERNANDES LOBO DA SILVA - RF 5330, para o período de 01/09/2020 a 10/09/2020, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Stolagli Baptistuta S. De Oliveira, Diretor(a) do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde, em exercício**, em 02/09/2020, às 18:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 6050970/2020 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0055422-32.2016.4.03.8001

Documento nº 6050970

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 6048571, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao/à servidor(a) TERESA BUSCATI PENHABER - RF 3829, para o período de 31/08/2020, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Stolagli Baptistuta S. De Oliveira, Diretor(a) do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde, em exercício**, em 02/09/2020, às 18:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 6037005/2020 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0004208-60.2020.4.03.8001

Documento nº 6037005

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 6035218, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao/à servidor(a) GENIVALDO DEMETRIO NASCIMENTO - RF 809, para o período de 25/08/2020, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Stolagli Baptistuta S. De Oliveira, Diretor(a) do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde, em exercício**, em 02/09/2020, às 18:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 6050856/2020 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0009005-21.2016.4.03.8001

Documento nº 6050856

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 6049070, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao/à servidor(a) LAIS PONZONI - RF 2594, para o período de 26/08/2020 a 02/09/2020, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Stolagli Baptistuta S. De Oliveira, Diretor(a) do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde, em exercício**, em 02/09/2020, às 18:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 6036913/2020 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0020789-53.2020.4.03.8001

Documento nº 6036913

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 6035101, CONCEDO Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família ao/à servidor(a) FLAVIA SAMPAIO NOGUEIRA SATO - RF 6720, para o período de 18/08/2020 a 26/08/2020, nos termos do(s) artigo(s) 83 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Stolagli Baptistuta S. De Oliveira, Diretor(a) do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde, em exercício**, em 02/09/2020, às 18:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 6036981/2020 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0020790-38.2020.4.03.8001

Documento nº 6036981

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 6035149, CONCEDO Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família ao/à servidor(a) LUCIANA MATTIOLI CHEDRAOUI - RF 2941, para o período de 25/08/2020 a 31/08/2020, nos termos do(s) artigo(s) 83 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Stolaghi Baptistuta S. De Oliveira, Diretor(a) do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde, em exercício**, em 02/09/2020, às 18:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 6041924/2020 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0002547-51.2017.4.03.8001

Documento nº 6041924

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 6038986, CONCEDO Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família ao/à servidor(a) WELLINGTON GOMES LEAL - RF 5402, para o período de 26/08/2020 a 06/09/2020, nos termos do(s) artigo(s) 83 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Stolaghi Baptistuta S. De Oliveira, Diretor(a) do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde, em exercício**, em 02/09/2020, às 18:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 6048614/2020 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0005460-35.2019.4.03.8001

Documento nº 6048614

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 6040544, CONCEDO Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família ao/à servidor(a) ERIKA REGINA SPADOTTO DONATO - RF 5723, para o período de 24/08/2020 a 26/08/2020, nos termos do(s) artigo(s) 83 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Stolaghi Baptistuta S. De Oliveira, Diretor(a) do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde, em exercício**, em 02/09/2020, às 19:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA UGEP DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUIP/SUIG Nº 747, DE 02 DE SETEMBRO DE 2020.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0018072-68.2020.4.03.8001; e

CONSIDERANDO os termos do FORM Função Comissionada Indica/Desliga (doc.5922260), de 16 de julho de 2020, da MM. Juíza Federal da 1ª Vara Federal de Ourinhos;

CONSIDERANDO o cumprimento das exigências contidas na Resolução CNJ nº 156/2012, relativas à entrega de certidões ou declarações negativas, conforme disposto no art.5º, § 1º (doc. 6054150);

CONSIDERANDO o cumprimento da exigência contida na Lei 8.429/92, na Lei 8.730/93 e IN 67/2011-TCU, relativas à autorização de acesso à Declaração de Imposto de Renda pelo TCU (doc. 6054150);

CONSIDERANDO o cumprimento da exigência contida na Resolução CNJ nº 7/2005, no Enunciado Administrativo CNJ nº 1 de 15/12/2005, na Lei 8.112/90 e na Lei 11.416/06, quanto à entrega da Declaração de Nepotismo (docs. 5947073);

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora VALERIA DAVINI MORI, RF 8355, Analista Judiciário, Área Judiciária, para a função comissionada de Assistente Operacional (FC-2) da 1ª Vara Federal de Ourinhos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 02/09/2020, às 19:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 5829853/2020 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSL

Processo SEI nº 0015644-16.2020.4.03.8001

Documento nº 5829853

Considerando a Informação **SUSL 5829787**, autorizo a INCLUSÃO da dependente universitária **LORAINÉ SILVA PESTANA** no cadastro do **Pró-Social** e no plano de saúde **AMIL**, filha do servidor **AMAURI PESTANA, RF 3293**, a partir de JULHO/2020.

À Seção do Pró-Social para as providências necessárias.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruít, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 21/08/2020, às 19:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 5824767/2020 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSL

Processo SEI nº 0015604-34.2020.4.03.8001

Documento nº 5824767

Considerando a Informação **SUSL 5824730**, autorizo a INCLUSÃO da dependente universitária **ISABELLA MOLINA FRANCISQUETI** no cadastro do **Pró-Social** e no plano de saúde **UNIMED**, enteada do servidor **GUILHERME BONFIETTI RODRIGUES, RF 8017**, a partir de JULHO/2020.

À Seção do Pró-Social para as providências necessárias.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruít, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 21/08/2020, às 19:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 5814104/2020 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSL

Processo SEI nº 0011794-51.2020.4.03.8001

Documento nº 5814104

Considerando a Informação **SUSL 5814059**, autorizo a INCLUSÃO da dependente universitária **GIULIA SANTOS ALBINO** no cadastro do **Pró-Social** e no plano de saúde **UNIMED**, filha da servidora **MARISADOS SANTOS ALBINO, RF 2075**, a partir de MAIO/2020.

À Seção do Pró-Social para as providências necessárias.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruít, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 21/08/2020, às 19:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 5801796/2020 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSL

Processo SEI nº 0014880-30.2020.4.03.8001

Documento nº 5801796

Considerando a Informação SUSL 5801776 autorizo a INCLUSÃO da dependente universitária **ALINE CARDOSO BARRETO** no cadastro do **Pró-Social** e no plano de saúde **UNIMED**, filha da servidora **SILVIA ELENA LOPES CARDOSO, RF 1477**, a partir de JUNHO/2020.

À Seção do Pró-Social para as providências necessárias.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruti, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 21/08/2020, às 19:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

25ª VARA CÍVEL

PORTARIA SP-CI-25VNº 32, DE 02 DE SETEMBRO DE 2020.

O Doutor DJALMA MOREIRA GOMES, MM. Juiz Federal da 25ª Vara Cível da Justiça Federal – 1ª Subseção da Capital, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

ALTERAR, por absoluta necessidade de serviço, as férias da servidora **SHEILA MARTINS DACUNHA - RF 6687**, Analista Judiciária – Supervisora da Seção de Processamentos Ordinários (FC-5), lotada nesta Vara, marcadas para **08/09/2020 a 16/09/2020 (saldo do exercício 2019), ficando o período para 13/10/2020 a 21/10/2020**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Djalma Moreira Gomes, Juiz Federal**, em 02/09/2020, às 17:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1ª VARA CRIMINAL

PORTARIA SP-CR-01VNº 34, DE 10 DE AGOSTO DE 2020.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL TITULAR DA 1ª VARA FEDERAL CRIMINAL, DO JÚRI E DAS EXECUÇÕES PENAIS DE SÃO PAULO E COORDENADOR DA CENTRAL DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, DOUTOR ALESSANDRO DIAFERIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

CONSIDERANDO o artigo 28-A da Lei nº 13.964/2019, que estipulou que nas práticas de infração penal sem violência ou grave ameaça, com pena mínima inferior a 4 (quatro) anos, o Ministério Público Federal poderá propor acordo de não persecução penal;

CONSIDERANDO que nos termos do inciso IV do referido artigo, uma das possíveis condições a ser ajustada é o pagamento de prestação pecuniária, a ser estipulada a entidade pública ou de interesse social, a ser indicada pelo juízo da execução;

CONSIDERANDO que homologado judicialmente o acordo, nos termos do § 6º, o juiz devolverá os autos ao Ministério Público para que inicie sua execução perante o juízo de execução penal;

CONSIDERANDO a competência do Juízo de Execução Penal para fiscalizar os acordos de não persecução penal, necessárias algumas orientações para a Serventia do próprio Juízo de Execução, à Central de Penas e Medidas Alternativas da Justiça Federal de São Paulo, ao Ministério Público Federal, bem como aos juízos competentes para a homologações dos acordos,

RESOLVE,

1. Os procedimentos referentes à fiscalização dos referidos acordos deverão ser distribuídos no *Sistema Eletrônico de Execução Unificada - SEEU*, com classe e assunto próprios, criados pelo *Conselho Nacional de Justiça - CNJ*, a ser distribuído pelo Ministério Público Federal após a homologação do acordo;
2. Para distribuição do feito, se faz necessária, além da juntada do termo de homologação do acordo, uma cópia da denúncia, quando houver e/ou peças que permitam o conhecimento dos fatos e a indicação expressa do(s) delito(s). No caso de obscuridade, dúvidas ou ausências de peças, o feito será devolvido ao Ministério Público Federal para complementação no próprio *SEEU*;
3. Após a distribuição do acordo no *SEEU*, o Ministério Público Federal deverá comunicar o interessado para que entre em contato com a *Central de Penas e Medidas Alternativas - CEPEMA*, por meio do endereço eletrônico *CRIMIN-CEPEMA@TRF3.JUS.BR* para agendamento de seu atendimento, informando-o acerca do número do processo no *SEEU*;
4. O Ministério Público Federal deverá ainda comunicar a defesa do interessado para que realize seu cadastro no sistema, caso ainda não o tenha feito, para acompanhamento da fiscalização e juntada de comprovantes de cumprimento do acordo e outros documentos de seu interesse no processo próprio;

5. Com a distribuição, a serventia do Juízo da Execução deverá implantar o acordo no sistema e encaminhar à *CEPEMA*, após a geração das condições e datas de cumprimento, com eventual agendamento da entrevista psicossocial, de acordo com agenda pré disponibilizada, assim como ocorre com as Execuções Penais;
6. Uma vez que o pagamento de prestação pecuniária será estipulado a entidade pública ou de interesse social, a ser indicada pelo juízo da execução, os depósitos das referidas prestações deverão ocorrer em conta vinculada ao procedimento distribuído e em tramitação no Juízo de Execução Penal, servindo o termo de homologação como ofício para abertura da referida conta. Caso contrário, deverá constar expressamente no acordo a indicação da destinação da prestação pecuniária (se união, entidade, ou terceiro) e, no caso de ser terceiro, com informações sobre os dados para depósito;
7. Em caso de omissão sobre a data dos vencimentos da(s) parcela(s) da prestação pecuniária, estas vencerão todo dia 15 (quinze) do mês subsequente à distribuição do feito no SEEU;
8. Caso a comprovação do cumprimento do acordo se dê no Ministério Público Federal, este ficará incumbido da juntada dos comprovantes no feito, para eventual análise de cumprimento e extinção da punibilidade pelo Juízo competente;
9. Na hipótese de estipulação de obrigação de prestação de serviços à comunidade e a convenção seja omissa quanto à jornada, esta deverá ser cumprida nos moldes da Lei de Execução Penal, ressaltando que o acordo deve prever no mínimo o número total de horas a ser cumprido, de forma a compatibilizar-se com o cadastro no SEEU;
10. O responsável por comunicar o juízo da ação penal acerca do cumprimento integral, ou do descumprimento da ANPP será o MPF;
11. A Seção de Distribuição do Fórum Criminal deverá observar no momento da distribuição pelo Ministério Público Federal ou pelo próprio setor, a Classe 50002 - execução de medidas alternativas e Assunto 50218 - acordo de não persecução penal;
12. Encaminhem-se cópia do presente ao Ministério Público Federal, à Defensoria Pública da União, à Seccional de São Paulo da Ordem dos Advogados do Brasil, à Corregedoria da Justiça Federal da 3ª Região, à Central de Penas e Medidas Alternativas - CEPEMA, bem como às demais Varas Federais Criminais de São Paulo/SP;
13. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, na data da assinatura digital.

ALESSANDRO DIAFERIA
Juiz Federal
Coordenador-Geral da CEPEMA

Juíza Federal Substituta **ANDRÉIA MORUZZI**

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Alessandro Diaferia, Juiz Federal**, em 01/09/2020, às 11:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

13ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

PORTARIA SP-EF-13VNº 22, DE 02 DE SETEMBRO DE 2020.

O Doutor **JOÃO ROBERTO OTTAVI JUNIOR**, MM. Juiz Federal Titular da 13ª Vara Federal de Execuções Fiscais de São Paulo, 1ª Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

APROVAR A ESCALA DE FÉRIAS (complementação) para o ano de 2021, dos servidores deste juízo federal, como segue:

3957 ADRIANA SOFIA LOREDO

1a. Parcela: 12/07/2021 a 30/07/2021

2a. Parcela: 10/01/2022 a 20/01/2022

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

5409 VERALÚCIA IBELINA DE SOUSA MELO

1a. Parcela: 12/07/2021 a 29/07/2021

2a. Parcela: 06/12/2021 a 17/12/2021

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **João Roberto Ottavi Junior, Juiz Federal**, em 02/09/2020, às 14:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARACATUBA

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARAÇATUBA

PORTARIA ARAC-DSUJ Nº 55, DE 31 DE AGOSTO DE 2020.

O Dr. LUIZ AUGUSTO IAMASSAKI FIORENTINI, MM. Juiz Federal Diretor da 7ª Subseção da Justiça Federal de 1ª Instância no Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO que os magistrados das Subseções de Araçatuba e Andradina manifestaram concordância em realizar o plantão judicial regionalizado, como permite o art. 2º da Portaria nº 54/2012-DFOR/SP, c/c art. 446, inc. I, e 449, do Provimento CORE nº 01/2020,

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECEER a escala dos magistrados e das unidades judiciárias plantonistas, conforme segue:

PERÍODO	VARAS PLANTONISTAS		MAGISTRADO
	Araçatuba	Andradina	
de 08 a 14/09/2020	2ª	1ª	Dr. Luiz Augusto Iamassaki Fiorentini
de 14 a 21/09/2020	JEF	1ª	Dr. Ricardo Willian Carvalho dos Santos
de 21 a 28/09/2020	1ª	1ª	Dr. Pedro Luís Piedade Novaes

§ 1º O plantão terá início às 19h do primeiro dia do período e término às 9h do último, não abrangendo os horários em que as unidades judiciais estejam funcionando em regime normal ou especial de trabalho.

§ 2º A escala dos servidores plantonistas será estabelecida pelo magistrado que estiver respondendo pela respectiva unidade judiciária, emato próprio.

Art. 2º COMUNICAR o e-mail institucional das varas de plantão no período acima:

VARA	E-mail Institucional	Telefone Celular do Plantão
1ª Vara Araçatuba	aracat-se01-vara01@trf3.jus.br	(18) 99158-1903
1ª Vara Andradina	andrad-se01-vara01@trf3.jus.br	(18) 99143-9908
JEF Araçatuba	aracat-sejf-jef@trf3.jus.br	(18) 99158-1903
2ª Vara Araçatuba	aracat-se02-vara02@trf3.jus.br	(18) 99158-1903

Art. 3º INFORMAR que o plantão será realizado unicamente em regime de sobreaviso enquanto estiver vigente o regime especial de trabalho.

Parágrafo único. Suspenso o regime especial de trabalho durante a vigência da presente portaria, haverá atendimento presencial, das 9h00 às 12h00, em feriados e fins-de-semana, nos Fóruns Federais de Andradina e Araçatuba, e plantão em regime de sobreaviso, fora desses horários.

Art. 4º Em caso de impossibilidade de realizar o plantão para o qual foi designado, deverá o magistrado escalado proceder à devida comunicação à Diretoria da Subseção Judiciária de Araçatuba, com antecedência, indicando os dias em que não poderá executar o plantão e o magistrado que o substituirá.

Parágrafo único. Não sendo possível a comunicação de que trata o *caput* deste artigo, e em caso de urgência, o magistrado que concordar em realizar o plantão do magistrado impossibilitado de fazê-lo deverá executá-lo *ad referendum* do Diretor da Subseção, comunicando a ocorrência na primeira oportunidade, a fim de que a modificação seja ratificada e a escala de plantão seja alterada.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Augusto Iamassaki Fiorentini, Juiz Federal**, em 02/09/2020, às 15:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BOTUCATU

1ª VARA-GABINETE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BOTUCATU

PORTARIA BOTU-JEF-01VG Nº 13, DE 27 DE AGOSTO DE 2020.

Aprova escala de férias dos servidores do Juizado Especial Federal de Botucatu/SP (período aquisitivo 2019/2020).

RESOLVE:

APROVAR A ESCALA DE FÉRIAS para o ano de 2021, dos servidores lotados/prestando serviços no Juizado Especial Federal de Botucatu, como segue:

5292 GIDEONI HERNANDES

1a.Parcela: 11/01/2021 a 15/01/2021

2a.Parcela: 03/08/2021 a 27/08/2021

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

5408 ILKA SIMONE AMORIM SOUZA

1a.Parcela: 12/07/2021 a 21/07/2021

2a.Parcela: 03/11/2021 a 12/11/2021

3a.Parcela: 24/01/2022 a 02/02/2022

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

5234 JOAO CARLOS DO CARMO

1a.Parcela: 18/01/2021 a 22/01/2021

2a.Parcela: 17/02/2021 a 26/02/2021

3a.Parcela: 07/06/2021 a 21/06/2021

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

6047 JOAO FRANCISCO ESCOURA JUNIOR

1a.Parcela: 05/07/2021 a 19/07/2021

2a.Parcela: 03/12/2021 a 17/12/2021

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

5086 LETICIA MALINI RIBEIRO UNDICIATTI

1a.Parcela: 08/01/2021 a 22/01/2021

2a.Parcela: 12/07/2021 a 26/07/2021

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

8631 MARCOS ANTONIO FERREIRA DE CASTRO

1a.Parcela: 07/07/2021 a 16/07/2021

2a.Parcela: 06/12/2021 a 17/12/2021

3a.Parcela: 07/01/2022 a 14/01/2022

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

7336 MARIA HELENA MENDONÇA DE MOURA MAIA

1a.Parcela: 15/02/2021 a 19/02/2021

2a.Parcela: 29/06/2021 a 08/07/2021

3a.Parcela: 01/10/2021 a 15/10/2021

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

5094 SELMA GOMES DA ROCHA

1a.Parcela: 07/01/2021 a 15/01/2021

2a.Parcela: 07/06/2021 a 16/06/2021
3a.Parcela: 18/10/2021 a 28/10/2021
Antecipação da remuneração mensal...:(N)
Antecipação da gratificação natalina:(S)

7307 THOMAS VEIGA KLAR

1a.Parcela: 23/08/2021 a 03/09/2021
2a.Parcela: 16/11/2021 a 03/12/2021
Antecipação da remuneração mensal...:(N)
Antecipação da gratificação natalina:(S)

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Ronald Guido Junior, Juiz Federal**, em 02/09/2020, às 22:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

PORTARIA CAMP-DSUJ Nº 61, DE 28 DE AGOSTO DE 2020.

O DOUTOR JOSÉ LUIZ PALUDETTO, JUIZ FEDERAL DIRETOR DA 5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

CONSIDERANDO o previsto na Portaria Conjunta PRES/CORE nº 10, de 03 de julho de 2020;

CONSIDERANDO os termos da Portaria Conjunta PRES/CORE nº 11, de 05 de julho de 2020;

CONSIDERANDO o disposto na Ordem de Serviço DFORS P nº 21, de 06 de julho de 2020, que estabelece, no âmbito da Seção Judiciária de São Paulo, medidas para retomada dos serviços essenciais, observadas as ações necessárias para a prevenção de contágio pelo novo Coronavírus - Covid-19, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de implementar procedimentos de acordo com as particularidades da edificação onde estão instaladas as Varas Federais e o Juizado Especial Federal de Campinas;

RESOLVE:

Art. 1º O ingresso e a permanência nas dependências do Fórum Federal de Campinas deverão observar:

- I - o distanciamento social;
- II - as regras de higiene pessoal;
- III - o uso obrigatório de máscara individual de proteção de nariz e boca;
- IV - a aferição da temperatura corporal.

§ 1.º Aqueles que apresentarem, no momento da aferição, temperatura corporal superior a 37,5°C, serão impedidos de adentrar nas dependências do Fórum, comunicando-se ao Juízo competente.

§ 2.º Não serão fornecidas máscaras de proteção pela Justiça Federal.

Art. 2º As unidades jurisdicionais deverão enviar a pauta das audiências e a pauta de perícias ao endereço eletrônico do NUAR (campinaruar@trf3.jus.br) com 24 horas de antecedência.

§ 1º Em caso de agendamentos realizados em caráter de urgência, o Diretor do NUAR deverá ser contactado pelo ramal 7001 ou por outros meios de comunicação previamente disponíveis, tais como TEAMS ou telefone celular.

§ 2º Os funcionários terceirizados, vigilantes e controladores de acesso não estão autorizados a receber agendamentos.

Art. 3º Para as audiências, as partes deverão comparecer acompanhadas somente por um advogado.

§ 1.º Para aquele que possuir necessidades especiais será autorizada a entrada de uma única pessoa para acompanhá-lo.

§ 2.º Não será autorizada a entrada de estagiários acompanhando advogados, procuradores ou defensores públicos.

§ 3.º Nas salas de audiência haverá álcool em gel necessário à higienização pessoal e da sala.

§ 4.º Terminado o depoimento, a parte e seu eventual acompanhante deverão deixar o prédio imediatamente. Havendo necessidade de aguardar acompanhante que venha buscá-lo(s) a espera será feita do lado externo do Fórum.

Art. 4º Haverá perícia a cada 40 minutos, concomitantemente, nas duas salas de perícias.

§ 1.º Os periciandos deverão comparecer sozinhos e será permitido um único acompanhante nos casos de estrita necessidade.

§ 2.º Nas salas de perícia haverá álcool em gel necessário à higienização pessoal e da sala.

§ 3.º Após a perícia, a parte e eventual acompanhante devem sair do Fórum imediatamente.

Art 5º Os periciandos, advogados e jurisdicionados deverão comparecer, no máximo, 10 (dez) minutos antes do horário marcado para o evento. Caso cheguem antes deverão aguardar o horário do lado externo do edifício da Subseção. Não será permitido, em nenhuma hipótese, o acesso às dependências do Fórum após o horário agendado para o comparecimento.

Art. 6º O acesso presencial ao Fórum Federal de Campinas será objeto de registro pela equipe de vigilância que, ao final do expediente, elaborará um relatório que ficará disponível para esta Diretoria e, se for o caso, para o Núcleo de Benefícios e Assistência a Saúde – NUSA e demais órgãos encarregados da execução das políticas de prevenção ao avanço da pandemia.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Jose Luiz Paludetto, Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária de Campinas**, em 02/09/2020, às 15:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS
DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS

PORTARIA GUAR-NUAR Nº 50, DE 26 DE AGOSTO DE 2020.

O Excelentíssimo Doutor **BRUNO CÉSAR LORENCINI**, Juiz Federal, Diretor da 19.ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, do Fórum Federal de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Tendo em vista a necessidade de serviço, **ALTERAR** os períodos de **FÉRIAS** dos seguintes servidores:

IVANI DUNQ FERREIRA WOJCIUK - RF 1719, técnica judiciária,

De 21/09/2020 a 08/10/2020

Para 21/09/2020 a 28/09/2020 (oito dias) e 18/01/2021 a 27/01/2021 (dez dias)

De 18/01/2021 a 29/01/2021 (doze dias)

Para 07/06/2021 a 18/06/2021

DANILO FORMENTON - RF 1744

De 01/12/2020 a 20/12/2020 para 08/09/2020 a 27/09/2020

MANUEL MARTIN FERNANDEZ FILHO - RF 1951

De 13/10/2020 a 22/10/2020 para 28/09/2020 a 07/10/2020

ANA MARIA RODRIGUES DA SILVA - RF 5145

De 03/11/2020 a 12/11/2020 para 07/01/2021 a 16/01/2021

KATIA AUGUSTARIOS PEREIRA - RF 5871

De 08/09/2020 a 18/09/2020 para 13/10/2020 a 23/10/2020

e RETIFICAR a Portaria 39/2020, para constar:

ADILSON BELLINI - RF 1899

De 03/11/2020 a 22/11/2020 para 11/01/2021 a 22/01/2021

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno César Lorencini, Juiz Diretor da Subseção Judiciária de Guarulhos**, em 02/09/2020, às 17:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA GUAR-NUAR Nº 51, DE 28 DE AGOSTO DE 2020.

O(A) DOUTOR(A) Bruno César Lorencini, JUIZ FEDERAL, DIRETOR DA SUBSEÇÃO DE GUARULHOS, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

APROVAR A ESCALA DE FÉRIAS para o ano de 2021, dos servidores lotados/prestando serviços no(a) GUARULHOS NUAR, como segue:

902 ALDO SUNAS

1a.Parcela: 25/01/2021 a 05/02/2021

2a.Parcela: 01/03/2021 a 10/03/2021

3a.Parcela: 05/04/2021 a 12/04/2021

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (N)

1719 IVANI DUNQ FERREIRA WOJCIUK

1a.Parcela: 20/09/2021 a 01/10/2021

2a.Parcela: 16/11/2021 a 03/12/2021

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

1744 DANILO FORMENTON

1a.Parcela: 01/04/2021 a 30/04/2021

Antecipação da remuneração mensal...: (S)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

1898 DEMETRIO PALMA FACCHINI

1a.Parcela: 03/02/2021 a 12/02/2021

2a.Parcela: 12/07/2021 a 21/07/2021

3a.Parcela: 03/11/2021 a 12/11/2021

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

1899 ADILSON BELLINI

1a.Parcela: 15/03/2021 a 30/03/2021

2a.Parcela: 04/12/2021 a 17/12/2021

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

1951 MANUEL MARTIN FERNANDEZ FILHO

1a.Parcela: 17/02/2021 a 26/02/2021

2a.Parcela: 03/05/2021 a 12/05/2021

3a.Parcela: 13/10/2021 a 22/10/2021

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

3983 CLEUSADOS SANTOS MARIA SILVA CONCEICAO

1a.Parcela: 17/02/2021 a 26/02/2021

2a.Parcela: 12/04/2021 a 21/04/2021

3a.Parcela: 08/09/2021 a 17/09/2021

Antecipação da remuneração mensal...:(N)

Antecipação da gratificação natalina:(S)

4818 AIRTON CARVALHO REIS JUNIOR

1a.Parcela: 17/02/2021 a 26/02/2021

2a.Parcela: 08/09/2021 a 17/09/2021

3a.Parcela: 03/11/2021 a 12/11/2021

Antecipação da remuneração mensal...:(N)

Antecipação da gratificação natalina:(S)

5145 ANA MARIA RODRIGUES DA SILVA

1a.Parcela: 22/03/2021 a 30/03/2021

2a.Parcela: 24/05/2021 a 02/06/2021

3a.Parcela: 03/11/2021 a 13/11/2021

Antecipação da remuneração mensal...:(N)

Antecipação da gratificação natalina:(S)

5543 ROSELI MARIA DE SIQUEIRA

1a.Parcela: 17/02/2021 a 26/02/2021

2a.Parcela: 14/04/2021 a 23/04/2021

3a.Parcela: 12/07/2021 a 21/07/2021

Antecipação da remuneração mensal...:(N)

Antecipação da gratificação natalina:(S)

5871 KATIA AUGUSTA RIOS PEREIRA

1a.Parcela: 05/07/2021 a 16/07/2021

2a.Parcela: 24/01/2022 a 31/01/2022

3a.Parcela: 04/04/2022 a 13/04/2022

Antecipação da remuneração mensal...:(N)

Antecipação da gratificação natalina:(S)

6291 FERNANDO FERREIRA REIS

1a.Parcela: 07/01/2021 a 16/01/2021

2a.Parcela: 21/07/2021 a 30/07/2021

3a.Parcela: 22/09/2021 a 01/10/2021

Antecipação da remuneração mensal...:(N)

Antecipação da gratificação natalina:(S)

8262 PAULO CESAR DA SILVA

1a.Parcela: 07/01/2022 a 21/01/2022

2a.Parcela: 04/07/2022 a 18/07/2022

Antecipação da remuneração mensal...:(N)

Antecipação da gratificação natalina:(S)

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno César Lorencini, Juiz Diretor da Subseção Judiciária de Guarulhos**, em 02/09/2020, às 17:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

13ª VARA CÍVEL

PORTARIA SP-CI-13VNº 21, DE 02 DE SETEMBRO DE 2020.

ESCALA DE FÉRIAS ANUAIS DOS SERVIDORES DA 13ª VARA FEDERAL CÍVEL - ANO 2021/2022

O DOUTOR FERNANDO MARCELO MENDES, JUIZ FEDERAL TITULAR DA 13ª VARA FEDERAL CÍVEL, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

APROVAR A ESCALA DE FÉRIAS para o ano de 2021, dos servidores lotados/prestando serviços no(a) 13ª VARA FEDERAL CÍVEL, como segue:

3933 ELISABETE TIEKO TENGUAN SILVA DE ALMEIDA

1a. Parcela: 29/06/2021 a 08/07/2021

2a. Parcela: 03/11/2021 a 12/11/2021

3a. Parcela: 10/01/2022 a 19/01/2022

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

4518 JULIANA BATTAGIN SERRAGLIO

1a. Parcela: 12/07/2021 a 27/07/2021

2a. Parcela: 09/12/2021 a 17/12/2021

3a. Parcela: 10/01/2022 a 14/01/2022

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

5461 NIVALDO FIRMINO DE SOUZA-

(ATENÇÃO: SERVIDOR COM DOIS PERÍODOS AQUISITIVOS DE FÉRIAS - CANCELAMENTO PARA GOZO OPORTUNO - PORTARIA Nº 19/2020)

PERÍODO DE FRUIÇÃO: 2019/2020

2a. Parcela: 19/10/2020 a 30/10/2020

3a. Parcela: 09/12/2020 a 16/12/2020

PERÍODO DE FRUIÇÃO: 2020/2021

1a. Parcela: 22/03/2021 a 26/03/2021

2a. Parcela: 12/08/2021 a 26/08/2021

3a. Parcela: 03/11/2021 a 12/11/2021

Antecipação da remuneração mensal...: (S)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

5659 LEANDRA TOME SENZATO

1a.Parcela: 03/11/2021 a 12/11/2021

2a.Parcela: 02/03/2022 a 11/03/2022

3a.Parcela: 06/06/2022 a 15/06/2022

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

5755 MARILENE ROCHA MORALES DE CAMARGO

1a.Parcela: 17/02/2021 a 26/02/2021

2a.Parcela: 08/09/2021 a 17/09/2021

3a.Parcela: 22/11/2021 a 01/12/2021

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (N)

5881 RENATA FORTUNATO MIRANDA

(ATENÇÃO: SERVIDORA COM DOIS PERÍODOS AQUISITIVOS DE FÉRIAS - CANCELAMENTO PARA GOZO OPORTUNO - PORTARIA Nº 12/2020)

PERÍODO DE FRUIÇÃO: 2019/2020

2a.Parcela: 03/11/2020 a 05/11/2020

3a.Parcela: 07/02/2021 a 22/01/2021

PERÍODO DE FRUIÇÃO: 2020/2021

1a.Parcela: 05/04/2021 a 16/04/2021

2a.Parcela: 03/11/2021 a 12/11/2021

3a.Parcela: 07/01/2022 a 14/01/2022

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

6685 JOÃO PAULO LINARES

1a.Parcela: 19/07/2021 a 06/08/2021

2a.Parcela: 13/12/2021 a 18/12/2021

3a.Parcela: 10/01/2022 a 14/01/2022

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

7938 PATRICIA CANTON

1a.Parcela: 02/03/2021 a 12/03/2021

2a.Parcela: 12/08/2021 a 20/08/2021

3a.Parcela: 03/11/2021 a 12/11/2021

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

8287 MÁRCIA RITA ZAMBRANA GUEVARA

1a.Parcela: 05/04/2021 a 20/04/2021

2a.Parcela: 07/06/2021 a 11/06/2021

3a.Parcela: 08/09/2021 a 16/09/2021

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (N)

São Paulo, 2 de setembro de 2020.

FERNANDO MARCELO MENDES

Juiz Federal

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Marcelo Mendes, Juiz Federal**, em 02/09/2020, às 14:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Digite aqui o conteúdo do(s) anexo(s)

5ª VARA CÍVEL

PORTARIA SP-CI-05VNº 18, DE 02 DE SETEMBRO DE 2020.

A JUÍZA FEDERAL NOEMI MARTINS DE OLIVEIRA, DA 5ª VARA CÍVEL DE SÃO PAULO, 1ª SUBSEÇÃO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no desempenho de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o afastamento das servidora abaixo indicada,

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora KATIA YUMIKO KIY, RF 7888, Técnica Judiciária, para substituir a servidora ELAINE OKADA DE FARIAS ARAUJO, RF 5302, Analista Judiciária, Supervisora da Seção de Procedimentos Diversos (FC-5), em virtude de licença gestante no período de **02/08/2020 a 18/08/2020** e férias no período de **19/08/2020 a 31/08/2020**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Noemi Martins de Oliveira, Juiz Federal Titular**, em 02/09/2020, às 17:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA SP-CI-05VNº 17, DE 02 DE SETEMBRO DE 2020.

A JUÍZA FEDERAL NOEMI MARTINS DE OLIVEIRA, DA 5ª VARA CÍVEL DE SÃO PAULO, 1ª SUBSEÇÃO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no desempenho de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

ALTERAR, por absoluta necessidade de serviço, o período de férias do servidor abaixo indicado:

RF 5505 - LUIZ PAULO CARDOGNA DE SOUZA

De: 01/09/2020 a 25/09/2020 (exercício 2020)

Para: 07/01/2021 a 31/01/2021 (exercício 2020)

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Noemi Martins de Oliveira, Juiz Federal Titular**, em 02/09/2020, às 17:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MOGIDAS CRUZES

1ª VARA DE MOGIDAS CRUZES

PORTARIA MG CR-01 VNº 30, DE 31 DE AGOSTO DE 2020.

Approva a escala de férias dos servidores lotados nesta Vara Federal e dá outras providências.

O Doutor **PAULO LEANDRO SILVA**, Juiz Federal da 1ª Vara Federal de Mogi das Cruzes, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE

APROVAR A ESCALA DE FÉRIAS para o ano de 2021, dos servidores lotados/prestando serviços na 1ª Vara Federal de Mogi das Cruzes, como segue:

1920 DORCIEL DE SOUSA DOS SANTOS

1a.Parcela: 07/01/2021 a 22/01/2021

2a.Parcela: 08/11/2021 a 12/11/2021

3a.Parcela: 09/12/2021 a 17/12/2021

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

2436 DORI LARA

1a.Parcela: 18/01/2021 a 22/01/2021

2a.Parcela: 12/07/2021 a 23/07/2021

3a.Parcela: 06/12/2021 a 18/12/2021

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

4849 FRANCOISE MADELEINE CLAUDE

1a.Parcela: 03/11/2020 a 06/11/2020

2a.Parcela: 18/01/2021 a 02/02/2021

3a.Parcela: 12/07/2021 a 21/07/2021

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

5254 DANA VIDAL COSTA

1a.Parcela: 12/07/2021 a 23/07/2021

2a.Parcela: 13/10/2021 a 22/10/2021

3a.Parcela: 07/01/2022 a 14/01/2022

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

5343 LEILA SAYURI KAKIMOTO UMEHARA

1a.Parcela: 08/03/2021 a 12/03/2021

2a.Parcela: 12/08/2021 a 20/08/2021

3a.Parcela: 16/11/2021 a 01/12/2021

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

5675 RENATA MARIA DE SOUSA OLIVEIRA

1a.Parcela: 22/04/2021 a 23/04/2021

2a.Parcela: 12/07/2021 a 30/07/2021
3a.Parcela: 09/12/2021 a 17/12/2021
Antecipação da remuneração mensal...: (N)
Antecipação da gratificação natalina: (S)

5783 CELINA YUMIKO NAKAGAWA
1a.Parcela: 05/04/2021 a 09/04/2021
2a.Parcela: 08/09/2021 a 22/09/2021
3a.Parcela: 03/11/2021 a 12/11/2021
Antecipação da remuneração mensal...: (N)
Antecipação da gratificação natalina: (S)

6381 VANESSA MARQUES DE SOUZA NORONHA
1a.Parcela: 28/06/2021 a 08/07/2021
2a.Parcela: 03/11/2021 a 12/11/2021
3a.Parcela: 09/12/2021 a 17/12/2021
Antecipação da remuneração mensal...: (N)
Antecipação da gratificação natalina: (S)

7291 DJENANE CRISTHINE MARCELINO SPENA
1a.Parcela: 03/11/2021 a 02/12/2021
Antecipação da remuneração mensal...: (N)
Antecipação da gratificação natalina: (S)

7598 GABRIELA DE AVILA LINS BRASILEIRO TAGLIETTI
1a.Parcela: 08/09/2021 a 07/10/2021
Antecipação da remuneração mensal...: (N)
Antecipação da gratificação natalina: (S)

8001 ROBERTALIE HAYAMA
1a.Parcela: 08/09/2021 a 17/09/2021
2a.Parcela: 03/11/2021 a 12/11/2021
3a.Parcela: 02/03/2022 a 11/03/2022
Antecipação da remuneração mensal...: (N)
Antecipação da gratificação natalina: (S)

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Leandro Silva, Juiz Federal**, em 02/09/2020, às 14:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA

DESPACHO Nº 6049321/2020 - PIRA-DSUJ/PIRA-NUAR

Processo SEI nº 0033201-50.2019.4.03.8001

Documento nº 6049321

Petição: 2019.61000093868-1
Processo: 0014469-17.2009.403.0000
Classe: Agravo de Instrumento
Agrte: Jose Luiz Marconi
Agrdo: União Federal (Fazenda Nacional)
Advogado: Jose Vicente Cera Junior SP155962
Concedo o prazo de 10 dias para retirada dos autos.

Petição: 2019.61890000713-1
Processo: : 0033116-55.2012.403.0000
Classe: Agravo de Instrumento
Agrte: Newage Ind/ de Bebidas Ltda
Agrdo: União Federal (Fazenda Nacional)
Advogado: Maria Fernanda Franco Guimarães SP188544
Concedo o prazo de 10 dias para retirada dos autos.

Petição: 2019.61000003903-1
Processo: 0012142-26.2014.403.0000
Classe: Agravo de Instrumento
Agrte: Silvia Helena Orlandelli Da Silva
Agrdo: Maria Eunice De Souza
Advogado: Rita de Cassia Lago Valois Miranda SP132818
Concedo o prazo de 10 dias para retirada dos autos.

Petição: 2020.61000004216-1
Processo: 0026774-57.2014.403.0000
Classe: Agravo de Instrumento
Agrte: All America Latina Logistica Malha Paulista S/A e outros
Agrdo: Ministerio Publico Federal
Advogado: Djane Heiry Ramos Diniz SP163904

Concedo o prazo de 10 dias para a petionária regularizar sua representação processual e retirada dos autos.

Petição: 2019.61000005123-1
Processo: 0014660-96.2008.403.0000
Classe: Agravo de Instrumento
Agrte: Freios Varga S/A
Agrdo: União Federal (Fazenda Nacional)

Advogado: Ana Paula Iankilevich Sitnik SP295192

Concedo o prazo de 10 dias para a petionária regularizar sua representação processual e retirada dos autos.

Documento assinado eletronicamente por **Rosana Campos Pagano, Juíza Federal Diretora da Subseção Judiciária - Piracicaba**, em 02/09/2020, às 14:08, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.

Nº de Série do Certificado: 8959946651721814429

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE

1ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

PORTARIA PRUD-01VNº 20, DE 02 DE SETEMBRO DE 2020.

O DOUTOR CLÁUDIO DE PAULA DOS SANTOS, JUIZ FEDERAL TITULAR DA 1ª VARA FEDERAL DE PRESIDENTE PRUDENTE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

ALTERAR, por necessidade de serviço, os períodos de férias do servidor MARCELO FREITAS MIRANDA DOS SANTOS, Analista Judiciário, R.F. nº 7135, na seguinte conformidade:

1ª Parcela 2020: De 12/07/2020 a 24/07/2020 para 01/12/2020 a 18/12/2020

2ª Parcela 2020: De 02/12/2020 a 18/12/2020 para 18/01/2021 a 29/01/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Claudio de Paula dos Santos, Juiz Federal**, em 02/09/2020, às 18:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Presidente Prudente, 2 de setembro de 2020.

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE

Portaria PRUD-DSUJ Nº 42, DE 31 DE agosto DE 2020.

O JUIZ FEDERAL **CLÁUDIO DE PAULA DOS SANTOS**, DIRETOR DA 12ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO os termos do Provimento CORE nº 1, de 21.01.2020, da Corregedoria-Regional da Justiça Federal da Terceira Região;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 71, de 31.03.2009, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos da Portaria Conjunta PRESI/GABPRES Nº 1/2020 e Portarias Conjuntas PRES/CORE nº 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9 e 10/2020;

RESOLVE:

I – ESTABELECER a escala de plantão judiciário para o Fórum da Justiça Federal de Presidente Prudente/SP, da seguinte forma:

PERÍODO	VARA PLANTONISTA	JUIZ PLANTONISTA
04.09.2020 a 11.09.2020	5ª Vara Federal de Presidente Prudente	Cláudio de Paula dos Santos

II - ESTABELECER a escala de distribuição para o Fórum da Justiça Federal de Presidente Prudente/SP, da seguinte forma:

PERÍODO	JUIZ
01.09.2020 a 30.09.2020	Newton José Falcão

III - ESTABELECER que o plantão terá início às 19h do primeiro dia do período e término às 9h do último dia, sendo mantido em todos os dias em que não houver expediente forense, e, nos dias úteis, antes ou após o expediente normal.

IV - ESTABELECER que o plantão será realizado no Fórum da Justiça Federal em Presidente Prudente/SP - 12ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, sito à Rua Ângelo Rotta, 110 - Jardim Petrópolis - Presidente Prudente/SP – telefones de plantão (18) 3355-3971 e (18) 99158-1904, correio eletrônico pprude-plantao@trf3.jus.br.

V - Os magistrados e servidores ficam dispensados de comparecimento pessoal, nos termos do artigo 2º da Portaria Conjunta PRES/CORE nº 3/2020, cabendo ao magistrado plantonista avaliar a necessidade de comparecimento se insuficiente a utilização dos sistemas eletrônicos, conforme preceitua o parágrafo 3º, do artigo 1º, da mesma norma.

VI - ESTABELECER que o plantão não poderá ser acionado exclusivamente por meio de correio eletrônico, devendo o interessado contatar os telefones de plantão mencionados acima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Claudio de Paula dos Santos, Juiz Federal Diretor da 12ª Subseção Judiciária de Presidente Prudente**, em 02/09/2020, às 15:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Portaria PRUD-DSUJ Nº 43, DE 01 DE setembro DE 2020.

O JUIZ FEDERAL **CLÁUDIO DE PAULA DOS SANTOS**, DIRETOR DA 12ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

APROVAR a escala geral de férias, período aquisitivo 2020/2021, para os servidores lotados no Núcleo de Apoio Regional desta Subseção Judiciária, como segue:

MARIA APARECIDA RIBEIRO - RF 1091

1a. Parcela: 14/03/2022 a 23/03/2022

2a. Parcela: 23/05/2022 a 01/06/2022

3a. Parcela: 19/09/2022 a 28/09/2022

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

ELIANA GALINDO SILVA - RF 2147

1a. Parcela: 01/10/2021 a 30/10/2021

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (N)

LUCIANE FELICI PLATZECK - RF 2395

1a. Parcela: 21/01/2021 a 29/01/2021

2a. Parcela: 07/06/2021 a 11/06/2021

3a. Parcela: 12/08/2021 a 27/08/2021

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

JOSE ALESSANDRO RIBEIRO - RF 2858

1a. Parcela: 25/01/2021 a 29/01/2021

2a. Parcela: 22/03/2021 a 30/03/2021

3a. Parcela: 22/07/2021 a 06/08/2021

Antecipação da remuneração mensal...: (S)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

FABIO MITSUAKI KAMOGAWA - RF 4684

1a. Parcela: 25/01/2021 a 30/01/2021

2a. Parcela: 19/07/2021 a 30/07/2021

3a. Parcela: 29/11/2021 a 10/12/2021

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

APARECIDA MARCIA ACQUATI DE OLIVEIRA - RF 5925

1a.Parcela: 07/01/2021 a 18/01/2021

2a.Parcela: 12/07/2021 a 21/07/2021

3a.Parcela: 10/12/2021 a 17/12/2021

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

PAULO ROBERTO GARCIA - RF 6075

1a.Parcela: 16/11/2021 a 15/12/2021

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (N)

FERNANDO HENRIQUE VIDAL FRANCA - RF 6765

1a.Parcela: 07/01/2021 a 08/01/2021

2a.Parcela: 22/03/2021 a 30/03/2021

3a.Parcela: 07/02/2022 a 25/02/2022

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

SIMONE FERREIRA DE OLIVEIRA - RF 7276

1a.Parcela: 17/02/2021 a 26/02/2021

2a.Parcela: 05/07/2021 a 08/07/2021

3a.Parcela: 13/10/2021 a 28/10/2021

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Claudio de Paula dos Santos, Juiz Federal Diretor da 12ª Subseção Judiciária de Presidente Prudente**, em 02/09/2020, às 15:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

7ª VARA PREVIDENCIARIA

PORTARIA SP-PR-07VNº 17, DE 31 DE AGOSTO DE 2020.

ADRA. NATALIA LUCHINI, MMª. Juíza Federal Substituta na Titularidade da 7ª Vara Federal Previdenciária – 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de serviço;

RESOLVE:

ALTERAR o período de férias da servidora **DANIELA MONTIEL SILVERA FERREIRA, RF 8457**, de 13/10/2020 a 15/10/2020 para **17/02/2021 a 19/02/2021**;

ALTERAR os períodos de férias da servidora **ALINE SPINA SALGADO, RF 8386**, de 03/11/2020 a 06/11/2020, 15/03/2021 a 30/03/2021, 08/06/2021 a 19/06/2021 e 07/07/2021 a 08/07/2021 para **22/03/2021 a 26/03/2021, 24/05/2021 a 18/06/2021 e 05/07/2021 a 08/07/2021**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Natalia Luchini, Juíza Federal Substituta**, em 01/09/2020, às 15:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA SP-PR-07VN° 18, DE 31 DE AGOSTO DE 2020.

ADOUTORA DRA. NATALIA LUCHINI, JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA na titularidade plena da 7ª Vara Federal Previdenciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

APROVAR A ESCALA DE FÉRIAS para o ano de 2021, dos servidores lotados/prestando serviços no(a) 7ª PREVIDENCIARIA, como segue:

3495 ARETUSA OLIVEIRA CORTELETTI

1a.Parcela: 08/09/2021 a 18/09/2021

2a.Parcela: 03/11/2021 a 12/11/2021

3a.Parcela: 08/12/2021 a 16/12/2021

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (N)

3822 ANA TELMA MELO FALCAO

1a.Parcela: 01/11/2021 a 30/11/2021

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

5391 MARIANA CANNAPAN GIANNINI

1a.Parcela: 22/03/2021 a 30/03/2021

2a.Parcela: 08/09/2021 a 18/09/2021

3a.Parcela: 03/11/2021 a 12/11/2021

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

5441 LILIAN FERNANDES ARAUJO AMORIM

1a.Parcela: 01/11/2021 a 30/11/2021

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (N)

5610 CAMILA LUCIA QUEIROZ AREF DE MELLO

1a.Parcela: 03/11/2021 a 12/11/2021

2a.Parcela: 04/04/2022 a 12/04/2022

3a.Parcela: 01/08/2022 a 11/08/2022

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

7529 JULIANA MARQUES DE QUEIROZ

1a.Parcela: 01/11/2021 a 30/11/2021

Antecipação da remuneração mensal...:(N)

Antecipação da gratificação natalina:(N)

8094 TATIANA FERNANDA SIQUEIRA BALERO

1a.Parcela: 01/11/2021 a 30/11/2021

Antecipação da remuneração mensal...:(N)

Antecipação da gratificação natalina:(N)

8386 ALINE SPINA SALGADO

1a.Parcela: 27/09/2021 a 08/10/2021

2a.Parcela: 21/03/2022 a 01/04/2022

3a.Parcela: 20/06/2022 a 25/06/2022

Antecipação da remuneração mensal...:(N)

Antecipação da gratificação natalina:(S)

8448 HELOISA PESTANA GLASSER

1a.Parcela: 12/07/2021 a 30/07/2021

2a.Parcela: 16/11/2021 a 26/11/2021

Antecipação da remuneração mensal...:(N)

Antecipação da gratificação natalina:(N)

8457 DANIELA MONTIEL SILVERA FERREIRA

1a.Parcela: 29/03/2021 a 01/04/2021

2a.Parcela: 01/07/2021 a 14/07/2021

3a.Parcela: 08/11/2021 a 19/11/2021

Antecipação da remuneração mensal...:(N)

Antecipação da gratificação natalina:(S)

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Natalia Luchini, Juíza Federal Substituta**, em 01/09/2020, às 15:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Digite aqui o conteúdo do(s) anexo(s)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE REGISTRO

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE REGISTRO

PORTARIA REG-T-NUAR Nº 4, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.

ODR. GABRIEL HILLEN ALBERNAZ ANDRADE, MM. Juiz Federal Substituto, no exercício da titularidade plena da 1ª Vara Federal com JEF Adjunto de Registro/SP - 29ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

RESOLVE:

APROVAR A ESCALADA DE FÉRIAS para o ano de 2020/2021 dos servidores lotados/prestando serviços no **NUAR**, (Núcleo de Apoio Regional) como segue:

RF. 8394 - ALEXANDRE MOLINA

1ª. Parcela 18/01/2021 a 29/01/2021

2ª. Parcela 12/07/2021 a 21/07/2021

3ª. Parcela 21/10/2021 a 28/10/2021

Antecipação da remuneração mensal: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

RF. 612 - DACIR NUNES PEREIRA

1ª. Parcela 25/01/2021 a 12/02/2021

2ª. Parcela 20/07/2021 a 30/07/2021

Antecipação da remuneração mensal: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

RF. 4776 - GERSON GILMAR HOFFMANN

1ª. Parcela 11/01/2021 a 22/01/2021

2ª. Parcela 01/07/2021 a 08/07/2021

3ª. Parcela 03/11/2021 a 12/11/2021

Antecipação da remuneração mensal: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

RF. 4958 - RUBENS PONTES

1ª. Parcela 11/01/2021 a 20/01/2021

2ª. Parcela 12/07/2021 a 23/07/2021

3ª. Parcela 13/10/2021 a 20/10/2021

Antecipação da remuneração mensal: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Hillen Albernaz Andrade**, Juiz Federal, em 02/09/2020, às 13:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO

6ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

PORTARIA RIBP-06VNº 15, DE 02 DE SETEMBRO DE 2020.

O DOUTOR CÉSAR DE MORAES SABBAG, JUIZ FEDERAL TITULAR DA 6ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO, SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO o disposto nos incisos III e IV do artigo 13 da Lei nº 5.010/66, nos artigos 102 a 117 do Provimento CORE nº 01/2020 e na Portaria nº 373, do Egrégio Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, de 29 de novembro de 2019, publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da Terceira Região, em 04 de dezembro de 2019,

CONSIDERANDO as determinações e medidas preventivas adotadas para o enfrentamento da situação de emergência em saúde pública, de importância internacional, decorrente do *Coronavírus (COVID-19)*, nos termos das Portarias Conjuntas nº 1/2020-PRES/GABPRES, de 12.03.2020, nº 2/2020-PRES/CORE, de 16.03.2020, e nº 3/2020-PRES/CORE, de 19.03.2020, do E. TRF/3ª Região,

CONSIDERANDO a determinação contida na Portaria CORE nº 2022, de 14.04.2020,

RESOLVE:

I – Designar o dia **28 de setembro de 2020, às 14:30 horas**, para início da segunda etapa da Inspeção Geral Ordinária na Secretaria da 6ª Vara Federal de Ribeirão Preto/SP – 2ª Subseção Judiciária –, cujos trabalhos estender-se-ão até o **dia 02 de outubro de 2020**, por cinco dias, podendo haver prorrogação por igual período, com prévia autorização da Corregedora-Regional da Justiça Federal da 3ª Região.

II – Noticiar que a Inspeção se realizará por via presencial e será procedida nos processos físicos e na parte administrativa do Juízo.

III – Solicitar que eventuais requerimentos, reclamações, sugestões ou considerações sejam enviadas ao endereço eletrônico do Juízo (ribeir-se06-vara06@trf3.jus.br).

IV – Consignar que, havendo necessidade, o mesmo endereço eletrônico deverá ser usado para agendamento de atendimento presencial.

V – Divulgar que durante o período de Inspeção atender-se-á ao seguinte:

a) não se interromperá a distribuição;

b) a prática de atos processuais e o atendimento às partes ficarão restritos a evitar o perecimento de direitos ou assegurar liberdade de locomoção (Provimento CORE nº 1/2020, artigo 106, § 1º, II).

c) não se realizarão audiências presenciais, ressalvada a possibilidade de realização de audiências por videoconferência, nas hipóteses previstas na alínea “b” acima;

d) não serão interrompidos ou suspensos os prazos processuais fixados às partes; e

e) não serão concedidas férias aos servidores lotados na Secretaria da Vara.

VI – Mandar sejam recolhidos todos os processos em carga com Advogados das partes, Procuradores da União e Autarquias, Peritos, Polícia Federal, membros do Ministério Público Federal e da Defensoria Pública da União, fixando o **dia 17 de setembro de 2020** como data-limite para a restituição dos feitos, mediante requisição e sem prejuízo de posterior devolução de prazo, procedendo-se à busca e apreensão em caso de recalcitrância.

VII – Determinar o encaminhamento desta Portaria ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Presidente do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal Corregedora-Regional da Justiça Federal da 3ª Região e ao Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária do Estado de São Paulo.

VIII – Servindo de ofício, ordenar o envio desta Portaria, também, à Ordem dos Advogados do Brasil Seção São Paulo, ao Ministério Público Federal em São Paulo e em Ribeirão Preto/SP, à Defensoria Pública da União em São Paulo e em Ribeirão Preto/SP, à Procuradoria da Fazenda Nacional, à Advocacia Geral da União, à Procuradoria Regional Federal e à Caixa Econômica Federal, deixando consignado que, a seu critério, poderão indicar representante(s) para acompanhar os trabalhos, na abertura e no encerramento das atividades ou durante o seu desenvolvimento, por videochamada pelo sistema *Microsoft Teams*, ou mediante comunicações por e-mail ou por agendamento de atendimento presencial (ribeir-se06-vara06@trf3.jus.br).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **César de Moraes Sabbag, Juiz Federal**, em 02/09/2020, às 18:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

6ª VARA DE SANTOS

PORTARIA SANT-06VNº 10, DE 02 DE SETEMBRO DE 2020.

Considerando a Solicitação SUFF 6049072, resolvo:

ALTERAR a 1ª parcela da Portaria n. 8, da servidora 3086 REGINALÚCIA ABRAHÃO DE MELLO, conforme segue:

De: 1ª. Parcela: 05/10/2020 a 09/10/2020 para 19/10/2020 a 23/10/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Lisa Taubemblatt, Juíza Federal**, em 02/09/2020, às 16:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

PORTARIA SJCP-NUAR Nº 61, DE 02 DE SETEMBRO DE 2020.

O Juiz Federal **ANTONIO ANDRÉ M. M. DE SOUZA**, Diretor da Subseção Judiciária de São José dos Campos em exercício, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução CNJ nº 71/2009, dos artigos 441 a 450 do Provimento CORE nº 01/2020, bem como da Portaria DF/SP nº 54/2012,

RESOLVE:

Art. 1º - ESTABELECEr a Escala de **Plantão Judiciário nos Finais de Semana e Feriados** das Subseções Judiciárias de São José dos Campos, Taubaté e Guaratinguetá, conforme segue:

PERÍODO	VARA	JUIZ(A) FEDERAL
Das 19h de 04/09 às 9h de 08/09/2020	3ª	Dra. Janaína M. Pontes

Art. 2º - ESTABELECEr a Escala de **Plantão Judiciário Semanal** da Subseção Judiciária de São José dos Campos, conforme segue:

PERÍODO	VARA	JUIZ(A) FEDERAL
Das 19h de 08/09 às 19h de 11/09/2020	3ª	Dra. Mônica Wilma S.G. Bevilaqua

Art. 3º. Em razão do regime de teletrabalho instituído pela Portaria Conjunta PRES/CORE nº 3, de 19 de março de 2020 (e alterações posteriores), o atendimento será feito **exclusivamente por meio do telefone de plantão**, bem como do **e-mail institucional** da Secretaria da Vara indicada nos artigos 1º e 2º, observado o que estabelece o artigo 4º desta Portaria.

§ 1º. O telefone de plantão e o e-mail institucional a que se refere o “caput” deste artigo serão divulgados na página da internet da Justiça Federal, Seção Judiciária de São Paulo.

§ 2º. A Vara indicada nos artigos 1º e 2º será responsável pelo atendimento aos interessados **exclusivamente** para as ocorrências de plantão originadas em São José dos Campos e municípios de sua jurisdição (Caçapava, Igaratá, Jacareí, Monteiro Lobato, Paraíbauna e Santa Branca). As ocorrências originadas em municípios sujeitos à jurisdição das Varas Federais de Taubaté e Guaratinguetá deverão ser apresentadas aos respectivos Fóruns Federais.

§ 3º. Em todos os Fóruns, serão designados, por atos próprios, ao menos um servidor e um Oficial de Justiça Avaliador Federal, que ficarão encarregados do atendimento aos interessados e o encaminhamento ao Juiz Federal plantonista, bem como do cumprimento das deliberações deste. Os servidores designados deverão comunicar previamente os telefones para contato.

§ 4º. O Juiz Federal plantonista poderá, a seu critério, ser auxiliado pelos servidores do próprio Fórum em que esteja lotado.

Art. 4º. Considerando o que dispõe o artigo 23-C, § 1º, da Resolução PRES nº 88/2017, no caso de haver inserção de ações, recursos ou petições no sistema PJe, caberá ao interessado marcar **obrigatoriamente** a opção "plantão" e, **também obrigatoriamente**, acionar o plantão judiciário por telefone.

Parágrafo único. Salvo determinação judicial específica em sentido contrário, as ações, petições ou recursos protocolizados no sistema PJe em desconformidade com o previsto neste artigo não serão apreciados até o encerramento do plantão judiciário, presumindo-se a ausência de medida de urgência carecedora de imediata apreciação (§ 2º do citado artigo 23-C).

Art. 5º. Caberá ao Magistrado, em caso de impossibilidade em realizar o plantão para o qual foi designado, comunicar por e-mail ao Núcleo de Apoio Regional de São José dos Campos, com antecedência mínima de uma semana, indicando o (a) Magistrado (a) que o (a) substituirá.

Art. 6º. A compensação dos dias comprovadamente trabalhados pelos servidores deverá observar a regulamentação específica do Conselho de Justiça Federal.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Antonio André Muniz Mascarenhas de Souza, Juiz Federal Diretor em Exercício da Subseção**, em 02/09/2020, às 16:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

PORTARIA SORO-SUMANº 15, DE 29 DE AGOSTO DE 2020.

O DOUTOR MARCOS ALVES TAVARES, JUIZ FEDERAL CORREGEDOR DA CENTRAL DE MANDADOS DO FÓRUM FEDERAL DE SOROCABA, 10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

RESOLVE:

APROVAR A ESCALA DE FÉRIAS para o ano de 2021, dos servidores lotados/prestando serviços no(a) SEÇÃO DE CONTROLE DE MANDADOS DE SOROCABA - SORO-SUMA, como segue:

1676 ADILSON OLIVEIRA ROSA

1a.Parcela: 22/02/2021 a 03/03/2021

2a.Parcela: 30/11/2021 a 19/12/2021

Antecipação da remuneração mensal...: (S)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

2062 NELSON ESCHER

1a.Parcela: 18/02/2021 a 04/03/2021

2a.Parcela: 16/08/2021 a 30/08/2021

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

2221 BENEDITAARACI FERREIRA ROCHA

1a.Parcela: 01/03/2021 a 30/03/2021

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

3042 MARCELA XIMENES VIEIRA DOS SANTOS***

1a.Parcela: 21/09/2020 a 20/10/2020

Antecipação da remuneração mensal...:(N)

Antecipação da gratificação natalina:(S)

*** POR NECESSIDADE DO SERVIÇO

4118 TATIANE CRISTINA BATISTA PEREIRA GOMEZ

1a.Parcela: 12/07/2021 a 30/07/2021

2a.Parcela: 13/10/2021 a 23/10/2021

Antecipação da remuneração mensal...:(N)

Antecipação da gratificação natalina:(S)

4381 RENATA CALLAS

1a.Parcela: 18/01/2021 a 31/01/2021

2a.Parcela: 19/07/2021 a 03/08/2021

Antecipação da remuneração mensal...:(N)

Antecipação da gratificação natalina:(S)

4399 DULCE VILLELA VASCONI SZIKORA

1a.Parcela: 12/07/2021 a 30/07/2021

2a.Parcela: 07/12/2021 a 17/12/2021

Antecipação da remuneração mensal...:(N)

Antecipação da gratificação natalina:(S)

4471 PAULO CESAR MOREIRA

1a.Parcela: 12/07/2021 a 23/07/2021

2a.Parcela: 04/11/2021 a 12/11/2021

3a.Parcela: 29/11/2021 a 07/12/2021

Antecipação da remuneração mensal...:(S)

Antecipação da gratificação natalina:(S)

5212 ANA MARIA ALQUATI

1a.Parcela: 01/09/2021 a 30/09/2021

Antecipação da remuneração mensal...:(N)

Antecipação da gratificação natalina:(S)

5745 AILTON IGNACIO DOS SANTOS SOUZA

1a.Parcela: 07/01/2021 a 26/01/2021

2a.Parcela: 29/06/2021 a 08/07/2021

Antecipação da remuneração mensal...:(N)

Antecipação da gratificação natalina:(S)

6734 PAOLA MICHELE CASAGRANDE MARCHI

1a.Parcela: 05/04/2021 a 14/04/2021

2a.Parcela: 12/07/2021 a 21/07/2021

3a.Parcela: 29/09/2021 a 08/10/2021

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

7717 LUIZ ANTONIO SILVA

1a.Parcela: 01/03/2021 a 30/03/2021

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

8343 BRENO COSTA BATHAUS

1a.Parcela: 08/09/2021 a 17/09/2021

2a.Parcela: 08/12/2021 a 17/12/2021

3a.Parcela: 04/04/2022 a 13/04/2022

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Alves Tavares**, **Juiz Federal**, em 03/09/2020, às 10:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

1ª VARA DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

PORTARIA SJBV-01VNº 25, DE 02 DE SETEMBRO DE 2020.

PORTARIA Nº 025/2020

o Doutor **PEDRO HENRIQUE MAGALHÃES LIMA**, MM. Juiz Federal SUBSTITUTO da 1ª Vara Federal de São João da Boa Vista – 27ª subseção judiciária de São Paulo.

CONSIDERANDO que, anualmente, de acordo com o artigo 425 do Código de Processo Penal, com a redação dada pela Lei nº 11.689/2008, serão alistados pelo Presidente do Tribunal do Júri, oitenta a quatrocentos jurados na Subseção Judiciária de menos de cem mil habitantes;

CONSIDERANDO que a 27ª Subseção Judiciária de São Paulo, em São João da Boa Vista conta com menos de cem mil habitantes;

RESOLVE:

ARTIGO 1º: ALISTAR, de acordo com os artigos 425 e seguintes do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 11.689, de 9 de junho de 2008, como jurados, para a sessão do Tribunal do Júri da 27ª Subseção Judiciária, em São João da Boa Vista, para o ano de 2021, os seguintes cidadãos, que residem no Município de São João da Boa Vista:

LISTAGEM PROVISÓRIA:

1. ABRAÃO GIMNES PEZZUTO - TÉCNICO SANEAMENTO-SABESP

2. ADALGISA REHDER PARREIRA - AUXILIAR SECRETARIA
3. ALEX RODRIGUES BALESTERO - JORNALISTA
4. AMÉLIA MARIA DE QUEIROZ MELO - PROFESSORA
5. ANA HELENA RODRIGUES CASLINI - ALMOXARIFE
6. CARLOS ROBERTO DONNI JÚNIOR - UNIVERSITÁRIO
7. CAROLINA BRAZ - PROFESSORA
8. CÉLIA AP. MONTIN - AGENTE ADMINISTRATIVO
9. CARINA DE F. TARDELLI MUNHOZ - PROFESSORA ALFABETIZAÇÃO
10. CRISTIANO MARQUES BORSARI - UNIVERSITÁRIO
11. DANIELA BEDIN NASCIMENTO TRENTIN - UNIVERSITÁRIA
12. DANIELLE PICINATO ANSELMO - AUX. SECRETARIA
13. DANILO LEITE VICENTINI - ANALISTA ADMINISTRATIVO
14. EDMILSON BRUNO - OP. SISTEMA SANEAMENTO
15. EDNA MARIA BUENO LIMA - E.S.V. ESCOLAR
16. EDSON LUIS DINIZ DE ANDRADE - UNIVERSITÁRIO
17. EDUARDO BATISTA GEREMIAS - AUX. TESOUREIRA
18. ELCIO SAMPAIO PERES - AUX. TESOUREIRA
19. ELIANE MARCON C. BERNARDI - TC. DE FOMENTO
20. FABIANA DE FÁTIMA CANELA - UNIVERSITÁRIA
21. FABIANA MARCONDES BETTI - TÊC. SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
22. FLÁVIA CARDOSO TEIXEIRA - UNIVERSITÁRIA
23. FLÁVIO ROBERTO DOS REIS - AUX. BIBLIOTECA
24. FRANCISCO ANTÔNIO DE A. COSTA - PROFESSOR VETERINÁRIO
25. GABRIEL FRANCEZ JACOB - UNIVERSITÁRIO
26. GABRIEL JOSÉ DE ANDRADE - PROFESSOR DE MATEMÁTICA
27. GLÁUCIA M. NAVARRO DE A. RUGA - NUTRICIONISTA
28. GUILHERME MARSON JUNQUEIRA - PROFESSOR
29. GUSTAVO JOSÉ DE LIMA VALIM - AUX. TESOUREIRA
30. HELDER LUIS AZEVEDO DA SILVA - PROFESSOR
31. HELGA HINKENICKEL REINHOLD - DIRETORA FAC. FILOSOFIA
32. HELLEN MATIELO - OF. ADMINISTRATIVO DIRETORIA ENSINO
33. HELLIER LUIS LEONCINI MAZZI - PROFESSOR
34. ISRAEL DE ALMEIDA JR. - AUX. CONTABILIDADE
35. IVETE NOGUEIRA VIEIRA - TÊC. SERV. ADMINISTRATIVOS
36. JAMILIE AKEMI INOKOSHI - ASS. ADMINISTRATIVO
37. JEFFERSON DOUGLAS SOARES ALVES - MED. VETERINÁRIO
38. JENNIFER EVANGELISTA SOUZA - UNIVERSITÁRIA
39. JOÃO ANTÔNIO MARQUES - TÊC. SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
40. JOÃO CARLOS LUHMANN DE JESUZ - ASSISTENTE AGROPECUÁRIO
41. JOÃO OTÁVIO BASTOS JUNQUEIRA - DIRETOR PRESIDENTE UNIFEQB
42. LIVIA MARIA DE SOUZA ROCHA - MED. VETERINÁRIA
43. LOUISE MARIA MARSON - PROFESSORA DE LÍNGUA INGLESA
44. LUCAS ALBERTO FERREIRA SARMIENTO - UNIVERSITÁRIO
45. LUCIANA C. DE O. JUNQUEIRA - UNIVERSITÁRIA
46. LUIS CARLOS EVARISTO - PROFESSOR
47. MARCELA PIRES PAINA - UNIVERSITÁRIA
48. MARCELO APOLINÁRIO DA SILVA - AUX. ADMINISTRATIVO
49. MARCELO MIGUEL FELIX - TÊC. SISTEMA SANEAMENTO
50. MÁRCIA CAVALCANTE DE SOUZA - AUX. SECRETARIA
51. MÁRCIO DONIZETI MARCONDES - ANALISTA DE SISTEMAS JR.
52. MARCO ANTÔNIO ROQUETO - AUX. TÊC. LABORATÓRIO
53. MARCO ANTÔNIO ULIANA - UNIVERSITÁRIO
54. MABEL ROSA CHAGAS - ATP DIRETORIA ENSINO
55. MARCEL FEITOSA RUIZ - UNIVERSITÁRIA
56. NEUSA MARIA L. V. WENCESLAU - AUX. BIBLIOTECA
57. NEUZA REGINA F. R. EUCLIDES - OF. ADMINISTRATIVO
58. NEWTON ALVAREZ JÚNIOR - ASSISTENTE AGROPECUÁRIO
59. NILSON SÉRGIO PERES STAHL - PROFESSOR
60. ORLANDO ORRICO NETO - UNIVERSITÁRIO
61. OSMAR RINALDI - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL
62. OSVALDO VIEIRA - ADMINISTRADOR
63. OSWALDO C. VASCONCELLOS JÚNIOR - ENGENHEIRO CIVIL
64. PABLO GESIEL RODRIGUES - UNIVERSITÁRIO
65. PATRÍCIA GOMES FURLANETTO - PROFESSORA
66. PATRÍCIA LUZIA SOUZA PERRY DA CAMARA - UNIVERSITÁRIA
67. PATRICK MIRAPALHETA VASCONCELOS - UNIVERSITÁRIO
68. PAULO CEZAR PARREIRA - ASSISTENTE AGROPECUÁRIO
69. PAULO HENRIQUE TRENTIN - ANAL. SISTEMA JR
70. PEDRO LUENGO GARCIA - PROFESSOR
71. PLÍNIO ANTÔNIO PEREIRA QUINETE - ENGENHEIRO CIVIL
72. RAFAELA CUNHA MATHEUS R. TOLEDO - PROFESSORA
73. RAFAELI CRISTINA DA COSTA - UNIVERSITÁRIA
74. RAQUEL ARTEN MARQUES - UNIVERSITÁRIA
75. RAUL DE OLIVEIRA ANDRADE FILHO - ASSISTENTE AGROPECUÁRIO
76. REGINA DE FÁTIMA FERRARI COBRA - UNIVERSITÁRIA
77. RENAN AZEREDO - UNIVERSITÁRIO
78. RENATA E. DE ALENCAR MARCONDES - AUX. SECRETARIA
79. SANDRA DE CÁSSIA D. BERALDO - PROFESSORA

80. SANDRALIZ RIBEIRO CORREIA - UNIVERSITÁRIA
81. SARA RAMOS DA SILVA - PROFESSORA
82. SEBASTIÃO HENRIQUE DE FARIA - PROFESSOR
83. SÉRGIO AUGUSTO FERREIRA JR. - UNIVERSITÁRIO
84. SILVIA ESTER ORRÚ - PROFESSORA
85. SIMONE AP. AMANCIO - UNIVERSITÁRIA
86. TALITA DE CÁSSIA DA SILVA DELATESTA - UNIVERSITÁRIA
87. TARCILA HELENA J. R. NAVARRO - PROFESSORA
88. THAISA CAROLINA PERES - UNIVERSITÁRIA
89. THARCILA CAMARGO BUZON - AUX. ADMINISTRATIVO
90. THIAGO ZILLI SARMENTO - EDITOR DE INTERNET
91. TIAGO LUIZ BRANDÃO - UNIVERSITÁRIO
92. TEREZA DE CASTRO GUINART - MEDICA VETERINÁRIA
93. TEREZA DE SOUZA CARVALHO - AUX. ADMINISTRATIVO
94. TEREZINHA MARINA RODRIGUES MARQUES - AGENTE DE APOIO AGROPECUÁRIO
95. VANESSA CRISTINA BARBOSA - AUX. SECRETARIA
96. VANESSA DE CÁSSIA CANTOS - UNIVERSITÁRIA
97. VERA CRISTINA DO PRADO - UNIVERSITÁRIA
98. VERA LÚCIA DE ANDRADE FERREIRA - AUX. COORD. ESCOLAR
99. VIVIANE BORGES FLORA - UNIVERSITÁRIA
100. YURI MIENI TRAFANE - PROFESSOR ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 2º: DETERMINAR a publicação da listagem geral dos jurados, com a respectiva profissão, pela imprensa até o dia 10 de outubro de cada ano, de acordo com o artigo 426, "caput" do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 11.689/2008, lista esta que poderá ser alterada, de ofício ou mediante reclamação de qualquer do povo ao juiz presidente, até o dia 10 de novembro, data de sua publicação definitiva (parágrafo primeiro do referido artigo 426).

PARÁGRAFO ÚNICO: cópias dos editais deverão ser afixadas no átrio do FORUM LOCAL.

ARTIGO 3º: DETERMINAR que juntamente com a lista geral de jurados sejam transcritos os artigos 436 a 446 do Código de Processo Penal, alterados pela Lei nº 11.689/2008, nos termos do parágrafo segundo do artigo 426 do CPP.

ARTIGO 4º: DETERMINAR o lançamento dos nomes dos jurados alistados em cartões iguais, os quais na presença do Ministério Público, de advogado indicado pela Seção local da Ordem dos Advogados do Brasil e de defensor indicado pela Defensoria Pública, serão colocados na urna geral de jurados, fechada a chave, de acordo com o disposto no parágrafo terceiro do artigo 426 do CPP.

ARTIGO 5º: DETERMINAR o encaminhamento desta Portaria ao Ministério Público Federal, à Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil – São João da Boa Vista e à Defensoria Pública.

PUBLIQUE-SE.

São João da Boa Vista, 02 de setembro de 2020.

PEDRO HENRIQUE MAGALHÃES LIMA

Juiz Federal Substituto

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Henrique Magalhães Lima, Juiz Federal Substituto**, em 02/09/2020, às 13:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

EDITAL Nº 1/2020 - SJBV-01V

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

(alistamento provisório do corpo de jurados)

o Dr. pedro henrique magalhães lima, Juiz Federal substituto da 1ª Vara Federal da 27ª Subseção Judiciária, em SÃO JOÃO DA BOA VISTA, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento e possa interessar, que na conformidade do disposto nos artigos 425 e seguintes do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 11.689/2008, foram alistados **PROVISORIAMENTE**, para integrarem o corpo de jurados, como membros efetivos e suplentes para a sessão do Tribunal do Júri da desta 27ª Subseção Judiciária em São João da Boa Vista/SP, no ano de 2021, os seguintes cidadãos, que residem no Município de São João da Boa Vista:

1. ABRAÃO GIMNES PEZZUTO - TÉCNICO SANEAMENTO-SABESP
2. ADALGISA REHDER PARREIRA - AUXILIAR SECRETARIA
3. ALEX RODRIGUES BALESTERO - JORNALISTA
4. AMÉLIA MARIA DE QUEIROZ MELO - PROFESSORA
5. ANA HELENA RODRIGUES CASLINI - ALMOXARIFE
6. CARLOS ROBERTO DONNI JÚNIOR - UNIVERSITÁRIO
7. CAROLINA BRAZ - PROFESSORA
8. CÉLIA AP. MONTIN - AGENTE ADMINISTRATIVO
9. CARINA DE F. TARDELLI MUNHOZ - PROFESSORA ALFABETIZAÇÃO
10. CRISTIANO MARQUES BORSARI - UNIVERSITÁRIO
11. DANIELA BEDIN NASCIMENTO TRENTIN - UNIVERSITÁRIA
12. DANIELLE PICINATO ANSELMO - AUX. SECRETARIA
13. DANILO LEITE VICENTINI - ANALISTA ADMINISTRATIVO
14. EDMILSON BRUNO - OP. SISTEMA SANEAMENTO
15. EDNA MARIA BUENO LIMA - E.S.V. ESCOLAR
16. EDSON LUIS DINIZ DE ANDRADE - UNIVERSITÁRIO
17. EDUARDO BATISTA GEREMIAS - AUX. TESOURARIA
18. ELCIO SAMPAIO PERES - AUX. TESOURARIA
19. ELIANE MARCON C. BERNARDI - TC. DE FOMENTO
20. FABIANA DE FÁTIMA CANELA - UNIVERSITÁRIA
21. FABIANA MARCONDES BETTI - TÉC. SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
22. FLÁVIA CARDOSO TEIXEIRA - UNIVERSITÁRIA
23. FLÁVIO ROBERTO DOS REIS - AUX. BIBLIOTECA
24. FRANCISCO ANTÔNIO DE A. COSTA - PROFESSOR VETERINÁRIO
25. GABRIEL FRANCEZ JACOB - UNIVERSITÁRIO
26. GABRIEL JOSÉ DE ANDRADE - PROFESSOR DE MATEMÁTICA
27. GLÁUCIA M. NAVARRO DE A. RUGA - NUTRICIONISTA
28. GUILHERME MARSON JUNQUEIRA - PROFESSOR
29. GUSTAVO JOSÉ DE LIMA VALIM - AUX. TESOURARIA
30. HELDER LUIS AZEVEDO DA SILVA - PROFESSOR
31. HELGA HINKENICKEL REINHOLD - DIRETORA FAC. FILOSOFIA
32. HELLEN MATIELO - OF. ADMINISTRATIVO DIRETORIA ENSINO
33. HELLIER LUIS LEONCINI MAZZI - PROFESSOR
34. ISRAEL DE ALMEIDA JR. - AUX. CONTABILIDADE
35. IVETE NOGUEIRA VIEIRA - TÉC. SERVS. ADMINISTRATIVOS
36. JAMILIE AKEMI INOKOSHI - ASS. ADMINISTRATIVO
37. JEFFERSON DOUGLAS SOARES ALVES - MED. VETERINÁRIO
38. JENNIFER EVANGELISTA SOUZA - UNIVERSITÁRIA
39. JOÃO ANTÔNIO MARQUES - TÉC. SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
40. JOÃO CARLOS LUHMANN DE JESUZ - ASSISTENTE AGROPECUÁRIO
41. JOÃO OTÁVIO BASTOS JUNQUEIRA - DIRETOR PRESIDENTE UNIFEQB
42. LIVIA MARIA DE SOUZA ROCHA - MED. VETERINÁRIA
43. LOUISE MARIA MARSON - PROFESSORA DE LÍNGUA INGLESA
44. LUCAS ALBERTO FERREIRA SARMIENTO - UNIVERSITÁRIO
45. LUCIANA C. DE O. JUNQUEIRA - UNIVERSITÁRIA
46. LUIS CARLOS EVARISTO - PROFESSOR
47. MARCELA PIRES PAINA - UNIVERSITÁRIA
48. MARCELO APOLINÁRIO DA SILVA - AUX. ADMINISTRATIVO
49. MARCELO MIGUEL FELIX - TÉC. SISTEMA SANEAMENTO
50. MÁRCIA CAVALCANTE DE SOUZA - AUX. SECRETARIA
51. MÁRCIO DONIZETI MARCONDES - ANALISTA DE SISTEMAS JR.
52. MARCO ANTÔNIO ROQUETO - AUX. TÉC. LABORATÓRIO
53. MARCO ANTÔNIO ULIANA - UNIVERSITÁRIO
54. MABEL ROSA CHAGAS - ATP DIRETORIA ENSINO
55. MARCEL FEITOSA RUIZ - UNIVERSITÁRIA
56. NEUSA MARIA L. V. WENCESLAU - AUX. BIBLIOTECA
57. NEUZA REGINA F. R. EUCLIDES - OF. ADMINISTRATIVO
58. NEWTON ALVAREZ JÚNIOR - ASSISTENTE AGROPECUÁRIO
59. NILSON SÉRGIO PERES STAHL - PROFESSOR
60. ORLANDO ORRICO NETO - UNIVERSITÁRIO
61. OSMAR RINALDI - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL
62. OSVALDO VIEIRA - ADMINISTRADOR
63. OSWALDO C. VASCONCELLOS JÚNIOR - ENGENHEIRO CIVIL
64. PABLO GESIEL RODRIGUES - UNIVERSITÁRIO
65. PATRÍCIA GOMES FURLANETTO - PROFESSORA
66. PATRÍCIA LUZIA SOUZA PERRY DA CAMARA - UNIVERSITÁRIA
67. PATRICK MIRAPALHETA VASCONCELOS - UNIVERSITÁRIO
68. PAULO CEZAR PARREIRA - ASSISTENTE AGROPECUÁRIO
69. PAULO HENRIQUE TRENTIN - ANAL. SISTEMA JR

70. PEDRO LUENGO GARCIA - PROFESSOR
71. PLÍNIO ANTÔNIO PEREIRA QUINETE - ENGENHEIRO CIVIL
72. RAFAELA CUNHA MATHEUS R. TOLEDO - PROFESSORA
73. RAFAELI CRISTINA DA COSTA - UNIVERSITÁRIA
74. RAQUEL ARTEN MARQUES - UNIVERSITÁRIA
75. RAUL DE OLIVEIRA ANDRADE FILHO - ASSISTENTE AGROPECUÁRIO
76. REGINA DE FÁTIMA FERRARI COBRA - UNIVERSITÁRIA
77. RENAN AZEREDO - UNIVERSITÁRIO
78. RENATA E. DE ALENCAR MARCONDES - AUX. SECRETARIA
79. SANDRA DE CÁSSIA D. BERALDO - PROFESSORA
80. SANDRALIZ RIBEIRO CORREIA - UNIVERSITÁRIA
81. SARA RAMOS DA SILVA - PROFESSORA
82. SEBASTIÃO HENRIQUE DE FARIA - PROFESSOR
83. SÉRGIO AUGUSTO FERREIRA JR. - UNIVERSITÁRIO
84. SILVIA ESTER ORRÚ - PROFESSORA
85. SIMONE AP. AMANCIO - UNIVERSITÁRIA
86. TALITA DE CÁSSIA DA SILVA DELATESTA - UNIVERSITÁRIA
87. TARCILA HELENA J. R. NAVARRO - PROFESSORA
88. THAISA CAROLINA PERES - UNIVERSITÁRIA
89. THARCILA CAMARGO BUZON - AUX. ADMINISTRATIVO
90. THIAGO ZILLI SARMENTO - EDITOR DE INTERNET
91. TIAGO LUIZ BRANDÃO - UNIVERSITÁRIO
92. TEREZA DE CASTRO GUINART - MEDICA VETERINÁRIA
93. TEREZA DE SOUZA CARVALHO - AUX. ADMINISTRATIVO
94. TEREZINHA MARINA RODRIGUES MARQUES - AGENTE DE APOIO AGROPECUÁRIO
95. VANESSA CRISTINA BARBOSA - AUX. SECRETARIA
96. VANESSA DE CÁSSIA CANTOS - UNIVERSITÁRIA
97. VERA CRISTINA DO PRADO - UNIVERSITÁRIA
98. VERA LÚCIA DE ANDRADE FERREIRA - AUX. COORD. ESCOLAR
99. VIVIANE BORGES FLORA - UNIVERSITÁRIA
100. YURI MIENI TRAFANE - PROFESSOR ADMINISTRAÇÃO

Cabe aqui consignar, que nos termos dos artigos 436 a 446 do Código de Processo Penal:

“Seção VIII
Da Função do Jurado

‘[Art. 436.](#) O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade.

§ 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução.

§ 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado.’ (NR)

‘[Art. 437.](#) Estão isentos do serviço do júri:

- I – o Presidente da República e os Ministros de Estado;
- II – os Governadores e seus respectivos Secretários;
- III – os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais;
- IV – os Prefeitos Municipais;
- V – os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública;
- VI – os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública;
- VII – as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública;
- VIII – os militares em serviço ativo;
- IX – os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeram sua dispensa;
- X – aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento.’ (NR)

‘[Art. 438.](#) A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto.

§ 1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins.

§ 2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.’ (NR)

‘[Art. 439.](#) O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.’ (NR)

‘[Art. 440.](#) Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária.’ (NR)

Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri.' (NR)

Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica.' (NR)

Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados.' (NR)

Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos.' (NR)

Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados.' (NR)

Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código.' (NR)''

Assim sendo, tendo declarado alistados **PROVISORIAMENTE** os jurados retro mencionados, para servirem no ano de 2021, determino o MM. Juiz Federal que o presente fosse afixado no átrio do Fórum Federal da Subseção Judiciária de São João da Boa Vista, como de costume, determinando também a publicação pela imprensa oficial, **para que até o dia 10 de novembro do corrente ano, data de sua publicação definitiva, a lista possa ser alterada de ofício ou mediante reclamação de qualquer do povo ao juiz presidente.** São João da Boa Vista, 02 de setembro de 2020. Eu, _____ Daniela Simoni, RF 3507), Diretora de Secretaria, digitei e conferi.

PUBLIQUE-SE.

São João da Boa Vista, 02 de setembro de 2020.

PEDRO HENRIQUE MAGALHÃES LIMA

Juiz Federal Substituto

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Henrique Magalhães Lima, Juiz Federal Substituto**, em 02/09/2020, às 13:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ANDRADINA

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ANDRADINA

PORTARIA ANDR-NUAR Nº 14, DE 03 DE SETEMBRO DE 2020.

O DOUTOR RICARDO WILLIAM CARVALHO DOS SANTOS, JUIZ FEDERAL TITULAR DA 1ª VARA FEDERAL E DIRETOR DA 3ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DA JUSTIÇA FEDERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, **CONSIDERANDO** o artigo 6º, parágrafo único, da Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça.

CONSIDERANDO os termos do artigo 441 a 449 do Provimento CORE nº 01/2020,

CONSIDERANDO a alteração de férias da servidora Aline Omomo Barão, de acordo com os termos da Resolução nº 221, de 19 de dezembro de 2012, do Conselho da Justiça Federal,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a escala de plantão da servidora Aline Omomo Barão - RF 7578, anteriormente marcada para **28/09/2020 a 04/10/2020**, alterar para **14/09/2020 a 20/09/2020**.

Art. 2º ALTERAR a escala de plantão do servidor Leandro de Paula Assunção Abati - RF 8528, anteriormente marcada para **14/09/2020 a 20/09/2020**, alterar para **28/09/2020 a 04/10/2020**.

§ 1º É dever do servidor de plantão identificar-se nominalmente quando chamado a atender o celular do plantão da Subseção Judiciária (Lei nº 8.112/90, art. 116, V, "a").

Art. 3º ESCLARECER que o plantão será cumprido nos dias úteis, antes e após o expediente normal, bem como aos sábados, domingos e feriados, quando o servidor designado para o plantão do período permanecerá à disposição, podendo ser encontrado a qualquer momento pelo telefone celular desta Subseção Judiciária.

Art. 4º INFORMAR os números dos telefones do plantão judiciário: (18) 3702-3555 (fixo) e (18) 99143-9908 (celular) e o e-mail: ANDRAD-SE01-VARA01@trf3.jus.br.

Comunique-se ao Diretor do Fórum da Subseção Judiciária de Araçatuba, para conhecimento.

Afixe-se uma cópia desta Portaria no átrio do Fórum.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo William Carvalho dos Santos, Juiz Federal**, em 03/09/2020, às 10:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA ANDR-NUAR Nº 11, DE 03 DE SETEMBRO DE 2020.

O(A) DOUTOR(A) RICARDO WILLIAM CARVALHO DOS SANTOS, JUIZ FEDERAL TITULAR DA 37ª Subseção Judiciária Federal em ANDRADINA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

APROVAR A ESCALA DE FÉRIAS para o ano de 2021, dos servidores lotados no NUAR de ANDRADINA, como segue:

3351 ISRAEL RODRIGUES DOS SANTOS

1a. Parcela: 19/01/2021 a 29/01/2021

2a. Parcela: 22/03/2021 a 30/03/2021

3a. Parcela: 03/11/2021 a 12/11/2021

Antecipação da remuneração mensal...: (S)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

6825 REINALDO GUEDES MATERIAL

1a. Parcela: 15/01/2021 a 22/01/2021

2a. Parcela: 19/07/2021 a 30/07/2021

3a. Parcela: 10/01/2022 a 19/01/2022

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

7461 ADRIANA CARLA ALVES DO NASCIMENTO SILVA

1a. Parcela: 25/01/2021 a 08/02/2021

2a. Parcela: 10/05/2021 a 19/05/2021

3a. Parcela: 16/08/2021 a 20/08/2021

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

7579 VINICIUS SANTOS CARMO

1a. Parcela: 24/01/2022 a 02/02/2022

2a. Parcela: 02/05/2022 a 11/05/2022

3a. Parcela: 28/09/2022 a 07/10/2022

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

8379 GUILHERME HENRIQUE ROMAO COUTINHO

1a. Parcela: 15/03/2021 a 19/03/2021

2a. Parcela: 08/09/2021 a 22/09/2021

3a. Parcela: 03/11/2021 a 12/11/2021

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo William Carvalho dos Santos, Juiz Federal**, em 03/09/2020, às 10:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIAANDR-NUAR N° 12, DE 03 DE SETEMBRO DE 2020.

O DOUTOR RICARDO WILLIAM CARVALHO DOS SANTOS, JUIZ FEDERAL TITULAR DA 1ª VARA FEDERAL COM JEF ADJUNTO DE ANDRADINA, DIRETOR DA 37ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 221, de 19 de dezembro de 2012, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias, CONSIDERANDO o **Cancelamento das férias da servidora**, em razão de premente designação de Correição Geral Ordinária para o segundo semestre de 2020, CONSIDERANDO o prazo para marcação das férias de 2021,

RESOLVE:

Art. 1 - MARCAR os 15 dias remanescentes de férias da servidora ANA FRANCISCA GRASSI TREMENTOCIO DE OLIVEIRA, RF 5363, para gozo em 17/02/2021 a 03/03/2021.

Art. 2 - APROVAR A ESCALA DE FÉRIAS para o ano de 2021, da servidora ANA FRANCISCA GRASSI TREMENTOCIO DE OLIVEIRA, RF 5363, como segue:

1a.Parcela: 01/07/2021 a 16/07/2021

2a.Parcela: 04/10/2021 a 08/10/2021

3a.Parcela: 06/12/2021 a 17/12/2021

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo William Carvalho dos Santos, Juiz Federal**, em 03/09/2020, às 10:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE AMERICANA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AMERICANA

PORTARIAAMER-JEF-SEJF N° 32, DE 03 DE SETEMBRO DE 2020.

O DOUTOR LUIZ ANTÔNIO MOREIRA PORTO, JUIZ FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DA 34ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 71/2009, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos dos Provimentos nºs 102/2009, 103/2009 e 107/2009, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da Terceira Região,

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 35/2020, do Excelentíssimo Senhor Juiz Federal, Diretor desta Subseção Judiciária,

RESOLVE:

ESTABELECEER escala de plantão de servidores deste Juizado, conforme segue:

PLANTÃO	SERVIDOR
12/09/2020 a 18/09/2020	CLÁUDIO ROGÉRIO SORIANO

26/09/2020 a 02/10/2020	HÉRCULES GIGLIO NATAL DE OLIVEIRA
DIRETOR DE SECRETARIA	MARCELA CRISTIANE DA SILVA

Eventuais trocas de servidores deverão ser controladas pelo Diretor de Secretaria, mediante anotação em planilha própria, que deverá ser arquivada na Pasta de Plantões deste Juizado, junto com a respectiva Portaria de Plantão.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Antônio Moreira Porto, Juiz Federal**, em 03/09/2020, às 13:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE AVARE

1ª VARA DE AVARE

PORTARIA AVAR-01VNº 20, DE 03 DE SETEMBRO DE 2020.

Retificação da Portaria nº 19 deste Juízo

O Doutor RODINER RONCADA, Juiz Federal Titular desta 1ª Vara Federal de Avaré com Juizado Especial Federal Cível e Criminal da 32ª Subseção Judiciária de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO a necessidade de retificar Portaria anterior, conforme solicitações SUFF 6055942;

RESOLVE:

I. **RETIFICAR** parcialmente a Portaria nº 19 deste Juízo para:

a. Onde se lê: "**TV. ALTERAR, por absoluta necessidade do serviço**, as férias do servidor **FABIO RODRIGUES DE FREITAS FILHO, RF 8269**, de **16/11/2020 a 25/11/2020** para **19/10/2019 a 28/10/2019** e de **09/12/2020 a 18/12/2020** para **25/11/2020 a 04/12/2020**."

Leia-se: "**TV. ALTERAR, por absoluta necessidade do serviço**, as férias do servidor **FABIO RODRIGUES DE FREITAS FILHO, RF 8269**, de **16/11/2020 a 25/11/2020** para **19/10/2020 a 28/10/2020** e de **09/12/2020 a 18/12/2020** para **25/11/2020 a 04/12/2020**."

b. Onde se lê: "**VI. ALTERAR, por absoluta necessidade do serviço**, as férias do servidor **ALEXANDRE GAZETTA SIMÕES, RF 7191**, de **25/01/2021 a 08/02/2021** para **08/01/2021 a 22/02/2021**."

Leia-se: "**VI. ALTERAR, por absoluta necessidade do serviço**, as férias do servidor **ALEXANDRE GAZETTA SIMÕES, RF 5144**, de **25/01/2021 a 08/02/2021** para **08/01/2021 a 22/01/2021**."

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Rodiner Roncada, Juiz Federal**, em 03/09/2020, às 11:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE REGISTROS

1ª VARA DE REGISTRO

PORTARIA REG T-01VNº 23, DE 02 DE SETEMBRO DE 2020.

O DR. GABRIEL HILLEN ALBERNAZ ANDRADE, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE PLENA DA 1ª VARA COM JEF ADJUNTO DE REGISTRO – 29ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

APROVAR A ESCALA DE FÉRIAS para o ano de 2021/2022, dos servidores lotados/prestando serviços na 1ª Vara Federal Com Jef/Adjunto de REGISTRO/SP, como segue:

RF.4997- DAGMAR SCHULZE HOFFMANN

1a.Parcela: 11/01/2021 a 22/01/2021

2a.Parcela: 01/07/2021 a 08/07/2021

3a.Parcela: 03/11/2021 a 12/11/2021

Antecipação da remuneração mensal...(N)

Antecipação da gratificação natalina:(S)

RF. 6371- HERNANE XAVIER DE LIMA

1a.Parcela: 09/08/2021 a 24/08/2021

2a.Parcela: 06/12/2021 a 19/12/2021

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

RF. 7552- FABIO MITSUO INOUE

1a.Parcela: 19/10/2021 a 28/10/2021

2a.Parcela: 25/04/2022 a 06/05/2022

3a.Parcela: 11/07/2022 a 18/07/2022

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (N)

RF. 7864- LUISE AGRA CAVALCANTE SILVA

1a.Parcela: 10/05/2021 a 19/05/2021

2a.Parcela: 08/09/2021 a 17/09/2021

3a.Parcela: 19/10/2021 a 28/10/2021

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

RF. 8195- FABIOLA DE ALMEIDA BATISTA DIAS

1a.Parcela: 28/03/2022 a 08/04/2022

2a.Parcela: 29/08/2022 a 06/09/2022

3a.Parcela: 03/11/2022 a 11/11/2022

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

RF. 8254- SANDRA MARIA CARDOSO DE ALMEIDA

1a.Parcela: 01/07/2021 a 15/07/2021

2a.Parcela: 03/11/2021 a 12/11/2021

3a.Parcela: 13/12/2021 a 17/12/2021

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

RF. 8411- ROGERIO DE LIMA AGOSTINHO

1a.Parcela: 17/01/2022 a 31/01/2022

2a.Parcela: 18/07/2022 a 01/08/2022

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

RF. 8413- SARAH SBRUZZI TEIXEIRA

1a.Parcela: 25/04/2022 a 06/05/2022

2a.Parcela: 20/06/2022 a 27/06/2022

3a.Parcela: 01/08/2022 a 10/08/2022

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

RF. 8524- JOAO VITOR SILVEIRA DE OLIVEIRA

1a.Parcela: 03/11/2021 a 12/11/2021

2a.Parcela: 28/03/2022 a 08/04/2022

3a.Parcela: 08/06/2022 a 15/06/2022

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

RF. 8266- EDSON APARECIDO PINTO

1a.Parcela: 03/05/2021 a 12/05/2021

2a.Parcela: 08/09/2021 a 17/09/2021

3a.Parcela: 10/01/2022 a 19/01/2022

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

RF. 8561- JOSÉ ROBERTO DE SOUZA

1a.Parcela: 14/06/2021 a 28/06/2021

2a.Parcela: 03/12/2021 a 17/12/2021

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Hillen Albernaz Andrade**, Juiz Federal Substituto, em 02/09/2020, às 13:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA REGT-01VNº 24, DE 02 DE SETEMBRO DE 2020.

O DR. GABRIEL HILLEN ALBERNAZ ANDRADE, MM. Juiz Federal Substituto, no exercício da titularidade plena da 1ª Vara com JEF/ADJ de Registro - 29ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 221/2012, de 19/12/2012, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus e dá outras providências;

CONSIDERANDO, ainda, a Portaria REGT-01V Nº 24, de 05 de setembro de 2019, desta vara, que aprovou a escala de férias dos servidores para o ano de 2020/2021;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade do serviço;

RESOLVE:

I - ALTERAR, por necessidade de serviço público, as férias do servidor **EDSON APARECIDO PINTO**, Diretor de Secretaria, RF. 8266, do período aquisitivo 2019/2020, somente o período anteriormente marcado para **08 a 17/09/2020 (10 dias) para gozo no período de 28/09/2020 a 07/10/2020 (10 dias)**;

II - DETERMINAR que se façam as anotações e comunicações necessárias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Hillen Albernaz Andrade**, Juiz Federal Substituto, em 02/09/2020, às 13:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BARUERI

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BARUERI

PORTARIA BARU-NUAR Nº 49, DE 08 DE JUNHO DE 2020.

AJUÍZA FEDERAL SIMONE BEZERRA KARAGULIAN, DIRETORA DA 44ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA – BARUERI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 79, de 19 de novembro de 2009 do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 391, de 23 de julho de 2010, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 152, de 06 de julho de 2012, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 54/2012; de 26 de junho de 2012, da Diretoria do Foro;

CONSIDERANDO os termos do Provimento nº 64, de 28 de abril de 2005, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO a sequência entre o fim do horário de recebimento de petições iniciais no Protocolo e o início do horário do plantão;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer a escala do **plantão judiciário de magistrados(as)** da 44ª Subseção Judiciária – Barueri, para funcionamento exclusivamente fora do horário de expediente forense e nos finais de semana e feriados, conforme tabela abaixo:

Período		Magistrado(a)	Unidade Judiciária Plantonista
04/09/2020	11/09/2020	Dr. Guilherme Andrade Lucci	JEF

Art. 2º – Para efeito da escala de magistrados (as) de que trata o artigo 1º, o plantão terá início às 19h da data inicial indicada na escala, com inclusão de todo o período extra-expediente subsequente, até às 11h da data final indicada na escala.

Art. 3º - O horário de plantão nos dias de expediente forense terá início às 19 horas de cada dia e se encerrará às 11 horas do dia subsequente.

Parágrafo único: O plantão de que trata o *caput* será efetuado na modalidade à distância, mediante acionamento pelos telefones do plantão.

Art. 4º - Nos dias não úteis, inclusive durante o feriado forense (artigo 62, inciso I, da Lei nº 5.010/66), o expediente do Juízo de plantão será das 9:00 às 12:00 horas.

Art. 5º - O Juiz escalado será o responsável pela indicação dos servidores que realizarão o plantão para o respectivo período.

Parágrafo Primeiro: No que se refere à escala de servidores, nos finais de semana, feriados e dias em que não houver expediente na Subseção Judiciária de Barueri, o plantão será presencial e terá início às 9 horas, estendendo-se até o esgotamento da última providência. Não havendo providências, o plantão presencial terminará às 12 horas.

Parágrafo Segundo: Nos demais horários não compreendidos no parágrafo primeiro deste artigo, o plantão será efetuado na modalidade à distância, mediante acionamento pelos telefones do plantão.

Art. 6º - O plantão de que trata esta Ordem de Serviço será realizado na unidade da Justiça Federal em Barueri localizada na Av. Piracema, 1362, Tamboré, Barueri, telefone PABX 4568-9000 e celular do plantão judicial (11) 99442-5950.

Art. 7º - Dê-se ciência desta portaria à OAB, à AASP, ao MPF, e à DPU.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Simone Bezerra Karagulian, Juiz Federal**, em 10/06/2020, às 14:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

CENTRAL DE CONCILIAÇÃO DE BARUERI

PORTARIA BARU-CECON Nº 3, DE 31 DE AGOSTO DE 2020.

Aprova escala de férias dos servidores lotados na Seção de Apoio à Conciliação da 44ª Subseção Judiciária de Barueri.

A Doutora **MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS**, MMa. JUÍZA FEDERAL COORDENADORA DA SEÇÃO DE APOIO À CONCILIAÇÃO DA 44ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA – BARUERI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução n. 221, de 19 de dezembro de 2012, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR A ESCALA DE FÉRIAS, para o ano de 2021, dos servidores lotados/prestando serviços no(a) Seção de Apoio à Conciliação, como segue:

5869 VIVIANE SATICO ITO

1a.Parcela: 05/04/2021 a 09/04/2021

2a.Parcela: 23/06/2021 a 06/07/2021

3a.Parcela: 18/10/2021 a 28/10/2021

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

Art. 2º - DETERMINAR que se façam as anotações necessárias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO

9ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

PORTARIA RIBP-09VNº 36, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.

O Doutor **SERGIO NOJIRI**, MM. Juiz Federal, da Nona Vara Federal de Ribeirão Preto/SP - Segunda Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e,

CONSIDERANDO, que o servidor CARLOS EDUARDO BLESIO, RF 3472, Analista Judiciário, Diretor de Secretaria (CJ-3), esteve em férias regulamentares no período de 11/08 a 26/08/2020,

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora ANA BEATRIZ FELICE FONTES, RF 4135, Analista Judiciária, para substituí-lo no mencionado período.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Sergio Nojiri**, Juiz Federal, em 02/09/2020, às 15:45, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006. N° de Série do Certificado: 1287494040261544985

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

1ª VARA DE CAMPINAS

PORTARIA CAMP-01VNº 16, DE 02 DE SETEMBRO DE 2020.

A Doutora Márcia Souza e Silva de Oliveira Fernandes, Juíza Federal da 1ª Vara Federal de Campinas/SP, 5ª Subseção Judiciária, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO absoluta necessidade do serviço,

RESOLVE:

ANTECIPAR as férias de GEORGIA CRISTINA FERREIRA DOS REIS, RF 5695, anteriormente agendadas para 30/09/2020 A 09/10/2020 para 08/09/2020 a 17/09/2020;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcia Souza e Silva de Oliveira Fernandes**, Juiz Federal, em 02/09/2020, às 14:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA CAMP-01VNº 15, DE 02 DE SETEMBRO DE 2020.

O(A) DOUTOR(A) MARCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA FERNANDES, JUÍZA FEDERAL TITULAR DA 1ª VARA DE CAMPINAS, NO USO REGULAR DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

RESOLVE:

APROVAR A ESCALA DE FÉRIAS para o ano de 2021, dos servidores lotados/prestando serviços nesta 1ª vara de campinas, nos seguintes termos:

1477 SILVIA ELENA LOPES CARDOSO

1a.Parcela: 01/02/2021 a 12/02/2021

2a.Parcela: 26/07/2021 a 31/07/2021

3a.Parcela: 20/09/2021 a 01/10/2021

Antecipação da remuneração mensal...:(N)

Antecipação da gratificação natalina:(S)

1616 ANICE TIEKO HASHIGUTI PEREIRA

1a.Parcela: 12/07/2021 a 29/07/2021

2a.Parcela: 10/01/2022 a 21/01/2022

Antecipação da remuneração mensal...:(N)

Antecipação da gratificação natalina:(S)

2310 ERICA SATIKO MARUYAMA

1a.Parcela: 08/03/2021 a 17/03/2021

2a.Parcela: 18/08/2021 a 27/08/2021

3a.Parcela: 19/10/2021 a 28/10/2021

Antecipação da remuneração mensal...:(N)

Antecipação da gratificação natalina:(S)

3385 NEWTON CARDOSO BASTOS

1a.Parcela: 08/03/2021 a 17/03/2021

2a.Parcela: 18/08/2021 a 27/08/2021

3a.Parcela: 19/10/2021 a 28/10/2021

Antecipação da remuneração mensal...:(N)

Antecipação da gratificação natalina:(S)

3493 MELISSA CAPARRO ZUPPIROLI MENEGAZZO

1a.Parcela: 11/01/2021 a 22/01/2021

2a.Parcela: 12/07/2021 a 23/07/2021

3a.Parcela: 03/11/2021 a 08/11/2021

Antecipação da remuneração mensal...:(N)

Antecipação da gratificação natalina:(S)

5695 GEORGIA CRISTINA FERREIRA

1a.Parcela: 29/06/2021 a 08/07/2021

2a.Parcela: 03/11/2021 a 12/11/2021

3a.Parcela: 10/01/2022 a 19/01/2022

Antecipação da remuneração mensal...:(N)

Antecipação da gratificação natalina:(S)

6408 MARIANE VALERIO

1a.Parcela: 01/02/2021 a 12/02/2021

2a.Parcela: 16/08/2021 a 02/09/2021

Antecipação da remuneração mensal...:(N)

Antecipação da gratificação natalina:(N)

6591 ALESSANDRA DE LIMA BARONI CARDOSO

1a.Parcela: 25/01/2021 a 29/01/2021

2a.Parcela: 22/04/2021 a 30/04/2021

3a.Parcela: 13/10/2021 a 28/10/2021

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

6818 NIVIA MULLER LIMA

1a.Parcela: 11/01/2021 a 29/01/2021

2a.Parcela: 19/07/2021 a 29/07/2021

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

7006 CORA ICASSATTI QUEIROZ ANDERY

1a.Parcela: 05/04/2021 a 16/04/2021

2a.Parcela: 17/08/2021 a 03/09/2021

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (N)

7778 DEBORA LENCI PEREIRA GUERRA

1a.Parcela: 27/10/2022 a 25/11/2022

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

5907 CARLOS FELIPE POLO CARDOSO TRIVELATO

1a.Parcela: 05/04/2021 A 16/04/2021

2a.Parcela: 23/08/2021 A 03/09/2021

3a.Parcela: 08/11/2021 A 13/11/2021

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcia Souza e Silva de Oliveira Fernandes, Juiz Federal**, em 02/09/2020, às 14:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

CAMPINAS, 02 de setembro de 2020.

3ª VARA DE CAMPINAS

PORTARIA CAMP-03V Nº 20, DE 31 DE AGOSTO DE 2020.

O DOUTOR JOSÉ MÁRIO BARRETTO PEDRAZZOLI, JUIZ FEDERAL TITULAR DA 3ª VARA FEDERAL DE CAMPINAS, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

APROVAR A ESCALA DE FÉRIAS para o ano de 2021, dos servidores lotados/prestando serviços no(a) 3ª VARA FEDERAL DE CAMPINAS, como segue:

1324 GLAUCIA APARECIDA VALENTIM CARVALHO SVERZUT

1a.Parcela: 11/01/2021 a 15/01/2021

2a.Parcela: 12/07/2021 a 30/07/2021

3a.Parcela: 10/01/2022 a 15/01/2022

Antecipação da remuneração mensal: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

2181 GISELE APARECIDA BERTANHA

1a.Parcela: 11/03/2021 a 19/03/2021

2a.Parcela: 09/08/2021 a 10/08/2021

3a.Parcela: 20/09/2021 a 08/10/2021

Antecipação da remuneração mensal: (S)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

2745 RICARDO AUGUSTO ARAYA

1a.Parcela: 11/01/2021 a 22/01/2021

2a.Parcela: 12/07/2021 a 20/07/2021

3a.Parcela: 09/12/2021 a 17/12/2021

Antecipação da remuneração mensal: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

4943 ISABELA DE PAULA LEITE PACHECO FREDERICO

1a.Parcela: 29/07/2021 a 06/08/2021

2a.Parcela: 13/10/2021 a 15/10/2021

3a.Parcela: 18/01/2022 a 04/02/2022

Antecipação da remuneração mensal: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

6394 ALEXANDRE APARECIDO DE CARVALHO

1a.Parcela: 15/03/2021 a 19/03/2021

2a.Parcela: 19/07/2021 a 30/07/2021

3a.Parcela: 15/10/2021 a 27/10/2021

Antecipação da remuneração mensal: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

6813 THALITA FABIO FERREIRA DA SILVA

1a.Parcela: 11/01/2021 a 22/01/2021

2a.Parcela: 26/04/2021 a 27/04/2021

3a.Parcela: 05/07/2021 a 20/07/2021

Antecipação da remuneração mensal: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

6834 VANESSA PICARELLI ROCHA

1a.Parcela: 11/01/2021 a 19/01/2021

2a.Parcela: 12/07/2021 a 23/07/2021

3a.Parcela: 09/12/2021 a 17/12/2021

Antecipação da remuneração mensal: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (N)

6842 HELIETE LINS LEITAO SANCHES

1a.Parcela: 30/03/2021 a 30/03/2021

2a.Parcela: 28/06/2021 a 16/07/2021

3a.Parcela: 03/11/2021 a 12/11/2021

Antecipação da remuneração mensal: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

7235 WILLIAMFREITAS LOPES

1a.Parcela: 05/04/2021 a 16/04/2021

2a.Parcela: 13/10/2021 a 27/10/2021

3a.Parcela: 15/12/2021 a 17/12/2021

Antecipação da remuneração mensal...:(S)

Antecipação da gratificação natalina:(S)

7338 HELOISA PERES RIBEIRO

1a.Parcela: 07/01/2021 a 15/01/2021

2a.Parcela: 22/04/2021 a 23/04/2021

3a.Parcela: 12/07/2021 a 30/07/2021

Antecipação da remuneração mensal:(N)

Antecipação da gratificação natalina:(S)

7662 ELIANE DANTAS DE SA

1a.Parcela: 05/04/2021 a 20/04/2021

2a.Parcela: 31/05/2021 a 02/06/2021

3a.Parcela: 18/10/2021 a 28/10/2021

Antecipação da remuneração mensal:(N)

Antecipação da gratificação natalina:(S)

8425 CAROLINA SANCHES VALERINI MARTINS

1a.Parcela: 02/03/2022 a 11/03/2022

2a.Parcela: 06/06/2022 a 15/06/2022

3a.Parcela: 13/10/2022 a 22/10/2022

Antecipação da remuneração mensal:(N)

Antecipação da gratificação natalina:(S)

8452 ANDRE FERNANDEZ COLLUCCI

1a.Parcela: 28/06/2021 a 09/07/2021

2a.Parcela: 03/11/2021 a 12/11/2021

3a.Parcela: 10/12/2021 a 17/12/2021

Antecipação da remuneração mensal:(N)

Antecipação da gratificação natalina:(S)

8472 JAQUELINE MASSOLA

1a.Parcela: 04/04/2022 a 12/04/2022

2a.Parcela: 15/08/2022 a 19/08/2022

3a.Parcela: 13/10/2022 a 28/10/2022

Antecipação da remuneração mensal:(N)

Antecipação da gratificação natalina:(S)

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **José Mário Barretto Pedrazzoli, Juiz Federal**, em 02/09/2020, às 18:05, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.
Nº de Série do Certificado: 1287492957546835763

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

4ª VARA DE SANTOS

PORTARIA SANT-04VNº 30, DE 02 DE SETEMBRO DE 2020.

A DOUTORA ALESSANDRA NUYENS AGUIAR ARANHA, JUIZA FEDERAL DA QUARTA VARA EM SANTOS, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE,

RETIFICAR EM PARTE, a Portaria 26 (6039001), para designar as férias da servidora GILCELLI FERRAGUTTI COUTO, RF 4753, para os períodos de 21 e 22/01/2021 (02 dias), 19 a 30/07/2021 (12 dias) e 09 a 24/09/2021 (16 dias).

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Nuyens Aguiar Aranha, Juiz Federal**, em 02/09/2020, às 17:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIASANT-04VNº 29, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.

ADOUTORA ALESSANDRA NUYENS AGUIAR ARANHA, JUIZA FEDERAL DA QUARTA VARA EM SANTOS, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE,

RETIFICAR a Portaria 24/2020, para fazer constar o período de 03 a 10 de Novembro de 2020, como gozo dos 8 dias remanescentes referentes à interrupção do primeiro período de férias da servidora **SANDRA REGINA PESTANA TIRLONE**, RF 2844.

ALTERAR o segundo período de férias da servidora **SANDRA REGINA PESTANA TIRLONE, RF 2844**, designadas de 13 a 27 de Outubro de 2020, para gozo nos períodos de 16 a 19 de Novembro de 2020 e de 07 a 17 de Dezembro de 2020.

DESIGNAR, para os dias 03 de novembro de 2020 a 13 de novembro de 2020 e 08 de dezembro de 2020 a 18 de dezembro de 2020, os vinte e dois dias de férias remanescentes da servidora Clélia Lúcia Saraiva Simões, RF 1030.

DESIGNAR, para os dias 08 de janeiro de 2021 a 15 de janeiro de 2021, os oito dias de férias remanescentes do servidor Thyago Brey Bittencourt, RF 6431.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.

Santos, 31 de agosto de 2020.

ALESSANDRA NUYENS AGUIAR ARANHA

JUÍZA FEDERAL

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Nuyens Aguiar Aranha, Juiz Federal**, em 02/09/2020, às 17:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS

DIRETORIA DA SUBSECAO JUDICIARIA

PORTARIADOUR-DSUJ Nº 121, DE 02 DE SETEMBRO DE 2020.

O Diretor da 2ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul/Dourados, com espeque na Resolução nº 71, de 31.03.2009, do Conselho Nacional de Justiça, Resolução nº. 391, de 23.07.2010, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, no Provimento nº 107, de 21.08.2009, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região, na Portaria nº 190/2009, de 28.07.2009 e 112/2016, de 09/05/2016, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul;

Artigo 1º. INDICA como juízes plantonistas da Unidade Regional de Dourados, que compreende as Subseções de Dourados, Naviraí e Ponta Porã **NO PERÍODO DE 04/09/2020 a 08/09/2020, AOS SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS, a partir das 18:00 horas do último dia útil até as 08:00 horas do próximo dia útil** os magistrados abaixo relacionados:

PERÍODO	JUIZ PLANTONISTA
04/09/2020 a 08/09/2020	Dra. Dinamene Nascimento Nunes, MM. Juíza Federal Substituta do Juizado Especial Federal de Dourados/MS

§ 1º. Esclarece que os(as) magistrados(as) plantonistas **responderão presencialmente nas respectivas Subseções de suas lotações/designações**, no horário estabelecido no artigo 3º desta Portaria, e **virtualmente** para as demais, **a partir das 18:00 horas do primeiro dia de designação**.

§ 2º. **O Plantão Judiciário conhecerá das seguintes matérias:**

- Mandados de segurança em que figurar como coator autoridade submetida à competência jurisdicional do magistrado plantonista;
- comunicações de prisão em flagrante e à apreciação dos pedidos de concessão de liberdade provisória;
- em caso de justificada urgência, de representação de autoridade policial ou do Ministério Público visando à decretação de prisão preventiva ou temporária;
- pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;
- medida cautelar, de natureza cível ou criminal, que não possa ser realizada em horário normal de expediente ou de caso em que a demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação.

§ 3º O Juiz Federal Plantonista avaliará previamente a urgência do atendimento, desde que vinculada à tutela ou medida premente, adequando-a ao regime de plantão, excluindo aquelas que possam ser analisadas e as respectivas diligências cumpridas em tempo hábil no expediente seguinte, após regular distribuição a partir da abertura do expediente forense.

§ 4º O plantão judiciário **não** se destina à reiteração de pedido já apreciado no órgão judicial de origem ou em plantão anterior, nem à sua reconsideração ou reexame ou à apreciação de solicitação de prorrogação de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica.

§ 5º As medidas de comprovada urgência que almejem o depósito em importância em dinheiro ou valores só poderão ser ordenadas por escrito pela autoridade judiciária competente, só sendo possível o recebimento dos valores, em juízo, durante o horário de plantão presencial.

§ 6º Durante o plantão **não** serão apreciados pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores nem liberação de bens apreendidos.

§ 7º. As subseções envolvidas no plantão deverão providenciar os equipamentos telemáticos, que assegurem acesso à imagem e a voz do Juiz Federal plantonista, para a realização do plantão nos moldes acima descritos.

§ 8º. Caberá a cada Magistrado indicado, em face da impossibilidade de realizar o Plantão para o qual foi designado, comunicar a Direção da Unidade Regional de Dourados com antecedência de uma semana, indicando o Magistrado que o substituirá.

Artigo 2º. DETERMINA que permaneçam de Plantão na **Subseção Judiciária de Dourados**, nos dias abaixo relacionados, os seguintes servidores:

Período	Vara	Servidores Plantonistas na Subseção Judiciária de Dourados:
04/09/2020 a 11/09/2020	2ª	Kassy Simeão dos Santos - RF 7418 Luiz Carlos Fachin Junior - RF 7466

§1º. Os servidores plantonistas nas Subseções Judiciárias de Naviraí e Ponta Porã, **AOS SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS**, serão indicados pelos respectivos Juízes Federais Diretores do Fórum daquelas Subseções em portaria própria.

§ 2º. Nas Subseções que não for a sede do Juiz Plantonista ficará um servidor a disposição para atendimento presencial, comunicações de atos praticados, apoio na realização de audiências e atendimento aos telefones do Plantão.

§ 3º. Os Analistas Judiciários – Executantes de Mandados plantonistas na Subseção de Dourados, serão indicados pelo Juiz Corregedor da Central de Mandados em portaria própria.

§ 4º. O plantão dos Analistas Judiciários – Executantes de Mandados, **AOS SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS**, será cumprido na forma de sobreaviso pelo(a) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) Federal, podendo este ser acionado a qualquer hora do dia, via telefone de plantão – (67) 99142-8104.

§ 5º. Em atendimento à Resolução CJF 70/2009, artigo 1º, § 2º, parte final (incluído pela Resolução CJF 232, de 27/02/2013), **DETERMINO** a(o) servidor(a) **plantonista** da Subseção Judiciária de Dourados que, ao final do plantão presencial, **elabore o relatório** próprio, **acerca da realização do plantão**, pelo(a) Magistrado(a), nas dependências da Subseção Judiciária de sua lotação, **encaminhando-o à Vara Federal de lotação** do Magistrado Plantonista para que o **Diretor de Secretaria providencie a certidão no Sistema e-GP**.

Artigo 3º. O plantão será cumprido presencialmente pelos servidores da Subseção Judiciária de Dourados e na forma de sobreaviso nas demais subseções, aos **SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS**, no horário das **09:00 Às 12:00 Horas**, respectivamente:

I - na sede da 2ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, em Dourados, localizada na **Rua Ponta Porã, nº. 1875, Jardim América, Dourados/MS**;

II - na sede da 5ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, em Ponta Porã, localizada na **Rua Baltazar Saldanha, nº 1917, Jardim Ipanema, Ponta Porã/MS**;

III - na sede da 6ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, em Naviraí, localizada na **Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris, nº 89, Quadra A-2, Centro, Naviraí/MS**.

Artigo 4º. Não haverá atendimento presencial no fórum fora do horário designado no caput do artigo 3º, restando, contudo, às autoridades policiais, membros do Ministério Público Federal e advogados, o envio de documentos para:

I - 2ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, em Dourados, via fac-símile, no telefone (67) 3422-9030, pelo e-mail, no endereço eletrônico dourad-plantao@trf3.jus.br, pelo telefone fixo (67) 3422-9804 ou pelo telefone celular de plantão (67) 99142-8090;

II - 5ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, em Ponta Porã, via fac-símile, no telefone (67) 3431-0811, ou pelo e-mail, no endereço eletrônico ppora-plantao@trf3.jus.br, ou pelo telefone celular de plantão (67) 99142-5341;

III - 6ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, em Naviraí, via fac-símile, no telefone (67) 3461-3756, pelo e-mail, no endereço eletrônico navira-plantao@trf3.jus.br, ou pelo telefone celular de plantão (67) 99142-5406.

§ 1º. Os serviços relacionados estarão disponíveis ininterruptamente, ressalvando-se, contudo, a necessidade de confirmação do recebimento mediante a apresentação da via original assim que iniciado o expediente do plantão presencial.

§ 2º No caso de plantão pelo sistema de Processo Judicial Eletrônico PJE, os interessados contatarão o Juízo por telefone, pessoalmente ou por e-mail, alertando a necessidade de pronto atendimento sobre tais demandas.

Artigo 5º. O servidor plantonista em cada Subseção registrará os feitos no respectivo Livro Eletrônico de Plantão, bem como lançará, no mesmo livro, todas as ocorrências e diligências havidas com relação aos fatos apreciados, arquivando as cópia das decisões, ofícios, mandados, alvarás, determinações e providências adotadas.

Artigo 6º Os Comunicados de Prisão em Flagrante, autuados e processados em plantão judiciário, serão encaminhados ao Setor de Distribuição e Protocolo, pelos servidores plantonistas, imediatamente, no primeiro dia útil após o plantão judiciário, até às 08:30 horas, impreterivelmente, a fim de viabilizar os trâmites necessários à realização das audiências de custódia.

§ 1º. No primeiro dia útil do expediente forense, os plantonistas deverão enviar os Comunicado de Prisão em Flagrante, se houver, até às 08:30 horas por e-mail (dourad-distribuicao@trf3.jus.br) ou pessoalmente, ao Setor de Distribuição e Protocolo, para fins do cumprimento determinado no caput deste artigo. Caso o envio seja por e-mail, deverão comunicar também, via telefone (3422-9804), ao Setor de Distribuição.

§ 2º. O servidor do Setor de Distribuição e Protocolo, no período das 08:00 às 08:30 horas, examinará o e-mail do Setor de Distribuição de Dourados e, havendo a entrada de Comunicado(s) de Prisão em Flagrante, providenciará imediatamente os atos atinentes à distribuição (impressão, autuação, numeração de folhas, tiragem de etiquetas e termos), encaminhando referido(s) Comunicado(s) ao Juízo pertinente.

Artigo 7º. Conforme determinado pela Portaria GACO N° 8 de 24 de julho de 2019, o Juiz Federal plantonista da Subseção Judiciária de Campo Grande/MS responderá pelo plantão eletrônico dos Juizados Especiais Federais de todas as Subseções Judiciárias.

Artigo 8º. As disposições desta Portaria deverão observar os regramentos excepcionais constantes da Portaria Conjunta PRES/CORE nº 3/2020, especialmente quanto a desnecessidade de comparecimento pessoal - art. 2º.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Moisés Anderson Costa Rodrigues da Silva, Juiz Federal Diretor da Subseção de Dourados**, em 02/09/2020, às 16:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIADOUR-DSUJ N° 122, DE 02 DE SETEMBRO DE 2020.

Regulamenta o plantão judiciário durante a semana, após as 18 horas de segunda até as 08 horas da sexta-feira, para o PERÍODO DE 08/09/2020 a 11/09/2020, na Subseção Judiciária de Dourados.

O Diretor da 2ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul/Dourados, com espeque na Resolução nº 71, de 31.03.2009, do Conselho Nacional de Justiça, Resolução nº. 391, de 23.07.2010, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, no Provimento nº 107, de 21.08.2009, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região e na Portaria nº 190/2009, de 28.07.2009, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul;

Art. 1º. – INDICA como Juiz(a) Distribuidor(a) dos feitos, nesta 2ª Subseção Judiciária Mato Grosso do Sul, **PARA O PERÍODO DE 08.09.2020 a 11.09.2020**, conforme relacionado abaixo:

PERÍODO	JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
08.09.2020 a 11.09.2020	Dra. Dinamene Nascimento Nunes, MM. Juíza Federal Substituta do Juizado Especial Federal de Dourados/MS

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Moisés Anderson Costa Rodrigues da Silva, Juiz Federal Diretor da Subseção de Dourados**, em 02/09/2020, às 16:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIADOUR-DSUJ N° 123, DE 02 DE SETEMBRO DE 2020.

Regulamenta o plantão judiciário, durante a semana, após as 18 horas de segunda até as 08 horas da sexta-feira, para o PERÍODO DE 08/09/2020 a 11/09/2020, na Subseção Judiciária de Dourados/MS.

O Diretor da 2ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul/Dourados, com espeque na Resolução nº 71, de 31.03.2009, do Conselho Nacional de Justiça, Resolução nº. 391, de 23.07.2010, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, no Provimento nº 107, de 21.08.2009, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região e na Portaria nº 190/2009, de 28.07.2009, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul;

Art. 1º. INDICA como juiz(a) plantonista da 2ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, **PARA PERÍODO DE 08/09/2020 a 11/09/2020, durante a semana, após as 18 horas de segunda até as 08 horas da sexta-feira**, o magistrado abaixo relacionado:

PERÍODO	JUIZ(A) PLANTONISTA
08.09.2020 a 11.09.2020	Dra. Dinamene Nascimento Nunes, MM. Juíza Federal Substituta do Juizado Especial Federal de Dourados/MS

Art. 2º. O Plantão Judiciário conhecerá das seguintes matérias:

- Mandados de segurança em que figurar como coator autoridade submetida à competência jurisdicional do magistrado plantonista;
- comunicações de prisão em flagrante e à apreciação dos pedidos de concessão de liberdade provisória;
- em caso de justificada urgência, de representação de autoridade policial ou do Ministério Público visando à decretação de prisão preventiva ou temporária;
- pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;
- medida cautelar, de natureza cível ou criminal, que não possa ser realizada em horário normal de expediente ou de caso em que a demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação.

§ 1º O Juiz Federal Plantonista avaliará previamente a urgência do atendimento, desde que vinculada à tutela ou medida premente, adequando-a ao regime de plantão, excluindo aquelas que possam ser analisadas e as respectivas diligências cumpridas em tempo hábil no expediente seguinte, após regular distribuição a partir da abertura do expediente forense.

§ 2º O plantão judiciário não se destina à reiteração de pedido já apreciado no órgão judicial de origem ou em plantão anterior, nem à sua reconsideração ou reexame ou à apreciação de solicitação de prorrogação de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica.

§ 3º As medidas de comprovada urgência que almejem o depósito em importância em dinheiro ou valores só poderão ser ordenadas por escrito pela autoridade judiciária competente e só serão efetivadas durante o expediente normal por intermédio de servidor credenciado do juízo ou de outra autoridade por expressa e justificada delegação do Juiz Federal.

§ 4º Durante o plantão não serão apreciados pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores nem liberação de bens apreendidos.

Art. 3º. Durante o período especificado no art. 1º não haverá plantão presencial pelos(as) magistrados(as) plantonistas nem pelos servidores.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por Moisés Anderson Costa Rodrigues da Silva, Juiz Federal Diretor da Subseção de Dourados, em 02/09/2020, às 16:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PONTA PORA DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PONTA PORÃ

PORTARIA P POR-DSUJ N° 28, DE 06 DE AGOSTO DE 2020.

O Excelentíssimo Juiz Federal, Dr. NEYGUSTAVO PAES DE ANDRADE diretor em substituição da 5ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos do Provimento nº 102, de 29 de junho de 2009, do Corregedor Regional da 3ª Região;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 1436617, de 29 de outubro de 2015, da Direção do Foro da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul;

CONSIDERANDO o intervalo entre o final do horário de recebimento de petições iniciais no Protocolo (das 08 às 18h) e o início do plantão (às 18h);

CONSIDERANDO, os termos do Provimento nº 125, de 15 de julho de 2010, da Corregedoria Regional da 3ª Região;

RESOLVE:

I – ALTERAR, em parte, Portaria n. 27 (doc. n. 5958900) – Processo SEI n. 0000322-50.2020.4.03.8002, que trata do Plantão Judiciário nesta 5ª Subseção Judiciária, nos dias abaixo relacionados;

ONDE SE LÊ:

I - DETERMINAR que permaneçam de Plantão Judiciário nesta 5ª Subseção Judiciária, nos dias abaixo relacionados, os seguintes servidores:

Período	Servidores Plantonistas
21/08/2020 a 27/08/2020	Glenda Rodrigues Oliveira, Técnico Judiciário, RF 7482; Gustavo Fernandes de Souza Ribeiro, Diretor de Secretaria, RF 7497

LEIA-SE:

I - DETERMINAR que permaneçam de Plantão Judiciário nesta 5ª Subseção Judiciária, nos dias abaixo relacionados, os seguintes servidores:

Período	Servidores Plantonistas
21/08/2020 a 27/08/2020	Glenda Rodrigues Oliveira, Técnico Judiciário, RF 7482; Jessica Donizeth de Oliveira, Técnico Judiciário, RF 7489

II – DETERMINAR que se façam as anotações e comunicações necessárias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Ney Gustavo Paes de Andrade**, Juiz Federal Diretor da 5ª Subseção Judiciária do Mato Grosso do Sul, em 02/09/2020, às 17:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA PPOR-DSUJ Nº 29, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.

O Excelentíssimo Juiz Federal, **Dr. NEYGUSTAVO PAES DE ANDRADE** diretor em substituição da 5ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos do Provimento nº 102, de 29 de junho de 2009, do Corregedor Regional da 3ª Região;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 1436617, de 29 de outubro de 2015, da Direção do Foro da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul;

CONSIDERANDO o intervalo entre o final do horário de recebimento de petições iniciais no Protocolo (das 08 às 18h) e o início do plantão (às 18h);

CONSIDERANDO, os termos do Provimento nº 125, de 15 de julho de 2010, da Corregedoria Regional da 3ª Região;

RESOLVE:

I – ALTERAR, emparte, Portaria n. 27 (doc. n. 5958900) – **Processo SEI n. 0000322-50.2020.4.03.8002**, que trata do Plantão Judiciário nesta 5ª Subseção Judiciária, nos dias abaixo relacionados;

ONDE SE LÊ:

I - DETERMINAR que permaneçam de Plantão Judiciário nesta 5ª Subseção Judiciária, nos dias abaixo relacionados, os seguintes servidores:

Período	Servidores Plantonistas
28/08/2020 a 03/09/2020	Carla Isabel Vollmerhausen Fernandes, Assistente Operacional, RF 7495; Danilo Mandetta Neto, Técnico Judiciário, RF 7493.

LEIA-SE:

I - DETERMINAR que permaneçam de Plantão Judiciário nesta 5ª Subseção Judiciária, nos dias abaixo relacionados, os seguintes servidores:

Período	Servidores Plantonistas
28/08/2020 a 03/09/2020	Edwilson Borges de Almeida, Técnico Judiciário, RF 7478; Danilo Mandetta Neto, Técnico Judiciário, RF 7493.

II – DETERMINAR que se façam as anotações e comunicações necessárias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Ney Gustavo Paes de Andrade**, Juiz Federal Diretor da 5ª Subseção Judiciária do Mato Grosso do Sul, em 02/09/2020, às 17:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA PPOR-DSUJ Nº 30, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.

O Excelentíssimo Juiz Federal, **Dr. NEYGUSTAVO PAES DE ANDRADE** diretor em substituição da 5ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos do Provimento nº 107, de 29 de junho de 2009, do Corregedor Regional da 3ª Região;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 1436617, de 29 de outubro de 2015, da Direção do Foro da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul;

CONSIDERANDO o intervalo entre o final do horário de recebimento de petições iniciais no Protocolo (das 08 às 18h) e o início do plantão (às 18h);

CONSIDERANDO, ainda, os termos do Provimento nº 125, de 15 de julho de 2010, da Corregedoria Regional da 3ª Região;

RESOLVE:

I - DETERMINAR que permaneçam de Plantão Judiciário nesta 5ª Subseção Judiciária, nos dias abaixo relacionados, os seguintes servidores:

Período	Servidores Plantonistas
04/09/2020 a 10/09/2020	Danilo Mandetta Neto, Técnico Judiciário, RF 7493; Edwilson Borges de Almeida, Técnico Judiciário, RF 7478
11/09/2020 a 17/09/2020	Nara Araújo Gomes de Castro, Analista Judiciário, RF 7503; Jessica Donizeth de Oliveira, Técnico Judiciário, RF 7489
18/09/2020 a 24/09/2020	Higor Jose de Souza Nascimento, Analista Judiciário, RF 7456; Valdiram Martins Cristaldo, Técnico Judiciário, RF 7413
25/09/2020 a 01/10/2020	Jessica Donizeth de Oliveira, Técnico Judiciário, RF 7489; Ana Carla de Souza Vieira, Assistente Técnico, RF 7507.

II – DAR A CONHECER que os telefones do plantão são (67) 3431-1608 e celular (67) 99142-5341.

III – DAR A CONHECER que o início do plantão se dá após às 18 horas da sexta-feira, com inclusão de todo o período semanal extra expediente subsequente, até às 10 horas da sexta-feira seguinte.

IV - DAR A CONHECER que o plantão presencial será cumprido aos **sábados, domingos e feriados no horário das 09 às 12 horas**, na sede da 5ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, em Ponta Porã, sito à rua Baltazar Saldanha, nº 1917, Jardim Ipanema. O Juízo tomará conhecimento de pedidos, ações, medidas e procedimentos de urgência destinados a evitar perecimento de direito ou assegurar a liberdade de locomoção, bem como ao atendimento aos acusados ou processados para que possam cumprir a obrigação de informar ou justificar suas atividades.

V – DETERMINAR que se façam as anotações e comunicações necessárias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Ney Gustavo Paes de Andrade, Juiz Federal Diretor da 5ª Subseção Judiciária do Mato Grosso do Sul**, em 02/09/2020, às 17:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

PORTARIA CPGR-SUPE Nº 27, DE 02 DE SETEMBRO DE 2020.

O Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Diretor do Foro da Justiça Federal de Primeiro Grau em Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 247_2020 do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo, publicado no D.O.U do dia 01.09.2020, que **redistribuiu** o cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Segurança e Transporte, ocupado pelo servidor **ISAÍAS CORDEIRO DE Souza**, para o quadro de pessoal da Seção judiciária de Mato Grosso do Sul, em reciprocidade, ao cargo vago de idêntica denominação, decorrente da aposentadoria do servidor **Cícero Romão Bispo**, conforme Processo SEI nr. 0001062-42.2019.4.03.8002;

CONSIDERANDO a Portaria nº 20_2019 que designou o servidor **ISAÍAS CORDEIRO DE SOUZA, RF 7366** para ocupar a função de Assistente operacional, subordinada à Diretoria do Foro;

RESOLVE :

I - DISPENSAR servidor **ISAÍAS CORDEIRO DE SOUZA, RF 7366**, Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Segurança e Transporte, da função de Assistente Operacional (FC2), subordinada à Diretoria do Foro, a partir do dia **01.09.2020**;

II – LOTAR referido servidor na Seção de Segurança e Transportes, subordinada à Secretaria Administrativa, a partir da mesma data.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Damasceno de Almeida, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul**, em 02/09/2020, às 14:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIASADM-MS Nº 19, DE 28 DE JULHO DE 2020.

Contratação empresa para fornecimento de protetores de acrílico ou policarbonato para os balcões de atendimento da Subseção Judiciária de Campo Grande/MS.

O DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MATO GROSSO DO SUL, no uso das competências delegadas pela Diretoria do Foro por meio da Portaria - Consolidada 1436617 de 18 de fevereiro de 2016.

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº 05/2017-MPDG e na Resolução nº 158/2017 TRF3, a qual altera o disposto na Resolução nº 102/2017 TRF3, bem como o Documento de Oficialização da Demanda – DOD nº 5949321:

RESOLVE:

Art. 1º Constituir equipe de planejamento para contratação empresa para fornecimento de protetores de acrílico ou policarbonato para os balcões de atendimento da Subseção Judiciária de Campo Grande/MS, com vistas a prevenir a propagação do coronavírus, quando do retorno do expediente presencial na SJMS.

Parágrafo único. A equipe é composta pelos seguintes servidores:

I – Integrante Requisitante: Antonio Carlos Gonçalves - RF. nº 1035;

II – Integrante Técnico: Alexandre Otoni Alves - RF. nº 11262;

III - Integrante Administrativo: Michele Lopes de Vasconcelos - RF nº 6264;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Júlio César da Luz Ferreira, Diretor da Secretaria Administrativa, em exercício**, em 28/07/2020, às 20:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PONTA PORA

1ª VARA DE PONTA PORA

PORTARIA PPR-01VNº 26, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.

Designa substituição de cargo e função comissionada.

RICARDO DUARTE FERREIRA FIGUEIRA, MM. Juiz Federal Substituto da 1ª Vara Federal da 5ª Subseção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul - Ponta Porã, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Portaria Administrativa Consolidada nº 1436617/DFOR, de 29.10.2015, que delega competência aos Juizes das Varas das Seções Judiciárias do Estado de Mato Grosso do Sul, para expedição de Portarias de designação e dispensa de servidores para funções comissionadas, e também nos casos de substituição, inclusive para os cargos em comissão;

CONSIDERANDO, a Resolução nº 438, de 8.9.2011, em vigor desde 16.9.2011, que destinou funções comissionadas à 1ª Vara Federal de Ponta Porã;

RESOLVE:

I – DESIGNAR a servidora **TARSILA COSTA DE OLIVEIRA DANTAS (RF 7502)**, Analista Judiciário, para exercer, **em substituição ao período de licença saúde** da servidora **GLENDIA RODRIGUES DE OLIVEIRA (RF 7482)**, Analista Judiciária, as atividades atribuídas ao cargo em comissão de Oficial de Gabinete (**FC-5**) da 1ª Vara Federal de Ponta Porã/MS, de 20 de agosto de 2020 a 29 de agosto de 2020, **sempre juízo de suas atividades**.

Encaminhe-se cópia, por meio eletrônico, à Seção de Registro de Dados Funcionais.

Ponta Porã/MS, 1º de setembro de 2020.

Ricardo Duarte Ferreira Figueira

Juiz Federal Substituto

1ª Vara Federal de Ponta Porã

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Duarte Ferreira Figueira, Juiz Federal Substituto**, em 02/09/2020, às 12:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.